

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCII - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 25.095

BELEM - SEXTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 1983

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Gabinete Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Gabinete Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Interior e Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDITO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 2.956 e 2.957
DECRETOS
Do Governo do Estado

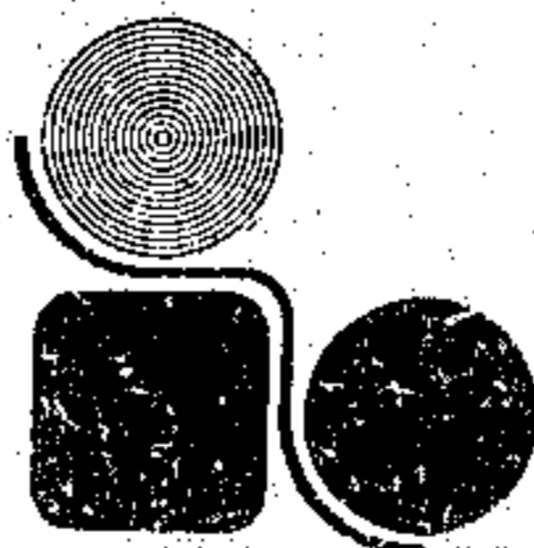
TOMADA DE PREÇOS Nº 07/83 -
SEDUC
Da Secretaria de Estado de Educação

RELAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO
DAS PREFEITURAS NO I.C.M.
Da Secretaria de Estado da Fazenda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Do Instituto Nacional de Previdência Social - INPS

2 Cadernos

36 Páginas



IMPrensa OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2956 DE 28 DE SETEMBRO DE 1983
Homologa a Resolução nº 05, de 14 de setembro de 1983, do Conselho Diretor da Loteria do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a anexa Resolução nº 05, de 14 de setembro de 1983, do Conselho Diretor da Loteria do Estado do Pará, que compatibiliza a remuneração dos Servidores da LOTERPA.

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 05/83, DE 14 DE SETEMBRO DE 1983
O Conselho Diretor da Loteria do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

EMENTA: Compatibilizar a remuneração dos Servidores da Loteria do Estado do Pará.

Art. 1º — Os salários dos Servidores da Loteria do Estado do Pará, ficam aumentados em 15,00% sobre os atuais valores, a partir de 1º de setembro de 1983.

§ 1º — Os valores das Funções Gratificadas FG-1 e FG-2, constantes da Resolução nº 01/81, de 18 de março de 1981, sofrerão o mesmo reajuste.

§ 2º — No cálculo do aumento serão arredondadas as frações inferiores a Cr\$ 100,00 (Cem cruzeiros).

Art. 2º — De acordo com a Resolução nº 02/77, de 27 de fevereiro de 1977, o valor da remuneração dos Membros do Conselho Diretor e da representação do Diretor Presidente, será também aumentado na mesma base percentual.

Art. 3º — As despesas decorrentes do que estabelece esta Resolução, correrão à conta dos recursos financeiros desta Loteria, pelas dotações: DESPESAS CORRENTES — Código 3.000, DESPESAS DE CUSTEIO - Código 3.100, PESSOAL CIVIL - Código 3.111 e OBRIGAÇÕES PATRONAIS - Código 3.113.

Art. 4º — Esta Resolução passará a vigor após sua homologação pelo Chefe do Poder executivo Estadual, revogadas as disposições em contrário.

Sala das reuniões do Conselho Diretor da Loteria do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1983.

FERNANDO DE JESUS GURJÃO SAMPAIO
Diretor - Presidente

GUILHERME IMBIRIBA GUERREIRO
Diretor de Administração

VÂNIA LÚCIA BUARQUE DE GUSMÃO
Diretora Comercial

DECRETO Nº 2957 DE 29 DE SETEMBRO DE 1983
Admite no Quadro Regular da ordem do Mérito Grão Pará.

O Governador do Estado do Pará, na qualidade de Grão Mestre da Ordem do Mérito Grão Pará, instituída pelo Decreto nº 8.085, de 07 de setembro de 1972 e regulamentada pelo Decreto nº 8.721, de 26 de abril de 1973, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho de Administração da Ordem e,

Considerando ser atribuição do Governo agradecer personalidades que, por seus notórios merecimentos ou assinalados serviços se tenham tornados dignos da gratidão do povo paraense;

Considerando que o atleta paraense **AGBERTO PINTO GUIMARÃES**, já conquistou várias condecorações e medalhas em competições realizadas no Brasil, França, México, Uruguai e Argentina, fruto de seu próprio esforço e tenacidade que atestam sua capacidade de autêntico desportista;

Considerando que, como integrante da Delegação Brasileira teve destacada e brilhante atuação nos IX Jogos Pan Americanos realizados em Caracas (Venezuela), no mês de agosto do corrente ano.

Considerando que, naqueles jogos, concorrendo com diversos adversários categorizados, venceu galhardamente as provas de corrida de 800 metros, 1.500 metros e 4 x 100 (vezamento), conquistando duas medalhas de ouro e uma de prata, consagrando-se um corredor de escol e Campeão Pan Americano,

DECRETA:

Art. 1º — Fica admitido no Quadro Regular da Ordem do Mérito Grão Pará, no Grau Cavaleiro, o senhor **AGBERTO PINTO GUIMARÃES**.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ODINÉA LEITE CAMINHA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, Item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, **ANTÔNIO JOSÉ FREITAS**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Adjunto, Código GEP-DAS-012,5, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado, a contar de 20.09.83.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1983.



IMPRESA OFICIAL
Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO
Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Cabinete do Diretor-Presidente:
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha 111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN

Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES

Na Capital	
Anual	Cr\$ 36.000,00
Semestral	Cr\$ 18.000,00
Outros Estados e Municípios	
Anual	Cr\$ 63.000,00
Semestral	Cr\$ 32.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta
Noventa Cruzeiros (Cr\$ 90,00).

PUBLICAÇÕES:
Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 1.900,00

Preço da Página Cr\$ 212.800,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1.50,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excluindo os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ODINÉA LEITE CAMINHA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE
JUSTIÇA

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, BERNADETH CERDEIRA BARATA DO AMARAL, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado da Secretaria de Estado de Justiça. Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ODINÉA LEITE CAMINHA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE
SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, ELIANA MENDES DE ASSIS, do cargo de Auxiliar de Saúde, Código GEP-ANM-802.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 15.08.83.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ODINÉA LEITE CAMINHA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, BERNADETE DE FÁTIMA BRITO DE SOUZA, do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ODINEA LEITE CAMINHA

Secretário de Estado de Administração, em exercício

WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Secretário de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar LUIZ OLIVEIRA DA MOTA, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Melgaço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ODINEA LEITE CAMINHA

Secretário de Estado de Administração, em exercício

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 914 DE 27 DE SETEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto n. 10.300 de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do Ofício s/n. de 30.08.83 do Instituto dos Advogados da Bahia,

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO ECONÔMICO, a realizar-se na cidade de Salvador - BA no período de 05 a 08 de outubro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 27 de setembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

PORTARIA N. 916 DE 27 DE SETEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto n. 10.300 de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do Ofício s/n. de 25.08.83 expedido pela senadora Eunice Michiles,

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao I CONGRESSO BRASILEIRO DE PROTEÇÃO MATERNO — INFANTIL e PLANEJAMENTO FAMILIAR, a realizar-se em Brasília - DF, no período de 23 a 25 de setembro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 27 de setembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

PORTARIA N. 917 DE 27 DE SETEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto n. 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do Ofício n. 1279/83 de 14.09.83 da Secretaria de Estado de Saúde Pública,

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem à I JORNADA DE PNEUMOLOGIA E TISIOLOGIA NORTE — NORDESTE, a realizar-se na cidade de Belém - PA, no período de 24 a 26 de novembro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 27 de setembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

PORTARIA N. 918 DE 27 DE SETEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto n. 10.300 de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do Ofício n. 297/83 de 05.09.83 da Associação Brasileira de Criminalística - Seção PE,

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao VII CONGRESSO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA, a realizar-se no Centro de Convenções de Pernambuco na cidade de Recife, no período de 09 a 14 de outubro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 27 de setembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

FAZENDA**RESUMO DE PORTARIA DO
GAB-SECRETÁRIO DA FAZENDA**

Port. n. 378/83 - Conceder, a ANA CARMEM LEAL OLIVEIRA, a função gratificada, símbolo FG-3,

da Contadoria Setorial junto à SEFA, no período de 01 a 30.09.83, por ter substituído a titular que entrou em gozo de férias regulamentares.

Port. n. 379/83 - Tornar sem efeito, os termos da Portaria n. 318, de 02 de agosto de 1983.

Port. n. 380/83 - Tornar sem efeito, os termos da Portaria n. 316 de 02 de agosto de 1983.

Port. n. 381/83 - Designar, EXPEDITO GILBERTO PARANHOS DA SILVA, Agente Tributário, DELFINA RODRIGUES LOPES e MARIA DE LOURDES RODRIGUES ALVES, Agente Administrativo, para em comissão, e sob a presidência do primeiro, procederem licitação para compra de material de expediente, limpeza e impressos.

(Ext. n. 0184 - Reg. n. 5172 - Dia 30.09.83)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS


Ministério da Previdência e Assistência Social



INPS / INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

**POSTO DE ATENDIMENTO PREVIDENCIÁRIO
INTEGRADO - BELÉM-PA.**

Pelo presente nos termos do parágrafo 1º ao Art. 337 do Decreto nº 72.771, de 06 de setembro de 1973, do Regulamento do Regime da Previdência Social, ficam notificados dos Benefícios abaixo indicados os seus requerimentos:

Aidê Batista Xavier - NB - 30/75759649-5 - RMV - 6179/74 - 110883; Alexandrina Souza de Melo - NB - 30/75756428-3 - RMV-6179/74-140783; Alice da Silva Santos - NB - 30/75759607-0 - RMV-6179/74 - 020883; Alzira Conceição de Oliveira - NB - 30/75759586-3 - RMV-6179/74 - 020883; Alzira Marques Macedo - NB - 30/75759505-7 - RMV-6179/74 - 140783; Alzira Matne - NB - 30/75759622-3 - RMV-6179/74 - 020883; Amélia Ferreira Lima - NB - 30/75759555-3 - RMV-6179/74 - 220783; Antônia Alves da Silva - NB - 30/75756497-6 - RMV-6179/74 - 140783; Antônia Corrêa Machado - NB - 30/75756457-7 - RMV-6179/74 - 140783; Antônia Rodrigues Lobato - NB - 30/75759517-0 - RMV-6179/74 - 140783; Antônio de Souza Marinho - NB - 30/75759551-0 - RMV-6179/74 - 220783; Antônio Fran-

cisco de Lacerda - NB - 30/75759585-5 - RMV-6179/74 - 020883; Arcanja Perelra dos Santos - NB - 30/75759596-0 - RMV-6179/74 - 020883; Argemira Rodrigues Chaves - 30/75759510-3 - RMV-6179/74 - 140783; Astrolina Rodrigues Felo Araújo - 30/75759674-6 - RMV-6179/74 - 230883; Beatriz de Sousa Maia - NB - 30/75759593-6 - RMV-6179/74 - 020883; Benedita de Assunção Pinho da Velga - NB - 30/75756490-9 - RMV-6179/74 - 140783; Benedita Ferreira dos Reis - NB - 30/75759545-6 - RMV-6179/74 - 140783; Benedita Martins de Figueiredo - NB - 30/75759575-8 - RMV 6179/74 - 220783; Bertulino Teles da Silva - NB - 30/75759651-7 - RMV-6179/74 - 110883; Cândida Bárbara de Jesus Medeiros - NB - 30/75759619-3 - RMV-6179/74 - 020883; Carlota Leal de Sousa - NB - 30/75759568-5 - RMV-6179/74 - 220783; Dalva Camilo dos Santos - NB - 30/75759611-8 - RMV-6179/74 - 020883; Docilados Santos Parafita - NB - 30/75759550-2 - RMV-6179/74 - 140783; Domingas Nunes da Cruz - NB - 30/75759544-8 - RMV-6179/74 - 140783; Domingos Carneiro dos Santos - NB - 30/75759525-1 -

RMV-6179/74 - 140783; Dulcina Esquerdo do Carmo - NB - 30/75759595-2 - RMV-6179/74 - 020883; Dulcine Bastos Elleres - NB - 30/75756442-9 - RMV-6179/74 - 140783; Edison Ribeiro Lima - 30/75759516-2 - RMV-6179/74 - 140783; Elias Martins de Oliveira - NB - 30/75759661-4 - RMV-6179/74 - 110883; Flávio Monteiro Maciel - NB - 30/75759540-5 - RMV-6179/74 - 140783; Francisca Gonçalves da Silva - NB - 30/75759621-5 - RMV-6179/74 - 020883; Francisco da Conceição - NB - 30/75759594-4 - RMV-6179/74 - 020883; Hilda Silva de Castro - NB - 30/75759652-5 - RMV-6179/74 - 110883; Iolanda Gonçalves de Lima - NB - 30/75759590-1 - RMV-6179/74 - 020883; Irene Vale Lobo - NB - 30/75759680-0 - RMV-6179/74 - 230883; Jaime Freitas Pimentel - NB - 30/75756494-1 - RMV-6179/74 - 140783; Jerinima Vinagre Lobato - NB - 30/75756484-4 - RMV-6179/74 - 140783; Joana Borges - NB - 30/75759675-4 - RMV-6179/74 - 230883; João Batista das Mercedes - NB - 30/75759524-3 - RMV-6179/74 - 140783; João Gomes do Nascimento - NB - 30/75759658-4 - RMV-6179/74 - 110883; João Tavares de Melo - NB - 30/75759690-8 - RMV-6179/74 - 230883; José Carlos Pereira Nicacio Valente - NB - 30/75759717-3 - RMV-6179/74 - 230883; Jovalino Moraes de Souza - NB - 30/75759623-1 - RMV-6179/74 - 020883; Laurindo Barbosa - NB - 30/75759610-0 - RMV-6179/74 - 020883; Leovegilda Calandrini de Azevedo - NB - 30/75759716-5 - RMV-6179/74 - 230883; Lidia Maria Cardoso dos Santos - NB - 30/75756492-5 - RMV-6179/74 - 140783; Lúcia da Silva Rodrigues - NB - 30/75759564-2 - RMV-6179/74 - 220783; Manoel Gomes de Freitas - NB - 30/75756454-2 - RMV-6179/74 - 040883; Maria Alves Moreira - NB - 30/75759683-5 - RMV-6179/74 - 230883; Maria Carvalho da Silva Costa - NB - 30/75759648-7 - RMV-6179/74 - 110883; Maria Correia do Rosário - NB - 30/75759664-9 - RMV-6179/74 - 230883; Maria de Fátima Pereira Silva - NB - 30/75759646-0 - RMV-6179/74 - 110883; Maria de Lourdes Ferreira Vulcão - 30/75759668-1 - RMV-6179/74 - 230883; Maria de Nazaré Barbosa Bezerra - NB - 30/75759620-7 - RMV-6179/74 - 020883; Maria de Nazaré Silva - NB - 30/75756438-0 - RMV-6179/74 - 140793; Maria Estela do Nascimento Duarte - NB - 30/75759705-0 - RMV-6179/74 - 230883; Maria Helena da Silva - NB - 30/75756487-9 - RMV-6179/74 - 020883; Maria Inácia Monteiro Cardias - NB - 30/75759587-1 - RMV-6179/74 - 020883; Maria Izidora Pantoja - 30/75759508-1 - RMV-6179/74 - 140783; Maria José Gomes da Silva - NB - 30/75756493-3 - RMV-6179/74 - 140783; Maria José Moreira - NB - 30/30759570-7 - NB - RMV-6179/74 - 220783; Maria José da Silva Pacheco - NB - 30/75759682-7 - RMV-6179/74 - 230883; Maria

José Silva Diniz - NB - 30/75759707-6 - RMV-6179/74 - 230883; Maria Juracy Ferreira - NB - 30/75759634-7 - RMV-6179/74 - 110883; Maria Lourenço da Silva - NB - 30/75756473-9 - RMV-6179/74 - 140783; Maria Luiza Alves - NB - 30/75759597-9 - RMV-6179/74 - 020883; Maria Maximiana Batista da Silva - NB - 30/75759543-0 - RMV-6179/74 - 140783; Maria Mercedes Barbosa Ribeiro - NB - 30/75756489-5 - RMV-6179/74 - 220783; Maria Pastana Franco - NB - 30/75759618-5 - RMV-6179/74 - 020883; Maria Ribeiro da Silva - 30/75759572-3 - RMV-6179/74 - 220783; Maria Rodrigues Miranda - NB - 30/75756500-0 - RMV-6179/74 - 140783; Maria Santana da Conceição - NB - 30/75759660-6 - RMV-6179/74 - 110883; Maria Teodora dos Santos Miranda - NB - 30/75759642-8 - RMV-6179/74 - 110883; Maura Milhomem Madeira - NB - 30/75759617-7 - RMV-6179/74 - 020883; Milton Assunção Manito - NB - 30/75759539-1 - RMV-6179/74 - 140783; Narcisa Batista de Sousa - NB - 30/75759588-0 - RMV-6179/74 - 020883; Odília Souza Lima - NB - 30/75759653-3 - RMV-6179/74 - 110883; Olga Botelho Modesto - NB - 30/75756480-1 - RMV-6179/74 - 140783; Onias Dias Borges - NB - 30/75759624-0 - RMV-6179/74 - 020883; Paulo Samuel dos Santos Miranda - NB - 30/75759628-2 - RMV-6179/74 - 110883; Pedro Alves Moraes - NB - 30/75759700-9 - RMV-6179/74 - 230883; Petronilla Maria da Silva - NB - 30/75759599-5 - RMV-6179/74 - 020883; Raimunda do Carmo Cardias - NB - 30/75759601-0 - RMV-6179/74 - 020883; Raimunda Souza da Silva - 30/75759670-3 - RMV-6179/74 - 230883; Raimundo Inácio Felix da Silva - 30/75759514-6 - RMV-6179/74 - 140783; Raimundo Moraes de Souza - NB - 30/75759673-8 - RMV-6179/74 - 230883; Rosalino Alves de Araújo - NB - 30/75759625-8 - RMV-6179/74 - 020883; Salmira Santos Moreira - NB - 30/75759504-9 - RMV-6179/74 - 140783; Sant'Ana dos Santos Ribeiro - NB - 75756495-0 - RMV-6179/74 - 140783; Sátira de Moraes Pimentel e Silva - NB - 30/75759669-0 - RMV-6179/74 - 230883; Severina Petronilla Josefa de Melo - NB - 30/75759702-5 - RMV-6179/74 - 230883; Teodora Modesto Pinheiro - NB - 30/75759616-9 - RMV-6179/74 - 020883; Tereza Ferreira - NB - 30/75756421-6 - RMV-6179/74 - 040883; Tereza Pereira da Silva - NB - 30/75756423-2 - RMV-6179/74 - 040883; Valérica Pereira - NB - 30/75759602-9 - RMV-6179/74 - 020883; Vanda Almeida Gama - NB - 30/75756453-4 - RMV-6179/74 - 140783; Zenobia Barbosa da Silva - NB - 30/75759659-2 - RMV-6179/74 - 110883.

Belém, 23 de setembro de 1983
(Ext. nº 0179, Reg. nº 5146 - Dia: 30/09/83)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N. 07/83 - SEDUC

O Diretor do Departamento de Atividades Auxiliares da Secretaria de Estado de Educação, leva ao conhecimento das firmas interessadas, que se encontra a disposição das mesmas com os servidores: ANTÔNIO

NUNES DA SILVA GOUVEIA e EFRAIM MANASSÉS PINHEIRO, no Departamento de Atividades Auxiliares, sita a Praça da República, 1020 - Edifício Costa Leite, 2º andar, no horário das 08:00 às 13:00 e das 16:00 às 18:00 horas dos dias úteis, Edital da Tomada de Preços n. 07/83 - SEDUC, para aquisição de Material Esportivo, Instrumentos Musicais e Brinquedos, devendo as propostas serem abertas no dia 14.10.83 às 10:00.

Sexta-feira, 30

DIÁRIO OFICIAL

Setembro - 1983 - 7

Belém, (Pa), 29 de setembro de 1983.
REGINALDO MAURO CUNHA DÓREA
Diretor do Departamento de Atividades Auxiliares
VISTO:
Prof.^a OSCARINA ARAÚJO DOS SANTOS
Secretária de Estado de Educação, em exercício

(Ext. n. 0183 - Reg. n. 5171 - Dia 30.09.83)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ IPASEP

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONTRATANTE — Instituto de Previdência
e Assistência dos Servidores do Estado do Pará -
IPASEP.

CONTRATADA — Hospital dos Servidores do
Estado do Pará - HSE.

OBJETO DO CONVÊNIO — A Contratada se
obriga a prestar assistência médica ambulatorial aos
segurados do IPASEP e a seus dependentes regular-
mente inscritos, bem como, a seus pensionistas.

PRAZO — Este convênio terá validade de 06
(seis) meses, contados de 01 de julho de 1983, para
extinguir-se em 31 de dezembro de 1983, podendo ser
renovado, após esse prazo, sem prejuízo dos reajusta-
mentos que se fizerem necessários, mediante acordo
prévio das partes.

VAOR — Para o custeio e manutenção da assis-
tência objeto do presente convênio, bem como do
pessoal, material e equipamentos necessários a efetiva,
regular e permanente prestação dos serviços, o IPASEP
pagará a entidade a importância de global de Cr\$.....
106.704.000,00, (cento e seis milhões setecentos e quatro mil
cruzeiros), em seis (06) parcelas mensais de Cr\$-17.784.000,00
(dezesete milhões setecentos e oitenta e quatro mil
cruzeiros).

DATA DA ASSINATURA — 28.09.83

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Presidente do IPASEP

LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO
Secretário de Estado de Saúde Pública

Testemunhas:

Marlene Rodrigues de Freitas

Joana Coeli Lalor Braz

(Ext. n. 0188 - Reg. n. 5176 - Dia 30.09.83)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

RELAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DAS PREFEITU-
RAS NO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE
MERCADORIAS (ICM), REFERENTE AO PERÍODO
DE 21.08 À 20.09.83.

1ª REGIÃO FISCAL	444.072.286,00
Ananindeua	36.964.951,00
Belém	389.528.445,00
Benevides	6.735.836,00
Cachoeira do Arari	2.382.186,00
Ponta de Pedras	2.053.608,00
Salvaterra	1.478.599,00
Santa Cruz do Arari	1.478.599,00
Soure	3.450.062,00
2ª REGIÃO FISCAL	135.291.723,00
Augusto Corrêa	1.314.309,00
Bonito	1.560.742,00
Bragança	7.885.856,00
Capanema	13.060.950,00
Capitão Poço	5.092.949,00
Castanhal	25.054.023,00
Colares	821.443,00
Curuçá	1.725.032,00
Igarapé-Açu	3.039.340,00
Inhangapi	1.067.876,00
Irituia	5.832.248,00
Magalhães Barata	821.443,00
Maracanã	1.642.887,00
Marapanim	1.150.021,00
Nova Timboteua	1.889.320,00
Ourém	6.160.825,00
Paragominas	20.125.363,00
Peixe-Boi	985.733,00
Primavera	1.560.742,00
Rondon do Pará	2.628.619,00
Salinópolis	1.478.599,00
Santa Izabel do Pará	8.296.578,00
Santa Maria do Pará	2.053.608,00
Santarém Novo	903.588,00
Santo Antônio do Tauá	3.285.773,00
São Caetano de Odivelas	1.150.021,00
São Domingos do Capim	3.942.928,00
São Francisco do Pará	1.396.454,00
São Miguel do Guamá	3.532.206,00
Vigia	2.300.041,00
Vizeu	3.532.206,00
3ª REGIÃO FISCAL	76.640.666,00
Conceição do Araguaia	11.007.340,00
Itupiranga	1.232.166,00
Jacunda	1.971.465,00
Marabá	13.635.960,00
Rio Maria	1.396.454,00
Redenção	12.568.083,00
Santana do Araguaia	5.750.104,00
São Félix do Xingú	2.628.619,00
São João do Araguaia	3.696.495,00
Tucuruí	14.621.691,00
Xinguara	8.132.289,00
4ª REGIÃO FISCAL	94.465.988,00
Alenquer	3.367.918,00
Almeirín	25.629.032,00
Altamira	9.857.320,00
Aveiro	1.560.742,00
Faro	1.478.599,00
Itaituba	6.325.114,00
Jurutí	1.725.032,00
Monte Alegre	3.121.485,00
Óbidos	4.764.372,00

Oriximiná	4.764.372,00
Porto de Moz	1.232.166,00
Praíha	2.217.897,00
Santarém	27.107.630,00
Senador José do Porfírio	1.314.309,00
5ª REGIAO FISCAL	34.089.900,00
Afuá	3.285.773,00
Anajás	2.546.474,00
Bagre	1.396.454,00
Breves	10.432.330,00
Chaves	2.464.330,00
Currálinho	1.314.309,00
Gurupá	2.135.753,00
Melgaço	1.642.887,00
Oeiras do Pará	1.232.166,00
Portel	5.914.392,00
São Sebastião da Boa Vista	1.725.032,00
6ª REGIAO FISCAL	36.882.807,00
Abaetetuba	6.735.835,00
Acará	3.285.773,00
Baião	1.396.454,00
Barcarena	2.300.041,00
Bujarú	3.121.485,00
Cametá	3.860.784,00
Igarapé-Miri	2.300.041,00
Limoeiro do Ajurú	1.150.021,00
Mocajuba	1.396.454,00
Mojú	2.628.619,00
Muaná	1.889.320,00
Tomé-Açu	6.817.980,00
TOTAL	821.443.370,00

Secretaria de Estado da Fazenda, em 28 de setembro de 1983.

ELIENE GASPAS SILVA
Diretor do Departamento Financeiro
Matrícula ilegível

(Ext. n. 0185 - Reg. n. 5172 - Dia 30.09.83)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

PORTARIA Nº 467 DE 27 DE SETEMBRO
DE 1983

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 5º, letra "J" da Lei nº 4.584 de 08 de outubro de 1975, e tendo em vista o disposto no item "n" do Art. 23 do Regulamento Geral do ITERPA;

R E S O L V E:

DESIGNAR o Doutor FELIPE DE MELO FILHO, Diretor do Departamento Jurídico -DJ, para responder pela Presidência do ITERPA, a partir do dia 28 de setembro de 1983, enquanto perdurar o impedimento deste titular, por motivo de viagem.

FERNANDO NILSON VELASCO
Presidente

(Ext. nº 0187 - Reg. nº 5175 - Dia: 30.09.83)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

CONTRATO DE CESSÃO

Contrato de Cessão Gratuita de Duas (02) Moto-Serras, que entre si fazem, como Outorgante Cedente a Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI - Pa, como Órgão Central do Sistema de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPAB - Pa, e como Outorgante Cessionário o Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de São Domingos do Capim, como abaixo melhor se declara.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e oitenta e três (1.983), na Secretaria de Estado de Agricultura do Pará - SAGRI, localizada à Travessa do Chaco nº 2.232, no Bairro do Marco, como OUTORGANTE CEDENTE, o Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, portador do C.I.C. nº 008161242/72, Secretário de Estado de Agricultura do Pará, e como OUTORGANTE CESSIONÁRIO o Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de São Domingos do Capim, representado pelo Sr. EZEQUIAS ROMÃO DE FARIAS, ruralista, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Antônio Gomes nº 82, Vila Ipixuna, Município de São Domingos do Capim, portador da C.I. nº 1126336 SEGUP-Pa, e C.I.C. nº 039048742/34, perante as testemunhas instrumentais ao final assinadas foi pelo OUTORGANTE CEDENTE, dito o seguinte:

PRIMEIRA - Que é legítima proprietária de duas (02) moto-serras, marca STIHL, modelo 051 AVE com sabre de 63 cm (25") e acessórios compostos de jogos de ferramentas, corrente STIHL oliomatic com 40 (quarenta) dentes e manual de instruções;

SEGUNDA - Que se acham mencionadas máquinas livres de quaisquer ônus real, judicial, hipoteca legal ou convencional;

TERCEIRA - Que por interesse mútuo e a necessidade de incentivar o desenvolvimento agropecuário deste Estado, fica aceita a Cessão Gratuita das duas (02) máquinas acima identificadas, pelo prazo de dez (10) anos, a contar da data de assinatura deste instrumento, regendo-se esta Cessão pelo Código Civil, vigente, em seus artigos 1.250 a 1.254 e demais disposições legais;

QUARTA - Que se tornará a Cessão, independente de ato especial, revertendo as mencionadas máquinas à OUTORGANTE CEDENTE, sem direito do OUTORGANTE CESSIONÁRIO a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

a) se às máquinas, for dada aplicação diversa da que lhes tenha sido destinada;

b) se as máquinas, não forem utilizadas no prazo de sessenta (60) dias, a contar da data de assinatura do presente Contrato;

c) se o CESSIONÁRIO renunciar à Cessão;

d) se ocorrer inadimplemento de Cláusula Contratual.

QUINTA — Que se obriga o OUTORGANTE CESSIONÁRIO a zelar pelas máquinas ora cedidas, como se suas fossem, mantendo-as em perfeitas condições de utilização e assim devolvendo-as findo ou rescindido este Contrato, correndo, ainda, por sua íntegra responsabilidade a manutenção das ditas máquinas, obrigando-se, também, a proceder aos reparos que se façam necessários;

SEXTA — Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SÉTIMA — Que assim sendo, cede a OUTORGANTE CEDENTE as máquinas descritas, mediante as condições pactuadas.

O OUTORGANTE CESSIONÁRIO, por seu titular, aceita o presente Contrato com todas as obrigações que nele se contém e nos termos em que está redigido, e por assim se acharem ajustados, assinam, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, OUTORGANTE E OUTORGADO, por seus respectivos titulares, juntamente com as testemunhas a tudo presentes, este instrumento, depois de lido e achado conforme, o qual passa a ter validade a partir desta data.

Belém, 26 de agosto de 1983

Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Secretário de Estado de
Agricultura do Pará

OUTORGANTE CEDENTE

Sr. EZEQUIAS ROMÃO DE FARIAS

Pres. do Sind. dos Trab. Rurais do Mun. de
São Domingos do Capim.

OUTORGANTE CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS

1ª a) Ilegível

2ª a) Ilegível.

(Ext. Nº 0186 Reg. Nº 5173 - Dia 30/09/83)

Termo de Contrato de Financiamento a Fundo Perdido, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará — SAGRI — Pa., como Órgão Central do Sistema de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, SEAPAB — Pa., e o Sindicato Rural do Município de Castanhal, como abaixo melhor

se declara.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Financiamento a Fundo Perdido, o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Agricultura do Pará SAGRI-Pa., como Órgão Central do Sistema de Agricultura, Pecuária e Abastecimento — SEAPAB — Pa., neste ato representada por seu titular, Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, portador do C.I.C. nº 008 161242/72 e o Sindicato Rural do Município de Castanhal, representado neste ato pelo seu Presidente, Sr. WALDIR ESPINHEIRO PISMEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado naquele município, à Av. Barão do Rio Branco nº 2.099, portador da C.I. nº 340.395 SEGUP — Pa., e C.I.C. nº 006467682/04, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente Contrato tem por objetivo proporcionar recursos ao Sindicato Rural do Município de Castanhal, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Recuperação do Parque de Exposições Agropecuárias" de Castanhal, tudo de conformidade com o acordado no Convênio SEPLAN nº 157/83 FUNDEPARÁ — PRAM, firmado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN e a Secretaria de Estado de Agricultura — SAGRI.

CLÁUSULA SEGUNDA — Para realização dos objetivos previstos no presente Contrato, a SAGRI e o Sindicato Rural do Município de Castanhal, assumem as seguintes obrigações:

01— Compete à SAGRI:

a) — efetuar a transferência a Fundo Perdido ao Sindicato Rural do Município de Castanhal, da importância de Cr\$-1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) em uma só parcela, no ato da assinatura deste instrumento, oriunda da conta Fundepará/IUM — Banco do Estado do Pará S/A — BANPARÁ;

b) — acompanhar e fiscalizar a correta aplicação dos recursos, ora transferidos ao Sindicato Rural do Município de Castanhal.

02— Compete ao Sindicato Rural do Município de Castanhal:

a) — empregar os recursos recebidos, conforme o objeto previsto na cláusula primeira;

b) — apresentar à SAGRI, a respectiva prestação de contas de aplicação dos recursos recebidos, no prazo não excedente de 45 (quarenta e cinco) dias, imediatamente, após o término do exercício financeiro;

c) — recolher, se for o caso, até 20 de dezembro do corrente exercício, ao Departamento Financeiro e Contábil da SAGRI o saldo remanescente deste financiamento.

CLÁUSULA TERCEIRA — A despesa em que importa a execução do presente Contrato, num total de Cr\$-1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) correrá à conta 32.00 — 32.01 Fundepará 03:09.183.1.076 — Programação a Cargo do Imposto Único sobre minerais; 4130.00 — Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA QUARTA — O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 1983.

CLÁUSULA QUINTA — As partes contratantes, em acordo e mediante Termo Aditivo, poderão alterar o presente Contrato, em virtude de causa superveniente, força maior, conveniência administrativa ou de ordem legal.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA — A parte interessada deverá solicitar o referido aditamento, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA — Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, a qualquer momento pela parte prejudicada, em virtude de inadimplência de uma de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA — Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, que as partes tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, em presença das testemunhas.

Belém, 09 de setembro de 1983
Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura
Sr. WALDIR ESPINHEIRO PISMEL
Presidente do Sindicato Rural do
Município de Castanhal.
(Ext. Nº 0186 Reg. Nº 5173 - Dia 30/09/83)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

EXTRATO DO CONTRATO

Nº 101/83-COSANPA

CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ.

CONTRATADA: ESTACON ENGENHARIA S/A.
ESPÉCIE/OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS DO PACOTE 1 B - RESERVATÓRIOS PARA A OFICINA DE HIDRÔMETROS, RELATIVOS A AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.

FUNDAMENTO LEGAL: CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº N - 14/83 - COSANPA.

FONTE DE RECURSOS: BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO-BNH, DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DO FUNDO DE FINANCIAMENTO PARA ÁGUA E ESGOTOS - FAE - PA E DE EMPRÉSTIMO OBTIDO PELO BNH JUNTO AO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO-BIRD.

VALOR DO CONTRATO: CR\$ 53.052.053,06 (CINCOENTA E TRÊS MILHÕES, CINCOENTA E DOIS MIL, CINCOENTA E TRÊS CRUZEIROS E SEIS CENTAVOS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 150 (CENTO E CINCOENTA) DIAS, CORRIDOS CONTADOS DO DIA 23.08.1983.

ASSINADO: PELA COSANPA

ENGº HAROLDO TEIXEIRA DE ARAÚJO
Diretor Presidente da COSANPA
Ecn. JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MONTEIRO

TEIRO

Diretor Administrativo e Financeiro
PELA CONTRATADA

Engº GILBERTO RISCINHO BASTOS
TESTEMUNHAS

Alcionides dos Santos Siqueira
Necy Maria Bonfim.

(Ext. Nº 0189 Reg. nº 5178 Dia 30/09/83)

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 103/83

CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ.

CONTRATADA: CONSULSAN ENGENHARIA-LTDA.

ESPÉCIE/OBJETO: Execução de obras e serviços de assentamento de redes na Vila de Marituba, Município de Ananindeua, no Estado do Pará.

FUNDAMENTO LEGAL: CARTA - CONVITE Nº 73/83 - COSANPA

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios da COSANPA.

VALOR DO CONTRATO: CR\$ 21.220.229,20 (Vinte e um milhões, duzentos e vinte mil, duzentos e vinte e nove cruzeiros e vinte centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Cento e vinte (120) dias, a contar de 23.08.1983.

ASSINADO: PELA COSANPA

Engº HAROLDO TEIXEIRA DE ARAÚJO
Diretor Presidente da COSANPA
Ecn. JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MONTEIRO

TEIRO

Diretor Administrativo e Financeiro

TESTEMUNHAS

NECY MARIA BONFIM

ISALINA VON GRAP DE PINHO

(Ext. Nº 0189 Reg. nº 5178 Dia 30/09/83)

INSTRUMENTO PARTICULAR

Contrato de Sociedade Civil Por Quotas de Responsabilidade Limitada, Que Entre Si Fazem, **FRANCISCO FARIAS DE SOUSA** e **SIMONETE FARIAS DE SOUSA**, tendo como objetivo a prestação de serviços de reparação e conservação de bombas de gasolina e transportes em geral, conforme os dispositivos seguintes:

Pelo presente instrumento particular, **FRANCISCO FARIAS DE SOUSA**, brasileiro, casado, Técnico em manutenção de bombas de gasolina, inscrição do CIC-029417672-15, Cédula de Identidade, nº 162.605 SEGUP-PA, residente e domiciliado nesta cidade, **SIMONETE FARIAS DE SOUSA**, brasileira, casada, doméstica, inscrição do CIC-194262082-91, e Título de Eleitor nº 27.494 - 20º Zn, residente e domiciliada nesta cidade, tem justo e contratado a constituição de uma sociedade civil por quotas de responsabilidade LTDA., que se regerá pelas cláusulas, e condições seguintes, e nas omissões, pela legislação específica que disciplina esta forma seguinte:

Cláusula 1ª - A sociedade girará sob a denominação social de FARIAS MANUTENÇÃO E TRANSPORTE LTDA.

Cláusula 2ª - A sociedade terá sua sede na cidade de Santarém, Estado do Pará, à Trav. Natal nº 251, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do Território Nacional obedecendo as disposições legais vigentes.

Cláusula 3ª - O objetivo da sociedade será a exploração por conta própria de prestação dos seguintes serviços: reparação, e manutenção, e conservação de bombas de gasolina e transportes em geral.

Cláusula 4ª - O capital social integralizado no ato da assinatura do presente contrato, é constituído da quantia de Cr\$-1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzeiros), em moeda corrente, dividido em 10.000 quo-

tas, no valor de Cr\$-100,00 (Cem Cruzeiros), cada moeda e subscrita em **FRANCISCO FARIAS DE SOUSA**, 5.000 quotas no valor de Cr\$-500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros).

Cláusula 5ª — A responsabilidade dos sócios é na forma de legislação em vigor, limitada a importância do capital social.

Cláusula 6ª — O prazo da sociedade será por tempo indeterminado.

Cláusula 7ª — A gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios as quais caberá, conjuntamente, a gerência e a administração.

Cláusula 8ª — O uso da firma poderá ser feito por qualquer dos sócios, mas exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

Cláusula 9ª — Os sócios no exercício da gerência e de cargo de diretor na sociedade, terá o direito de uma retirada mensal, a cada novo ano e vigente para todo o exercício.

Cláusula 10ª — Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo lucro ou prejuízo verificado e distribuído ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas-parte do capital.

Parágrafo Único — A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros, poderá ser destinado à formação de reservas de lucro, no critério estabelecido pela Lei 6404/76 ou então permanecer em lucro acumulado para futura destinação.

Cláusula 11ª — As quotas-partes do capital social não poderão ser cedidas ou transferidas, no todo ou em partes, sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preço e condições, o direito de preferência do sócio que queira adquiri-la, no caso de algum sócio pretender ceder o que possua.

Cláusula 12ª — No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro sócio por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na Cláusula 13ª, deste instrumento.

Cláusula 13ª — Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade, entrará em liquidação, sendo o capital e os lucros dividido proporcionalmente e os herdeiros ou representante do sócio falecido.

Cláusula 14ª — As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base na legislação vigente que rege a matéria.

Cláusula 15ª — Fica eleito o foro desta Comarca de Santarém-Pa, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas (2) testemunhas abaixo, em três vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Santarém, 29 de Junho de 1983.

FRANCISCO FARIAS DE SOUSA

SIMONETE FARIAS DE SOUSA

Testemunhas:

1ª Raimundo B. de Carvalho

2ª Maria Iraneide Soares Anjos

CARTÓRIO SOUZA ALHO

5º OFÍCIO

Reconheço verdadeira a firma supra de Francisco Farias de Sousa e Simonete Farias de Sousa e dou fé Santarém 09 Agosto de 1983

Em testº R.A.P.L. da verdade.

Esc. Juramentado

(T. nº 02465 Reg. nº 5174 - Dia 30/09/83)

ANÚNCIOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE BELÉM

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente EDITAL, convoco todos os associados deste Sindicato, que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no próximo dia 01 de outubro de 1983, em nossa sede social, sito à Rua Ferreira Cantão nº 36 (Baillique) em primeira convocação às 9:30 e em segunda convocação às 10:00 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1) Leitura discussão e aprovação da ata anterior.

2) Relação dos bens do nosso Sindicato, que ficará como garantia para contrair o empréstimo pretendido:

a) Sede Social, sito à Rua Ferreira Cantão 36 (Baillique e o empreendimento.

3) O que ocorreu.

Belém, 28 de setembro de 1983.

MANOEL PEREIRA MENDES

Presidente

(Ext. nº 0181 - Reg. nº 5168 - Dia: 30.09.83)

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S.A.

AVISO

Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social sito à Trav. Caldeira Castelo Branco, 915, os documentos a que se refere o Art. nº 133 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, relativos ao exercício encerrado em 30.06.83.

Belém-Pa., 28 de setembro de 1983.

Pela Diretoria:

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S.A.

MAXIMA MARTINS ACATAUASSÚ NUNES
Diretor Administrativo
(T. nº 02459 - Reg. nº 5159 - Dia: 30.09.83)

SOTAVE AMAZÔNIA QUÍMICA E MINERAL S/A
CGC(MF) 04.567.665/0001-32

"AVISO AOS ACIONISTAS"

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, à Rua Barão do Triunfo nº 370 - Sacramenta, Belém(PA), os documentos a que se referê o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício findo em 30/06/83.

Belém(PA), 27 de setembro de 1983

ROMILDO DE CARVALHO COUTINHO
Presidente do Conselho
de Administração.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.
(Ext. Nº 0161 - Reg. Nº 5131 - Dias 28, 29 e 30.09.83)

EMPESCA NORTE S/A
CGC (MF) 05.430.954/0001-58
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam por este edital, convocados os Senhores Acionistas de EMPESCA NORTE S/A, a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, às 10:00 (dez) horas do dia 07 de Outubro de 1983, na sede da Empresa, na Rua Maguari, 457-Icoaraci-Belém-Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Capitalização da correção da expressão monetária do capital Realizado, aprovada na Assembléia Geral Ordinária de 30.04.83, no valor de Cr\$ 220.480.350,61.
- Aprovar a exigência do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A, com referência a integralização do Capital Social, de pelo menos 20% (vinte por cento) do valor Contratual de financiamento de dois barcos camaroneiros.
- Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém (PA), 27 de Setembro de 1983.

JOSE MARIO COMES DE CARVALHO
Presidente do Conselho de Administração

OBS: Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.
(Ext. Nº 0177 - Reg. Nº 5163 - Dias 29, 30/09 e 03/10/83)

AGRO-PECUÁRIA SÃO ROBERTO S/A

CGC.-MF. 46.991.295/0001-06
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Agro-Pecuária São Roberto S/A a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária em sua sede social na Rua XV de Novembro nº 226 - 14º andar, em Belém, Estado do Pará, no dia 07 de outubro de 1983, às 10:00 horas, para apreclarem e deliberarem a seguinte ORDEM DO DIA: a) Alteração do Artigo 6º dos Estatutos Sociais; b) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, Pa. 26 de setembro de 1983

JOSÉ APPARECIDO FERREIRA

Diretor

(T. nº 02457, Reg. nº 5153 - Dias: 29, 30/09 e 03/10/83)

MAREISA — MADEIRAS DA AMAZÔNIA S.A.

CGC/MF - 05.832.878/0001-07
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam por este Edital convocados os Srs. acionistas da MAREISA - Madeiras da Amazônia S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede social, sito à Rodovia Arthur Bernardes nº 8151, em Belém-Pa., às 10:00 horas do dia 08 de outubro de 1983, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Elevação do capital social de Cr\$-204.000.000,00 para Cr\$-237.200.000,00 mediante a emissão de 2.000.000 de ações preferenciais nominativas classe "B" a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM e 1.320.000 ações ordinárias nominativas a serem subscritas por Mareisa - Materiais de Construção Ltda., com consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social. b) O que ocorrer.

Belém-Pa., 28 de setembro de 1983.

ARMIN REINEHR

Diretor Presidente

(T. nº 02463 - Reg. nº 5167 - Dias: 30/09/83, 04/10/83)

TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. — TELEPARÁ

CGC - 04.815.411/0001-96
EMPRESA DO SISTEMA TELEBRÁS

AVISO AOS ACIONISTAS
AUMENTO DE CAPITAL

EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Atendendo às disposições legais e estatutárias, a Diretoria da Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, comunica aos senhores acionistas que foi aberta a Subscrição para o Aumento de Capital Social, a ser efetivado mediante a capitalização de créditos em contas-correntes, provenientes de integralização de participações financeiras dos Planos de Autofinanciamento dos Serviços Telefônicos, créditos da TELEBRÁS e créditos referentes a convênios firmados para prestação de serviços telefônicos, nas condições abaixo:

- Quantidade de ações a serem emitidas:
6.763.452 ações ordinárias
19.975.413 ações preferenciais Classe "A", todas nominativas, sem valor nominal;
- Valor de Subscrição:
As ações serão subscritas pelo valor patrimonial de Cr\$-29,43 cada uma;
- Condições de Integralização: à vista;
- Local: Travessa Dr. Moraes, 121, térreo;
- Prazo para o exercício do direito de preferência:

Fica assegurado aos acionistas, na proporção das ações possuídas, o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da presente publicação.

Belém, 26 de setembro de 1983.

DÁRIO ALFREDO PINHEIRO

Presidente

(Ext. nº 0178 - Reg. nº 5142 - Dia: 30.09.83)

EDITAIS JUDICIAIS**COMARCA DA
CAPITAL****EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE TRINTA DIAS**

A DRA. MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA, no exercício da 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM, PA.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem que, pelo Juizado de Direito da 12ª Vara Cível, Cartório SAMPAIO, tramita uma ação de usucapião proposta por JOSÉ NELSON VIEIRA FORTE contra os herdeiros e sucessores de FRANCISCO SANTANA COUTINHO, tendo sido procedida e justificada a posse do autor da causa. Ficam, pois, citados, por Edital, os réus ausentes incertos e desconhecidos, para contestar a causa, que tem por objeto o terreno edificado com um prédio nº 192, à rua 28 de Setembro, em frente à Doca do Reduto, nesta cidade, medindo 6m,60 de frente por 70m,00 de fundos ou o que realmente contiver até à rua Paes de Carvalho, hoje Senador Manoel Barata, por onde também faz frente e mede 9m,50, confinando, à direita, pelo lado da rua 28 de Setembro com os herdeiros de JOÃO FELIPE DE SOUZA e pela rua Manoel Barata com LEONARDO DACIER LOBATO e à esquerda com JOSÉ BELCHIOR DE ARAÚJO, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis, 1º Ofício, a fls. 368, livro 3-B, sob nº 7.069, em data de 09.01.1900. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pa, aos 27.09.1983. Eu, Edmilton Pinto Sampaio, Escrivão, que datilografei e subscrevo.

Dra. MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE,
JUÍZA DE DIREITO

(T. Nº 02464 Req. nº 5168 Dia 30/09/83)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Saul Veiga Ramos, Antonio Borges Peres, Dermeval Florencio de Miranda, Raimundo Nunes de Araújo, Raimundo Expedito Vasconcelos, Dorcelio Renato Brito de Moraes, Luiz Gonzaga Rodrigues Nogueira, Antonio José Barros Filho, José Augusto Pontes Moraes, Plínio Cardoso de Mesquita, Atila da Silva Nascimento, Fernando Duarte Ribeiro, Nestor Gomes, Carlos Gomes da Cunha Junior, Luiz Barroso Teixeira, Marcio Rodolfo de Moraes, Maria Odete de Souza Vaz, Luiz Otávio da Costa, Raimundo Smith de Oliveira, Paulo Roberto dos Santos Mendes, Luzia Maia da Silva, José Gerken, Antonio Arthur Farias de Souza, Maria Auxiliadora Menezes de Souza, Dinair Santana Farias, José Roberto dos Santos Mendes, José Eustachilo da Silva, Paulo Roberto dos Santos Mendes, Luiz Fernando Leite da Silva, Maria Ely Maia Santos, Raimundo Lins Calandrini de Oliveira, Olga Viera da Costa, Souza Com. de Estivas e Ferragens Ltda., Marco Antonio Figueira Gomes,

Transriver Com. Nav. Ltda., Raimundo Francisco da Silva, Heuler Antonio de Moraes, Gilvandro Itamara Ribeiro Filho; Josenilda Maria das Dores Maues, Francisco Pedro Bezerra da Cruz, Gerson Antonio de Aguiar de Carvalho, Copel - Imp. Com. Distr. Ltda., F. A. Almeida, Amadeu Amarantes e Cia., Souza Com. Estivas Ferragens, Emp. Emg. Proj. Constr., Ipal Ind. Prods. Alim. Amaz., Estilo Com. Ltda., Riocepe Rep. Com. Ltda., C. F. Souza e Cia Ltda., Stilus Com. Ltda., Clidia Parente de Andrade, Luiz Keiziro Akutsu, A. Kawamura, Paulo Roberto da Cruz Novais., Alvaro da Silva Pereira, Laminados Compensados Marituba Ltda., Maria do Socorro Adeodato Araújo, Luziel M. Pinheiro, Idemar, das Neves Oliveira, José de Jesus Marques de Souza, Belforte Belém. Fornecedora Ltda., Nortediesel Lab. Com. Serv. Ltda., Carlos Alberto de Assunção Souza, João da Cruz Nascimento, Francisco Cordeiro de Araújo, Paulo Cesar Monteiro Arruda, que foram apresentadas em meu cartório à Rua 28 de Setembro nº 276 da parte de Fininvest, Banco Bamerindus Brasil S/A, Banco do Estado de Minas Gerais S/A, Banco Sul Brasileiro S/A., Finasa S/A, Banorte, Vasp, Banco da Amazônia S/A, Negócios Imóveis Ltda., Constr. Villa Del Rey, Bradesco, Banco Estado do Pará S/A, Banco Itaú S/A, Transbrasil S/A., Financ General Motors, Banco Real S/A, Dr. Benedito Nonato M. David., M. Agostini Com. Ind. S/A, Banco Auxiliar S/A, Banco Frances e Bras., Banco do Estado de Goiás, Banco do Brasil S/A, Banco Noroeste S/A, Banco Mercantil de S. Paulo S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, vinte e seis (26) Notas promissórias, três (3) contrato Cheque Especiais, quatro (4) cheques, seis (6) letras Câmbio, três (3) triplicatas e vinte nove (29) duplicatas de contas mercantins, nos valores de Cr\$-59.360,00/ 650.000,00/ 250.000,00/ 300.000,00/ 250.000,00/ 738.120,00/ 195.158,00/ 200.312,00/ 217.830,00/ 169.300,00/ 169.137,00/ 193.620,00/ 106.780,00/ 83.300,00/ 3.121,284,00/ 73.584,00/ 1.168.920,00/ 60.729,00/ 453.805,00/ 12.000,00/ 790.048,00/ 29.000,00/ 29.000,00/ 12.000,00/ 20.000,00/ 20.000,00/ 35.299,17/ 89.138,41/ 88.110,83/ 950.000,00/ 162.583,00/ 89.057,00/ 96.027,00/ 443.610,00/ 8.611,95/ 63.817,23/ 8.703,36/ 71.792,98/ 77.575,72/ 2.476.436,48/ 2.476.436,48/ 586.500,00/ 149.856,00/ 126.000,00/ 520.480,00/ 4.300.420,00/ 229.673,00/ 18.677,00/ 127.133,00/ 127.133,20/ 346.980,00/ 43.866,00/ 190.000,00/ 751.130,00/ 751.130,00/ 216.000,00/ 295.000,00/ 10.978,30/ 50.000,00/ 123.448,91/ 795.120,00/ 41.700,00/ 80.000,00/ 41.722,00/ 57.325,00/ 17.400,00/ 187.806,68/ 17.930,00/ 48.150,00/ 21.600,00/ 51.433,00/ 35.112,00/ Vencimentos vários por V. Sas. não pagas, a favor de Fininvest, Banco Bamerindus do Brasil S/A, Banco do Estado de Minas Gerais S/A, Banco Sul Brasileiro S/A., Finasa, Endeco - Eng. Dec. Ltda., Vasp, Banco da Amazonia S/A., Negócios Imóveis Ltda., Constr. Villa Del Dey, Maria Augusta da Silva, Banco Estado do Pará S/A, Paulo Celso Theofilo, Varig, Transbrasil, Financ General Motors, Banco Sul Brasileiro S/A, Banco Real S/A, Celupa, M. Agostini Com. Ind., Estribopeças, Plast. Vila Rica, Cibreme, Eteplan Ltda., Jacks

Amaz. Ind. de Alim., Senasul, Ind. Hawai Ltda., M. Dias Branco S/A, José Soares S/A, J. S. Mov., Recapagem Norte Ltda., Rod. Estrela Norte, Mapasa, Edmorba, Constr. Saré, Ind. Com. Imp. Tadeu, Estancia D. Manoel, Perfon, Ind. Metalurg. Paranaense, Posto Virgem Fátima, Enel S/A, Moto-geral, Belém Modulados Ind. Com., respectivamente e os intimos e notificados ou a quem legalmente os representam para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas Notas promissórias, os contratos de Cheques especiais, os cheques, as letras de cambio as triplicatas e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Sas. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém,-Pa., 27 de setembro de 1983.

ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras - 1º Ofício

(Ext. nº 0180 - Reg. nº 5165 - Dia: 30.09.83)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal às folhas 60/61, dos autos de Apelação Cível da Capital - Apte: Maria da Paz da Rocha Santana (Adv. Dr. Pedro Moura Palha) e, Apdo. Nacional Companhia de Seguros (Adv. Dr. Luiz da Cruz Loureiro), e exarou o seguinte despacho:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: NACIONAL COMPANHIA DE SEGUROS

RECORRIDA: MARIA DA PAZ DA ROCHA SANTANA

Maria da Paz da Rocha Santana, ingressou em Juízo com um processo de execução contra Nacional Companhia de Seguros, para cobrança da quantia de Cr\$-300.000,00, relativa a um contrato de Seguro em Grupo, feito em seu favor, pelo Sr. Alberto Sebastião Gouveia.

A executada Embargou a execução sob a alegação de que, justa era sua recusa ao pagamento exigido, porquanto, o segurado omitiu circunstâncias que influiriam na aceitação da proposta, fundamentado nas regras dos artigos 1.443 e 1.444 do Código Civil Brasileiro.

A MM. Juíza "a quo" julgou os embargos procedentes.

A exequente, inconformada, apela da decisão, para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, pedindo a sua reforma. A Egrégia 3ª. Câmara Civil Isolada, à unanimidade de votos, deu provimento ao recurso, reformando a sentença "a quo", para condenar a apelada ao pagamento exigido pelo apelante, acrescido de juros de mora, correção monetária e mais custas e honorários fixados em 15% sobre o valor da causa.

Irresignada com esse remate, Nacional Companhia de Seguros, recorre extraordinariamente, para o Colendo Supremo Tribunal Federal, com

fulcro no inciso III do artigo 119 da Constituição Federal (E.C.01/69), sem mencionar a letra do mencionado inciso, que autorize o recurso, aduzindo as mesmas razões expressas nos Embargos (fls. 53/55).

Houve impugnação (fls. 57/58).

O recurso encontra obstáculos intransponíveis ao seu cabimento:

a) Desatende a regra do art. 321 do RISTF, porquanto, não indicou a alínea que o autoriza;

b) Não ocorrência das ressalvas previstas no caput do art. 325 do RISTF que, sequer foram arguidas;

c) Pretende a recorrente, o reexame da matéria de fato, o que é vedado pela Súmula 279 do STF;

d) A decisão encontra guarida na Súmula 400 do STF.

Ante essas razões;

nego seguimento ao recurso.

P. l.

Belém (PA), 09 de setembro de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três (1983).

OLYNTHO TOSCANO

Escrivão do feito

(G. Reg. nº 2904)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal às folhas 314; dos autos de Apelação Penal da Capital - Apte, Marcolina Magno Barbosa (Adv. Dr. Albertino Santos) e, Apdo., Dinalba Araruna Gonçalves (Adv. Dr. Pedro Bentes Filho), exarou o seguinte despacho:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: DINALBA ARARUNA GONÇALVES

RECORRIDA: MARCOLINA MAGNO BARBOSA

Dinalba Araruna Gonçalves, representou contra Marcolina Magno Barbosa, por crime de calúnia, injúria e difamação, pedindo fôsse aplicada, à querelada, as cominações legais.

A ação foi julgada procedente e condenada a querelada a nove meses de detenção e mais a pena de multa na quantia de Cr\$-3.000,00.

Dessa decisão houve recurso, para o E. Tribunal de Justiça do Estado que, à unanimidade de votos, deu provimento ao mesmo, para absolver a querelada.

Irresignada com esse remate, a querelante-apelada, recorre extraordinariamente, para o Colendo Supremo Tribunal Federal, sem indicar o dispositivo ou alínea dentre os casos previstos nos arts. 119, III, a, b, c, d, 139 e 143 da Constituição (art. 321 do RISTF) (fls. 303/308).

Houve impugnação (fls. 310/313).

A recorrente não atendeu a regra do artigo 321 do RISTF, ainda, tratando-se de matéria elencada no artigo 325 do RISTF, inciso I, somente nos casos de

ocorrência das ressalvas ali previstas teria cabimento o recurso. Tais ressalvas não se apresentam e sequer foram arguidas.

Ante essas razões

Nego seguimento ao recurso.

P. l.

Belém (PA), 21 de setembro de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado aos vinte e oito (28) dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três (1983).

OLYNTHO TOSCANO

Escrivão do feito

(G. Reg. nº 2904)

28ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS REUNIDAS REALIZADAS EM 26 DE SETEMBRO DE 1983, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA.

CÂMARAS CRIMINAIS

Procurador: Dr. Carlos Ailson Peixoto

Ausência Justificada: Des. Cacella Alves

Não houve julgamento

CÂMARAS CÍVEIS

Aus. Justificada: Des. Cacella Alves

Procurador da Justiça: Dr. Carlos Ailson

Peixoto

Embargos Cíveis - Capital - Embte: Lubel Artefatos de Couro S/A (Dr. Otávio Meira e outros) Embdo: Maguary Esporte Clube (dr. Manoel Santana) — Relator: Des. Ricardo Borges Filho (pub. no D. O. 15.09.83)

adiado em face da ausência do nome do advogado do embargado.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 26 de setembro de 1983.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. n. 2892)

O Exmo. Sr. Des. Edgar Lassance Cunha exarou às fls. 65 dos autos de Pedido de Suspensão de Medida Liminar em Mandado de Segurança da Comarca da Capital em que é requerente a Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru e requerida a Juíza de Direito da Comarca de Cametá o seguinte despacho:

"A Presidência mantém o despacho da M.M. Juíza de Direito da Comarca de Cametá, que concedeu a liminar em favor de Domingos Diniz, Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru.

Entende, que a permanência do Sr. Prefeito à testa da Prefeitura não compete a lisura das investigações a cerca de sua atuação anterior, pretensamente falha. O que teria errado, será de fácil comprovação através do inquérito lá iniciado.

Aguarde-se pois o desfecho do mesmo, onde está em jogo a dignidade de um homem eleito recentemente pela vontade popular.

A providência drástica do seu afastamento importaria em reconhecer quase adredemente a responsabilidade criminal do impetrante e o erro da manifestação do povo em escolhê-lo como seu representante.

Belém, 23 de setembro de 1983.

a) Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Presidente

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça

- Belém, 27 de setembro de 1983.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. n. 2892)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes 3ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Dário Reis Mascarenhas, 13º Promotor Público da Capital, foi denunciado Francisco Gomes Damasceno, brasileiro, casado, motorista, 23 anos de idade, residente à Rua dos Tamóios, Vila Nova, casa n. 53, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 13 do mês de outubro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 22 de setembro de 1983.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES

3ª Pretora Criminal

(G. n. 2904)

EDITAL

A dra. Eliana Pacheco de Oliveira Cortes, 3ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Dário Reis Mascarenhas, 13º Promotor Público da Capital, foram denunciados João Nascimento Amaral, peixeiro, 21 anos de idade, residente na Rodovia BR-316, Passagem São Paulo, n. 14, bairro da Guanabara e Paulo Sérgio Lacerda Maciel, marítimo, 27 anos de idade, residente na Rua Domingos Marreiros, n. 34, na Passagem Vitória, ambos brasileiros, alfabetizados, solteiros, como incursos nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no dia 13 do mês de outubro, às 10 horas, a fim de serem interrogados pela prática dos crimes acima mencionados.

Repartição Criminal, 22 de setembro de 1983. Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES

3ª Pretora Criminal

(G. n. 2904)

EDITAL

A dra. Eliana Pacheco de Oliveira Cortes, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo dr. Dário Reis Mascarenhas, 13º Promotor Público da Capital, foram denunciados José da Silva Costa, comerciário 37 anos

de idade, solteiro, residente à Rua Antônio Barreto, Vila Eloi, casa 2, Bairro Umarizal e Álvaro Alves da Cruz, casado, marítimo, 34 anos de idade, residente na Passagem 2 de Julho, 49 - Bairro da Terra Firme, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no dia 13 do mês de outubro, às 10 horas, a fim de serem interrogados pela prática dos crimes acima mencionados.

Repartição Criminal, 22 de setembro de 1983.
Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES
3ª. PRETORA CRIMINAL
(G. n. 2904)

EDITAL

A Dra. Eliana Pacheco de Oliveira Cortes, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor José de Ribamar Coimbra, 13º Promotor Público da Capital, foi denunciado Ponfiro Benjamin Neri, paraense, pardo, casado, braçal, 42 anos de idade, residente à Passagem Estélio Maroja, n. 448, Bairro do Telégrafo, como incurso nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 13 do mês de outubro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 22 de setembro de 1983.
Eu, Mário Santos escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES
3ª Pretora Criminal
(G. Reg. n. 2904)

EDITAL

A Dra. Eliana Pacheco de Oliveira Cortes, 3ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Jaime Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado Geraldo Carvalho Gomes Júnior, brasileiro, casado, comerciante, idade e residência ignoradas, como incurso nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 13 do mês de outubro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 22 de setembro de 1983.
Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES
3ª Pretora Criminal
(G. Reg. n. 2904)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Cortes, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Otávio Proença, 7º Promotor Público da Capital, foi denunciada Maria Celita Alves dos Santos, brasileira, casada, doméstica, 39 anos de idade, residente à Av. Bernardo

Sayão - Passagem Cabo Leão nº 34, bairro do Jurunas como incurso nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 14 do mês de outubro, às 10 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 23 de setembro de 1983.
Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES
3ª Pretora Criminal
(G. Reg. nº 2904)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Cortes, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado Mário Sérgio de Souza Araújo, brasileiro, solteiro, 26 anos de idade, músico, residente à Trav. da Estrela, nº 1060, Bairro da Pedreira, como incurso nas penas do artigo 16, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 14 do mês de outubro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 23 de setembro de 1983

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES
3ª Pretora Criminal
(G. Reg. nº 2904)



Governo

Jader Barbalho



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCII - 93º DA REPÚBLICA - Nº 25.095 BELEM - SEXTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 1983

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 1983 - 3ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELEM - PARÁ

ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Daniel Cardoso Nery, por seu advogado Dr. Adalberto A. de Souza, requerendo reconsideração do despacho de fls. 74, na ação de Despejo que move contra Polio Comércio de Materiais de Construção Ltda.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Djalma de Oliveira Farias, advogado, substabelecendo, sem reservas de poderes, ao doutor Osvaldo Nascimento Genú, a procuração que lhe foi outorgada por Clube dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado, na ação de cobrança de honorários movida por Juramir Barbosa de Oliveira.

PETIÇÃO DE: Herança de Acacio Augusto Centeno, por seu advogado Dr. Deusdedit F. Brasil, requerendo julgamento da ação Reivindicatória movida contra Casa do Estudante Universitário do Pará.

PETIÇÃO DE: Ana Salomão Zagury, por seu advogado Dr. Elias Pinto de Almeida, requerendo adjudicação do imóvel deixado por falecimento de sua irmã, Alegria Salomão Zagury, na ação de Arrolamento proposta, neste Juízo.

PETIÇÃO DE: A Phillândia Ltda, por seu advogado Dr. Augusto R. K. de Araújo, requerendo desistência da ação de execução movida contra Raimundo da Silva Furtado.

PETIÇÃO DE: Francisco de Assis Mazzini, advogado, requerendo vistas da ação de Despejo que Maria das Graças G. B. Melo

move contra Anselmo Antonio Rendeiro.

PETIÇÃO DE: Cirene Ferreira da Silva e outros, por seu advogado Dr. Augusto R. K. de Araújo, interpondo recurso de Apelação a Instância Superior na ação de Interdito Proibitório movido contra Luciano da Silva Maia.

Of. nº 036/83, de 20.09.83, do Dep. Reg. de Pessoal em Sta. Catarina do I. N. de Assistência Médica da Previdência Social, informando sobre o médico Luiz Alberto Rodrigues de Moraes que não é mais servidor daquele Instituto.

Proc. nº 385/83 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut: Sidney Nazario R. Fernandes e s/mulher

Adv. José Carlos da S. Machad

Réus: Geni Oliveira da Silva e s/marido

Adv. José Fernandes Chaves

Desp: Especifiquem as partes as provas, no prazo de cinco (5)

dias.

5ª VARA

PETIÇÃO DE: Cooperativa Mista dos Agricultores do Treze Ltda. por seu advogado Dr. Orlando A. Fonseca, expondo e requerendo a realização do exame pericial nos livros da demandada, na ação de cobrança formulada contra Só Frutas W. Leão.

7ª VARA

PETIÇÃO DE: Thomaz Gonzalez e outra, por seu advogado Dr. Waldemar F. Vianna, requerendo o prosseguimento do Inventário dos bens ficados por falecimento de Maria Tereza Gonzalez, paralizados desde 1975.

11ª VARA

Proc. nº 411/82 - RESSARCIMENTO DE DANO P/ AC. DE VEICULO

Aut: Antonio Guilherme Bezerra

Adv: Francisco B. Monteiro

Réu: Wady Dahas Rossy

Adv: Em causa própria.

Desp: Defiro o pedido de fls. 46. Expeça-se ofício na forma pedida, com as cautelas legais.

Proc. nº 688/81 - DESPEJO

Aut: Caetano Mendes Ferreira

Adva: Maria Batalha M. Cunha

Réu: Orlando Jorge de Souza Oliveira

Adv: Adalberto G. Neto

Desp: Indefero o pedido formulado pelo R. às fls. 66 por Incabível o seu pleito, nestes autos. Venha através de ação própria, caso queira. Intimem-se.

Proc. nº 88/82 - PRESTAÇÃO DE CONTAS E RENÚNCIA DE INVENTARIANTE

Req: Almira Gonçalves do Amaral

Adv: Lúcio Vespasiano Amaral

Req: Herança de Iranelde Rodrigues Gonçalves

Her: Antonio Maria Rodrigues Gonçalves e outro

Adv: Evagelina A. Farah.

Herd: Maria Eunice da Silva Gonçalves

Adv: Adalberto A. de Souza

NESTA EDIÇÃO

RESENHAS

Da Justiça Estadual

BOLETINS

Da Justiça Federal

EDITAIS

Do Tribunal de Contas

Desp: Manifestem-se todos os interessados a respeito do pedido de fls. 39/40, no prazo de cinco (5) dias.

CARTÓRIO DA DISTRIBUIDORA E CONTADORA DO JUÍZO
RESENHA DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 1983
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (Recurso de Apelação)
Apelante: Clarice Silva de Souza - Adv. Joaquim Vasconcelos
Apelada: Raimunda Dias Quaresma - Adv. Moacir Morais Filho.

Efetuada a conta em 21.09.1983, para pagamento em Cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANANINDEUA
MANUTENÇÃO DE POSSE (Recurso de Apelação)
Apelante: Jussara Ferreira Resende - Adv. Pedro Paulo Campos.

Apelado: Rubem Ribas - Adv. Moacyr Pamplona
Efetuada a conta em 21.09.1983, para pagamento em cartório.
Belém, Pa. 27 de setembro de 1983.

a) Ilegível
A Contadoria do Juízo

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO.
ORFÃOS. AUSENTES E INTERDITOS
JUÍZA: Dra. RUTEA FORTES
CARTÓRIO DO PRIMEIRO (1º) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

RESENHA DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 1983
Proc. nº 1.832/83 de Despejo. A: Josefa Garcia Soares Gonçalves. R: Orlandino Ventura. Advogados: Drs. Pedro Paulo Campos e Ary Jansen Branco, respectivamente. Despacho: Sim. Nomeio perito o Dr. José Mª Monteiro David, que deverá prestar o compromisso legal. Designo o dia 08.10, p/ a vistoria, devendo o laudo seu apresentado até 30 dias após a mesma. Deposite a réu a quantia de Cr\$ 40.000,00 p/ os honorários do perito, sujeito a complementação.

Proc. nº 1.816/83 de Despejo. A: Mário Domingos Grisólia. R: Manoel Freire Menezes. Advogados: Drs. Miguel Elias Zemer e Izabel Ozório, respectivamente. Despacho: Certifique o Sr. Escrivão o dia em que foi publicado na Resenha do Boletim da Justiça, no D.O. o despacho de fls. 24.

Belém, 27 de setembro de 1983
MOACYR SANTIAGO
Escrivão

CARTÓRIO DA DISTRIBUIDORA E CONTADORA DO JUÍZO
RESENHA DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 1983
JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CARTÓRIO ANA LOBATO
RENOVATORIA (Recurso de Apelação)
Apelante: A. Silva & Cia. Ltda - Adv. Darcy Ramos
Apelados: Maria Proença Figueira Gouvêa e outras - Adv. Fernando Wanzeller

Efetuada a conta em 10.09.83, para pagamento em cartório.
JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CARTÓRIO TRINDADE FILHO

EMBARGOS (Recursos de Apelação)
Apelante: Importadora e Exportadora Diniz - Adv. Guilherme Salome

Apelada: Leão das Batatas - Com. de Cereais Imp. e Exp. Ltda - Adv. Luiza Pereira Guimarães.

Efetuada a conta em 14.09.1983, para pagamento em cartório.
JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CARTÓRIO GUEIROS
SUMARISSIMA (Recurso de Apelação)

Apelante: Condomínio do Edifício Miracy - Adv. Arthur Paulo Melo.

Apelado: Xêricos Charalambos - Adv. Edmir Souza Pereira.
Efetuada a conta em 19.09.1983, para pagamento em cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CARTÓRIO GUEIROS
SUMARISSIMA (Recurso de Apelação)

Apelante: Raimundo Nonato Corrêa Danim - Adv. Osvaldo Serrão

Apelados: Adamor Barros da Silva e esposa - Adv. Wilson Velasco

Efetuada a conta em 15.09.1983, para pagamento em cartório.
JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CARTÓRIO ANA LOBATO
REPARAÇÃO DE DANOS (Recurso de Apelação)

Apelante: Carmen Pena Mourão - Adv. João do Couto Alves.
Apelado: Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes - Adv. Paulo Sérgio Moraes.

Efetuada a conta em 12 de setembro de 1983, para pagamento em cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CARTÓRIO LEÃO
EMBARGOS DE 3ª SENHOR E POSSUIDOR (Recurso de Apelação)

Apelante: Banco do Estado de São Paulo S/A - Adv. Otávio Oliva Neto

Apelada: Norma Maria Lobato Prado - Adv. Ruy V. Sampaio
Efetuada a conta em 20.09.1983, para pagamento em cartório.
Belém-Pá, de 27 de setembro de 1983

a) Ilegível
A Contadoria do Juízo

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA CAPITAL
Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, privativa de Orfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.
Juiz: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Escrivão: ODON GOMES DA SILVA

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Distal - Distribuidora Aliança Ltda. Devedora: Terranorte - Terraplanagem e Agricultura Ltda. Despacho. Baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para o levantamento da conta de custas e preparo. Advogados: Drs. Loris Vilas Boas, Carlos Ferro e Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA. Deprecante: Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. AÇÃO DE PERDAS E DANOS. Autor: Gerardus Laurentius Joseph Bartels. Ré: Celulose Cambará S/A. Despacho: Seja exibido e junto a estes autos o instrumento da procuração outorgada, por Gerardus Laurentius Joseph Bartels, ao advogado Wandernei Simor, que subscreve o pedido de fls. 18. Advogado: Dr. Wandernei Simor.

2ª Vara Cível e Comércio. PROCEDIMENTO CAUTELAR DE EXAME PERICIAL ANTECIPADO. Requerente: Caetana Mendes Ferreira. Requerido: Orlando Jorge de Souza Oliveira. Despacho: Sobre os documentos de fls. 20/27, diga a requerente, no prazo de cinco (5) dias. Advogados: Drs. Maria da Batalha F. de M. Cunha, Fernando Hoyos, Adalberto Guimarães Neto.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: CEPAL - Comércio e Exportação de Produtos Amazônicos Ltda. Devedora: Ladilson & S. Moura e Ladilson de Araújo Moura. Despacho: Seja o bem penhorado e descrito no laudo de avaliação de fls. 28 vendido, em praça pública, no dia 25 do mês de outubro vindouro, às 11:00 horas. Publique-se o competente edital, observando-se as disposições cabíveis dos artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil. Advogado: Dr. Miguel Villhena

2ª Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agrava Juarez Negreiros de Almeida. Agravado: Joel de Almeida Lira. Despacho: Baixem os autos ao cartório da Contadora do Juízo, para o levantamento da conta de custas, devendo o agravante preparar o recurso, observando-se as disposições do "caput" e do parágrafo 1º do artigo 527 do Código de Processo Civil. Advogado: Dr. José Maria Paes Lourinho.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: João Carlos Corrêa da Rocha e sua mulher, dona Maria da Conceição Sampaio Rocha. Sentença: Vistos, etc. Ocorrendo a hipótese do artigo 7º da Lei nº 5.741, de 01.12.1971, determino seja adjudicado à Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado, passando-se, à adjudicatória, a respectiva Carta de Adjudicação, depois de pagos, por ela, os impostos devidos e as custas do processo. Ficam os executados João Carlos Corrêa da Rocha e sua esposa, dona Maria da Conceição Sampaio Rocha, desonerados da obrigação de pagar o restante da dívida. Cancele-se a inscrição hipotecária, relativa ao imóvel adjudicado. P.R. e I". Advogada: Dra. Antonete Machado.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Socilar - Crédito Imobiliário S/A. Devedor: Walber Gonçalves da Costa. Sentença: Vistos, etc. Ocorrendo a hipótese do artigo 7º da Lei nº 5.741, de 01.12.1971, determino seja adjudicado, à Socilar - Crédito Imobiliário S/A: o imóvel hipotecado, passando-se à adjudicatória, a respectiva Carta de Adjudicação, depois de pagos, por ela, os impostos devidos e as custas do processo. Fica o executado Walber Gonçalves da Costa, desonerado da obrigação de pagar o restante da dívida. Cancele-se a inscrição hipotecária, relativa ao imóvel

adjudicado. P.R. e I. Advogados: Drs. Maria da Glória Maroja, Wilton Nery.

2ª Vara Cível e Comércio. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO. Requerente: Jair Emanuel Ribeiro Lira. Requeridos: Adiel Ribeiro da Silva e Norma Calado Ribeiro. Despacho: Sendo hipóteses completamente diversas a exibição e o exame dos livros comerciais, manifeste-se o requerente, corretamente, sobre o que pretende, se exibição dos livros da firma Mercado do Azulejo Ltda. de conformidade com o artigo 844 e seguintes do Código de Processo Civil, ou se exame pericial antecipado, em livros da firma citada, consoante as disposições dos artigos 846, 848, 849, 850 e 851 do mesmo diploma legal. Advogados: Drs. Carlos Raymundo Lúzio Afonso, Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. Credora: SOCILAR -- Crédito Imobiliário S/A. Devedor: Dalter Queiroz Maia. Sentença: Ocorrendo a hipótese do artigo 7º da Lei nº 5.741, de 01.12.1971, determinando seja adjudicado à Socilar - Crédito Imobiliário S/A, o imóvel hipotecado, passando-se, à adjudicatária a respectiva Carta de Adjudicação, depois de pagos, por ela, os impostos devidos e as custas do processo. Fica o executado Dalter Queiroz Maia desonerado da obrigação de pagar o restante da dívida. Cancele-se a inscrição hipotecária relativa ao imóvel adjudicado. P. R. e I. Advogado: Dr. Wilton Nery.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: Niza de Souza Cavalcante. Inventariante: Isa Vieira de Souza Dantas. Sentença: Vistos, etc. Julgo, por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, o cálculo e liquidação do imposto de transmissão a título de morte de fls. 21, sobre os bens que ficaram por falecimento de Niza de Souza Cavalcante. Expeçam-se as guias para o pagamento do imposto. R. e I. custas a final. Advogados: Drs. Octávio Augusto de Bastos Meira, Luis Roberto Coelho de Souza Meira.

2ª Vara Cível - Orfãos. ALVARÁ. Requerente: Joana Rodrigues Pereira. Requerido: Rubens Silva Rodrigues. Despacho: Considerando o disposto no artigo 426, inciso II, do Código Civil, defiro o pedido de fls. 2, determinando seja expedido o competente alvará. Advogado: Dr. Laurênio Rocha.

Belém-Pá, 27 de setembro de 1983
ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

RESENHA DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 1983
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

2ª Vara

Processo - AGRADO DE INSTRUMENTO

Agravante: Elza Marinho de Oliveira Azevedo

Adv: Fernando da Silva Gonçalves

Agravado: Léo Freitas de Matos

Despacho: R. hoje. Recebo o agravo e defiro a sua formação.

Intime-se o agravado para, em cinco (5) dias, indicar as peças dos autos, de que pretenda traslado, e juntar documentos.

2ª Vara

Processo nº 428-14-78 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Uniart - União Industrial de Artefatos de Papel S.A.

Adv: Loris Vilas Boas

Executado: Adalberto Campos Tavares

Adv: Adalberto Ambrósio de Souza

Despacho: R. hoje. Indefiro o pedido de providência de fls. 74, uma vez que, pelas disposições do artigo 101, incisos III e IV, da Lei Estadual nº 5.008, de 10.12.1981, compete, ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Miri, deste Estado, conhecer da reclamação, para solucionar o problema. Requeira a credora, em termos de prosseguimento da execução, o que pretende.

2ª Vara

Processo nº 483-01-81 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: Nabih Abou El hosn - (Adv. Deusdedith Freire Brasil).

Requeridos: Herondino Moreira Junior - José Cleófas Dias Moreira - Adv. Domingos Corrêa Braga.

Meriam Bentes - Adv. José Paulo Queiroz

Janete Serruya Bentes - Adv. Simão Bentes

Doris Nunes da Fonseca - Adv. Luiz da Cruz Loureiro

Despacho: R. hoje. No presente processo foram observadas todas as formalidades legais, estando o mesmo em ordem e inexistindo nulidades ou irregularidades a suprir. Defiro as provas requeridas. Designo para o dia 05 do mês de fevereiro de 1984, às 10:00 horas, a audiência de instrução e julgamento, determinando, procedidas as necessárias diligências o comparecimento das partes e das testemunhas, tempestivamente arroladas.

2ª Vara

Processo - EMBARGOS DE TERCEIROS SENHOR E POSSUIDOR

Embargante: Elza Marinho de Oliveira Azevedo

Adv: Fernando da Silva Gonçalves

Embargado: Léo Freitas de Matos

Adv: Ophir Coutinho

Despacho: R. hoje. Contados e preparados, à conclusão.

3ª Vara

Processo - APELAÇÃO CÍVEL

Apelantes: Cogeco - Cia. Geral de Exportação e Comércio e Parquet do Pará S/A - Adv. Moacyr Pamplona.

Apelado: Banco da Amazônia S/A - BASA

Adv: Antonio Carlos Teixeira de Oliveira e Eudes Luz Mendes.

Despacho: RH. Tendo em vista o determinado no Venerando Acórdão nº 8570, de 05.05.82, manifestem-se as partes interessadas.

4ª Vara

Processo nº 106-01 - AÇÃO DE USUCAPIÃO - CUMULADA COM ANULATÓRIA DE VENDA E COMPRA

Autores. Maria do Carmo Amaral e outros (Adv. Cesar Z. Mártires)

Réus: Raimundo do Carmo Araújo e outra

Adv: Wilson Magalhães

Despacho: Remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

5ª Vara

Processo nº 514-07-83 - AÇÃO SUMARÍSSIMA

Requerente: Albanize Gatto Cerqueira.

Adv: Felix Emanuel Teixeira de Oliveira

Requerido: Raimundo Macedo - Adv. Elias Pinto de Almeida

Despacho: Junte-se o mandado cumprido. Redistribua-se a presente ação vez que estou constatando que um dos patronos do Suplicado é pessoa ligada a mim por vínculo de parentesco ex vi art. 134, item IV, do C.P.C. Proceda-se a devida compensação. Intime-se.

5ª Vara

Processo nº 398 -05-83 - AÇÃO DE DIVÓRCIO

Requerentes: Jerônimo Gomes Pereira e Maria Lúcia da Cruz Pereira.

Adv: Miguel Brasil Cunha e Edinéia Oliveira Tavares

Despacho: Após manifestação do Órgão do M. Público. Concluídos. Conclusos.

5ª Vara

Processo nº 507-14-83 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Bamerindus S/A - Financiamento, Crédito e Investimento

Adv: Afonso Vitor Cardoso

Requerido: Jaime Batista

Despacho: Defiro o pedido de fls. retro. Encaminhem-se os presentes autos mediante as cautelas legais ao MM. Juiz da Comarca de Tomé-Açu, neste Estado. Intimem-se.

5ª Vara

Processo nº 534-10-83 - AÇÃO DE DIVÓRCIO P/ CONSENSO MUTUO

Requerentes: João Batista da Costa e Sonia Regina Rodrigues da Costa - Adv. Ana Laura Nunes dos Santos.

Despacho: Designo o dia 04 de outubro próximo às 10:00 horas para a audiência prévia na forma da lei. Intimem-se.

5ª Vara

Processo - EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante: Herberto Nunes - Adv. em causa própria

Embargada: Credicard S/A - Adv. Antonio Fernando Rocha.

Interposta a Ação de Execução movida por Credicard S/A contra Herberto Nunes.

Despacho: Recebo a apelação em seu legal efeito "ex vi" art. 520, item V do C.P.C. Vista ao apelado para contraminutar, querendo, no prazo legal.

5ª Vara

Processo nº 531-07-83 - AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inventariante: Altacir Machado de Oliveira - Adv. Vinícius Hesketh

Inventariada: Maria Silva Machado.

Despacho: Nomeio inventariante a Suplicante Altacir Machado de Oliveira, o que faça na conformidade do art. 990, item II do C.P.C., devendo a mesma ser intimada a prestar o compromisso da lei e declarações preliminares.

5ª Vara
Processo nº 478-05-83 - AÇÃO DE DESPEJO DE IMÓVEL RESIDENCIAL PARA USO DE DESCENDENTE
Requerente: João Pedro da Silva Oliveira - Adv. Arthur Q. Ferreira
Requerido: Augusto Marques Pereira
Adva: Maria da Conceição S. Fernandes
Despacho: Diga o A. sobre a contestação e documentos no prazo da lei. Intime-se.

6ª Vara
Processo nº 272-01-82 - AÇÃO DE FALÊNCIA
Requerente: São Paulo Alpargatas S/A - Adv. Loris Vilas Boas.
Requerida: Atacadão São Paulo Ltda.
Despacho: Ao M. Público.

6ª Vara
Processo nº 525-1- - AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANO
Autora: Brasil - Cia. de Seguros Gerais - Adv. Arnaldo Augusto Meira

Ré: Marques Pinto Exportação S/A - Adv. Armando Siqueira
Sentença: Vistos, etc.... A presente lide diz respeito a um pedido de reparação de dano movida pela Companhia de Seguros, que fez o seguro das mercadorias remetidas pela firma Tecejuta - Companhia de Fiação e Tecelagem de Junta de Santarém, através do "B/M Braz Rebelo", pertencente à firma requerida e que na audiência de Instrução e Julgamento, levantou uma exceção de incompetência do Juízo. exceção esta que foi julgada improcedente, e assim determino o prosseguimento da ação, não tendo comparecido à mesma nem a firma requerida, nem seu defensor, sendo portanto, revel, assim sendo, de acordo com os artigos 319 e 330, Item II do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e condeno a requerida ao pagamento do principal, devidamente corrigido a partir da lei, acrescido das custas processuais e honorários que arbitro em 15% do valor corrigido. P.R.I. Custas na forma da lei. Belém, 22 de setembro de 1983. a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves.

6ª Vara
Processo nº 557-02-81 - AÇÃO DE INVENTÁRIO
Inventariante: Cecília Pinto Marques Gobert Damasceno
Adv: Geraldo Távora
Inventariado: Carlos Manoel Gobert Damasceno
Despacho: Como requer.

7ª Vara
Processo nº 449-07-83 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL EM DIVÓRCIO
Requerentes: Wladimir Rayol da Silva Junior e Terezinha de Jesus Ferreira Riheiro - Adv. José Acreano Brasil.
Despacho: Determino que os presentes autos sejam apensados aos de Separação Consensual: Em seguida, baixem à conta.

10ª Vara
Processo nº 116-01-80 - AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA DE COMPRA E VENDA
Autora: Jari Florestal e Agropecuária Ltda.
Adv: Hildenerio Mendes Bitar
Ré: Julio Afonso & Cia. - Adv. Claudionor Vieira
Despacho: Rec. hoje. A correção monetária não foi pedida na contestação e somente agora, mas a lei que regula a matéria admite assim dentro do prazo, a partir da citação. À conta, respeitando o Requerente as Custas.

10ª Vara
Processo nº 707-01-81 - AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO
Requerente: Ana Maria Guedes de Souza
Adv: José Maria do Nascimento
Requerida: Andrade e Ferreira Material de Construção Ltda.
Adva: Helena Carolina M. Pinquarilho
Despacho: Rec. hoje. Manifeste-se o réu sobre os documentos apresentados.

11ª Vara
Processo nº 106-01-81 - AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO DE ALUGUEL
Requerente: Osvaldo Dias Vieira (Adv. Roberto Rodrigues Cardoso)

Requerido: José Martinho Moraes
Adv: Ulisses Coelho de Souza.
Despacho: Sejam as Importâncias, cujas consignações foram requeridas pelo Consignante José Martinho Moraes da Silva, em tempo hábil, referentes aos aluguéis dos meses de agosto/81 até janeiro/83 com os reajustamentos devidos, incluídas as taxas de condomínio e devidamente demonstrados às fls. 91 por Osvaldo

Dias Vieira e aceito pelo Consignante às fls. 105/106 (requerimentos de fls. 22, 38, 39, 44, 45, 63, 64, 65, 69, 76, 78, 80, 81, 82, 83 e 84), depositados, em o Posto de Serviços do T.J.E. do BEP, à disposição deste Juízo e vinculada a presente ação, depósito esse a ser formalizado dentro do prazo de oito (8) dias, a partir da intimação regular deste despacho, às partes. Deverá também ser incluído, para efeito de consignação, as diferenças relativas a taxa de condomínio e do reajustamento dos aluguéis dos meses de maio/julho/81, cujo valor do aluguel já se encontra depositado. Em seguida, cumpra-se o Sr. Escrivão do presente feito, o determinado no Item IV do meu despacho de fls. 82 V. Intime-se.

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 1983
JUÍZO DA 6ª VARA - EXECUTIVA
Requerente: - Concretex S/A - Adv. Carlos Ailson Peixoto
Requerido: - Copa Const. Planejamento - Adv. Maria Nazareth Simões
Despacho: - Vista ao executante para falar sobre o oferecimento

EXECUTIVA
Requerente: - Flipper Center Ltda. - Adv. Ademar Kato
Requerido: - Benedita Pinheiro Araújo
Despacho: - Cite-se.
EXECUTIVA
Requerente: - Bel Taxi Peças Ltda. - Adv. Luiz Fernando Moreira

Requerido: - Auto Conselheiro
Despacho: - O documento comprobatório não confere com a importância executada, intime-se.

EXECUTIVA
Requerente: - Banco Bamerindus do Brasil - Adv. Afonso Victor Cardoso
Requerido: - Floriano Gonçalves Navegação Ind. Com.
Despacho: - Cite-se.
EXECUTIVA
Requerente: - SOCILAR - Crédito Imobiliário - Adv. Wilton Nery

Requerido: - Raul Pereira Vieira
Despacho: - A Conta.
EMBARGOS DO DEVEDOR
Requerente: - João Raimundo G. Rodrigues - Adv9 Benjamim Lisboa Rayol
Requerido: - Maria Lopes da Silva Soares - Adv. Juramir B. Oliveira

Despacho: - Vista a embargada
CARTA PRECATORIA
Requerente: - José Rocha Galvão
Requerido: - Rosivaldo Vieira
Despacho: - Cumpra-se.
ALIMENTOS
Requerente: - Eurenice de Souza Macedo - Adv. Paulo Roberto Carneiro

Requerido: - Raimundo Farias Filho
Despacho: - Arbitro alimentos provisórios de 30% sobre os vencimentos percebidos pelo requerido, que deverá ser descontada em folha. Oficie-se àquele órgão determinando o desconto e solicitando informações. Designo o dia 09 de novembro às 9 horas para a audiência de conciliação. Cite-se.

SUMARISSIMA
Requerente: - Pedro Smith do Amaral - Adv. Laurênio M. da Rocha

Requerido: - Christian Mattheisen - Adv. Mario Sérgio Tostes
Despacho: - As partes para apresentação de memoriais

JUÍZO DA 6ª VARA - VISTORIA
Requerente: - Figueiredo Mendonça S/A - Adv. Carlos Alcantara

Requerido: - João Mesquita
Despacho: - Designo o dia 14 de outubro às 11 horas para a realização da perícia devendo as partes apresentar os devidos quesitos e indicar assistentes se quiserem. O pagamento do perito deverá ser depositado previamente sob pena de não ser realizada a perícia

NOTIFICAÇÃO
Requerente: - Jose Admir Pombo Campos - Adv. Adalberto A. de Souza

Requerido: — Yunes Gusmão Jayme
Despacho: — Notifique-se, após a conta.

DESPEJO

Requerente: — Marla Monteiro da S. Pantoja — Adv. Alberto Kares Akel

Requerido: — Carmem Eunice da Costa Barbosa
Despacho: — Cite-se.

DESPEJO

Requerente: — João Bosco de Carvalho — Adv. o mesmo
Requerido: — José Augusto da Silva — Adv. Max Cardoso Vieira

Despacho: — Designo o dia 14 de outubro às 11 horas para pagamento da mora, árbitro honorários de 15% sobre o valor devidamente corrido. A conta.

DESPEJO

Requerente: — Hamilton Mesquita das Neves — Adv. Evangelina Farah

Requerido: — Luzete dos Santos Souza.
Despacho: — Cite-se.

DESPEJO

Requerente: — José Antonio de P. Bezerra — Adv. Solange Valente do Couto

Requerido: — R. Assunção — Adv. José Livio Barbalho

Sentença: — Julgo procedente o pedido e determino que a firma seja notificada para desocupar o imóvel no prazo de 15 dias sob pena de ser despejada, condeno mais ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% do valor devidamente corrigido. P.R.I. Custas na forma da lei.

DIVÓRCIO

Requerente: — Nazareno Jesus Ferreira Magalhães e Magali de Nazaré de Macedo Parente — Adv. Iolanda Brasileiro Parente

Despacho: — Intime-se as partes para cumprirem o que está querendo o MP e fazer juntada de sua certidão de casamento devidamente averbada, em vista do estravio do processo.

DIVÓRCIO

Requerente: — Maria Lúcia Pereira de Melo — Adv. José Farias Canto

Requerido: — Leônidas Pollicarpo de Melo

Despacho: — Designo o dia 18 de outubro às 11 horas para audiência de conciliação. Intimem-se.

CRISTÓVÃO JAQUES BARATA

Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

ESCRIVÃO — CARLOS ALBERTO

RESENHA DE 27 DE SETEMBRO DE 1983

DRA. SONIA MARIA DE MACEDO PARENTES —

JUÍZA DE DIREITO NO EXERC. DA

DRA. SONIA MARIA DE MACEDO PARENTES —

JUÍZA DE DIREITO NO EXERC. DA

Proc. nº 6964 — Executiva Hipotecária

Exequente — Vivenda Associação de Poupança e

Empréstimo — Adv. Dr. Antonete Machado

Executado — Pedro Raimundo Sebastião de Abreu e s/ Esposa

Desp. — Pelo exposto: Homologo a adjudicação de fls. 41, em favor da exequente, para que produza os seus jurídicos efeitos, ficando os executados exonerados de pagar o restante da dívida, nos termos do art. 7º da Lei nº 5.741 de 1º de dezembro de 1969. Custas. P.R.I.

Proc. nº 6910 — Executiva Hipotecária

Exequente — Vivenda Assoc. de Poup. e Empréstimo — Adv. Dr. A. Machado

Executado — Alanyse Tavares Cavaleiro

Desp. — Idem aclma, mudando apenas o executado, e a fls. da adjudicação que é 40.

Proc. nº 7328 — Inventário

Inventariante — Sizinla Mota Rodrigues — Adv. Dr. Raimundo Raiol

Inventariado — Aristides de Souza Rodrigues

Desp. — Digam as partes, no prazo comum de dez dias, sobre as primeiras declarações.

Proc. nº 7122 — Alimentos

Requerente: — Suely Madalena Quelroz da Silva—

Adv. Dr. Mra. de Nazaré Concelção

Requerido — Celso Ferrelra Sarmento — Adv. Dra.

Norma C. Esteves

Desp. — Autorizo o depósito no Banco do Brasil (Agência Centro), conforme o requerido. Oficie-se. Intime-se a requerente.

Proc. nº 6767 — Execução

Exequente — Katsunosuke Satō — Adv. Dr. Humberto de Vasconcelos

Executado — Marla da Costa Menezes — Adv. Dr.

Eduardo L. de Carvalho

Desp. — Intime-se o Oficial de Justiça para justificar o descaso à primeira intimação, sob penade Lei.

Proc. nº 7286 — Anulação de Casamento Comulada com Separação Contenciosa.

Requerente — Victor Manoel Palares — Adv. Dr. Artemis L. da Silva

Requerido — Ana Maria dos Santos Palares

Desp. — A audiência se realizou no dia 23. A partir dessa data é que se começa a contar o prazo para a contestação. Aguarde-se em Cartório a ocorrência.

Proc. nº 7069 — Separação Judicial

Separando — Waldemar Francisco, de Carvalho — Adv. Dr. José A. de Figueiredo

Separanda — Débora Campos de Carvalho.

Desp. — A requerida, citada por edital não compareceu ao processo, havendo necessidade de ser nomeado um curador Especial. Nomeio a Dra. Izabel Ozório, que, após compromissar-se legalmente, deverá ter vistas dos autos.

Proc. nº 7300 — Arresto

Requerente — Joaquim Fonseca Navção Ind. e Comércio S/A — Jonasa — Adv. Dr. Acy Marcos dos Santos.

Requerido: — A. W. P. Amazon Wood Products Ltda.

Desp. — Tome-se por termo o acordo.

PROCESSO VINDO DA CONTADORA

Proc. nº 6090 — Sumaríssima

Requerente — Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes — Cia de Seguros — Adv. Dr. Eliana Santos Vasconcelos.

Requerido — Raimundo Queiroz de Miranda — Adv. Dr.

CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA

Escrivão do Cartório do 7º Ofício da Comarca de Belém - Pará

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 27.09.83

NONA VARA

DIVÓRCIO

Requerente: Raimundo Paulino da Silva (Adv. Artemis Leite da Silva)

Requerida: Maria Telma Magalhães da Silva (Adv. José Lima Filho)

Despacho: "Nada a sanear. Designo o dia 10 de novembro, 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes e o representante do M.P. Belém, 27.09.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

ALIMENTOS

Requerente: João Mário Figueira Rocha (Adva. Eva Coelho)

Requerido: João Mário de Lacerda Rocha

Despacho: "Arbitro, provisoriamente, em 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos do réu na empresa em que é sócio. Dita pensão deverá ser paga a partir do mês de setembro em curso, até o dia 05 do mês subsequente ao vencido. Cite-se, mediante precatória, designando o dia 10 de novembro, 10 horas para a audiência. Oficie-se à empresa. Intime-se o M.P. Belém, 27.09.83: a) Marla Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: G. Ullana (Adv. Orlando Fonseca)

Requerido: Benedito Pereira Soares

Despacho: "O juiz só deve ordenar a remoção de bens penhorados e que se achavam na guarda e depósito dos próprios executados, em caso de extrema necessidade ou conveniência. A execução não deve ser onerada com despesas inúteis ou desnecessárias" jurisprudência pátria. Por essas razões, indefiro o pedido de remoção. I. Belém, 21.09.83. a) Marla Lúcia Marcos dos Santos".

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: W. Machado (Adv. Bernardo Lobato)

Requerido: Reginaldo · Antonio Ludovico de Almeida (Adv. José Melo Rocha)

Despacho: "Certifique a sra. escritvã a respeito da realização da audiência designada para o dia 21 de setembro. Belém, 27.09.83.

a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTE: Cosmorama S/A - Vidros e Materiais de Construção (Adv. Frederico Coelho de Souza)

Agravado: Francisco Ollimpio da Silva Neto (Adv. Iacy Pamplona)

Despacho: "Vistos, etc. Mantenho o despacho agravado. É evidente que somente através de embargos pode o terceiro prejudicado defender seus bens indevidamente penhorados. Seria admitir a confusão processual, o Julzo "cassar" em penhora já efetivada mediante simples petição. Assim, determino a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 27.09.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: Orlando Sales (Adv. Leonam Cruz)

Excepto: Guataparã - Motores e Veículos S/A (adv. Alberto Pimentel Fº)

Sentença (trecho final): "..... Desta maneira, rejeitando a presente exceção, dou-me por competente para processar e julgar a ação de execução, dou-me por competente para processar e julgar a ação de execução que Guataparã-Motores e Veículos S/A promove contra Transportadora Norte Sul de Orlando Sales. I. Belém, 27.09.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Homero Antonio Brauna Filho (Adv. Ruy Silva)

Requerido: Tereza Cristina Vasques Sales Brauna

Sentença (trecho final): "..... Desta maneira, pelas razões acima expostas, Julgo Procedente a presente ação e Decreto a separação do casal Homero Antonio Brauna Filho e Tereza Cristina Vasques Sales Brauna, por culpa da mulher, ora ré. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 27.09.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

SUMARISSIMA

Requerente: João Charles de Castro Nunes (Adv. José Figueiredo)

Requerido: Peracio Alves Toledo (Adv. João Paulo Couto Alves)

Sentença: (trecho final): "..... Assim, pelas razões acima expostas, Julgo Procedente a presente ação e condeno os réus Peracio Alves Toledo e Raimundo Farias Pereira ao pagamento das despesas com a reparação do dano causado ao veículo do autor, João Charles de Castro Nunes, no valor de Cr\$ 1.131.845,00 (hum milhão, cento e trinta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco cruzeiros), com correção monetária a partir da data do acidente à data efetivamente necessária à referida reparação, custas judiciais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, devendo a indenização ser apurada por arbitramento, na execução da sentença. P.I.R. Belém, 23.09.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalcia

CARTORIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 27.09.83

2ª vara - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA

Aut.: Socilar Crédito Imobiliário S/A.

Adv.: Milton Nobre

Réu: Elinaldo Sena Teixeira Ferreira

Sent. Vistos, etc. Ocorrendo a hipótese do artigo 7º da Lei nº 5.741 de 01.12.1971, adjudico, à Socilar Crédito Imobiliário S/A., o imóvel hipotecado, passando-se, à adjudicatária, a correspondente Carta de Adjudicação, depois de pagos, por ela, as despesas processuais e os impostos devidos. Ficam os executados Elinaldo Sena Teixeira Ferreira e sua mulher, dona Deronilde Costa Ferreira, desonerados da obrigação de pagar o restante do débito. Seja cancelada a inscrição hipotecária, relativa ao imóvel adjudicado. P.R.I. Belém, 20.09.83. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

9ª Vara - INVENTÁRIO

Invte: Manoel Joaquim Nunes

Adv.: José Araujo de Figueiredo

InvdoA: Felizarda de Castro Nunes

Desp.: Defiro o pedido retro, com as cautelas de lei. 23.09.83.

(a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

10ª Vara - Proc. nº 374/82 - ORDINÁRIA DE DEMOLIÇÃO

Aut.: Edenilton Pantoja Cativo

Adv.: Glairson Figueiredo

Ré: Congregação Batista "Morlá".

Adv.: Amauri Faciola

Desp. Remarco para o dia 7 de dezembro, às 10:30 horas. Intimem-se. 27.09.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Izabel Ferraz de Souza

Adv.: César Zacharias Mártires

Réu: Ormindio Ribeiro Magalhães

Adv.: Moacyr Gonçalves Pamplona

Desp.: Manifeste-se as partes, sobre os documentos apresentados. 27.09.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA - PROC. nº 136/82 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Plínio Carlos Roriz Cunha

Adv.: Adalberto Ambrósio de Souza

Réu: Pedro Emídio de Oliveira

Adv.: Joselisa Corte Kauffman

Desp.: À Conta. 27.09.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

HEBAL SARMANHO

Escrivão

CARTORIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL E DOS FEITOS DA FAZENDA, ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS, 2º OFÍCIO

JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA

AÇÃO DE NUNCIACÃO DE OBRA NOVA

Autor: Prefeitura Municipal de Belém

Advogado: Dra. Ana Maria de Oliveira Ramos

Réu: José Luiz Gonçalves da Costa.

Despacho: Defiro liminarmente o embargo e determino ao Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências que cumpra o que dispõe o Art. 938 do C.P.C. Arbitro a multa de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), diário em caso em caso de desobediência, a qual deverá constar do mandado.

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará S.A.

Advogado: Dra. Odete de Almeida Alves

Réu: Elcio de Medeiros

Despacho: Cite-se conforme o pedido.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará S.A.

Advogado: Dr. Ubirajara Ferreira e Silva

Réu: Madeireira São Caetano Ltda.

Despacho: Cite-se conforme o pedido

MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: Varig Viação Aérea Rio Grandense e Cruzelro do Sul S.A.

Advogado: Dr. Paulo Ernesto de Souza

Requerido: Prefeito Municipal de Belém

Despacho: Diga a parte interessada

CARTORIO DO 1º OFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL RESENHA DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 1983

JUIZA DE DIREITO DA 13ª VARA

RETIFICAÇÃO

Requerente: Hilarina Rodrigues Cartano (CESEP)

Despacho: De acordo com o art. 1316 do Código Civil, cessa o mandato, pela morte de uma das partes (item, II). Ora, se a mandante

faleceu, conforme comprova com atestado de óbito anexo, as funções da requerente de mandatária cessaram. Assim sendo indefiro o pedido.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Delson Palheta Peixoto (Dra. Norma Esteves),
Maria do Socorro Nascimento Peixoto

Despacho: Como pede, oficie-se na forma da lei.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Dulcinea Penha Mendes (Dr. José Humberto Lima)

Réu: Alceu Ferreira Alves

Despacho: Oficie-se a Fronape, solicitando informações sobre os vencimentos e vantagens percebidos pelo requerido.

ALVARA

Requerente: Maria da Glória Mota de Quelroz (Dra. Norma Esteves)

Despacho: Expeça-se o alvará obedecidas as formalidades legais.

AÇÃO DE DIVÓRCIO

Autor: Sebastião Julio de Araújo (dra. Norma Esteves)

Ré: Iracema Silveira de Araújo

Despacho: Em provas

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: Antonio José Miranda Silva (Dr. Francisco Hosanan Oliveira), Alica Gomes Silva (Dra. Francisca Azevedo)

Despacho: Aguardando as partes para assinarem a ratificação

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autora: Maria Onaís do Nascimento Faro (Dra. Maria do Carmo Cardoso)

Réu: Rosemilton Ferreira Faro

Despacho: Intime-se o Réu a contestar no prazo legal

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autores: Ely e Elaine Cristina Lobato dos Santos ((Dra. Violante Moreira)

Réu: José Roselito Oliveira dos Santos.

Despacho: Renovem-seas diligências para às 11 horas do dia ... de janeiro de 1984.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Marinete do Nascimento Ferreira (Dra. Norma Esteves)

Réu: Benedito Silva Ferreira

Despacho: Complete o pedido no prazo de 10 dias

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Maria do Socorro Gonçalves Coqueiro (Dra. Norma Esteves)

Réu: Raimundo Nonato Coqueiro Filho

Despacho: Sabe as irregularidades do documento de fls. 07.

RETIFICAÇÃO

Requerente: José Cleber Ribeiro Souza (Dra. Francisca Azevedo)

Despacho: Emende o autor o pedido no prazo de 10 dias.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Eloísa Telma Batista da Piedade (Dra. Norma Esteves)

Réu: Arão Domingos Mesquita da Piedade

Despacho: Complete a autora o pedido no prazo de 10 dias

AÇÃO DE DIVÓRCIO

Autora: Valdomira Peixoto Pantoja (Dra. Norma Esteves)

Réu: Raimundo Nazaré Pantoja

Despacho: Cite-se.

MAJORAÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Maria Raimunda Silva Rodrigues (Dra. Iracelia Vaz)

Réu: João Alberto de Oliveira Paz

Despacho: Diga o M.P.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autor: Julines Antonio Freire Pereira (Dr. Flávio Maroja)

Réu: Antonio Claudio Rodrigues Pereira

Despacho: Arbitrada a pensão de alimentos no valor equivalente a dois salários referência regionais. Cite-se a conciliação designando às 11 hs. do dia 23 de janeiro do próximo ano.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR

Autora: Ademilde Pinheiro Dantas (CESEP)

Réu: Manoel dos Santos Gomes Nazaré

Despacho: À Assistente Social do Fórum para que proceda a uma investigação social e forneça maiores elementos para decisão.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Dalva Lima dos Santos e outra (CESEP)

Réu: José Rodrigues dos Santos

Despacho: Arbitrada a pensão provisória no valor equivalente a 20% do salário e vantagens do requerido, mais o salário família. Cite-se a conciliação designado às 11 hs. do dia 19 de janeiro de 1984. Int. o M.P.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autora: Floriano Souza de Almeida Henriques (Dra. Norma Esteves)

Réu: Marilea Seabra de Almeida Henriques

Despacho: Cite-se à conciliação, designando às 11 hs. do dia 18 de janeiro bem como para responder aos termos, começando a fluir o prazo da contestação da data da audiência.

TUTORIA

Requerente: Admilton Pereira dos Santos (CESEP)

Despacho: Esclareça o requerente sobre o pedido

CARTORIO DO 15º OFÍCIO

JUIZ: PEDRO PAULO MARTINS

ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

RESENHA DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 1983

Proc. nº 30/82 DE DEPÔE O

Requerente: B. E. P. (Adv. Hipólito Garcia)

Requerido: George Schuster Filho

Despacho: RH. Contados e preparados, enviado o presente autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para os devidos fins de direito. Belém, 26.09.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 286/83 DE COMISSO

Requerente: CODEM (Adva. Mª Nazareth D. Mendes)

Requerido: Ana Augusta Ferraz Mendes

Despacho: RH. Cite-se por edital, pelo prazo de 20 (vinte) dias na forma da Lei, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais. Belém, 26.09.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 136/82 DE COMISSO

Autora: CODEM (Adv. Nazaré Dutra)

Réu: Frederico Augusto de Araújo Pinto

Despacho: RH. Diga a parte interessada. Belém, 26.09.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 160/82 DE COMISSO

Requerente: CODEM (Adv. Mª Nazaré Dutra)

Requerido: Manoel Antônio de Castro

Despacho: RH. Diga a parte interessada. Belém, 26.09.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 158/82 DE COMISSO

Requerente: CODEM (Adv. Mª de Nazaré Dutra)

Requerente: Jerônimo Noronha Serrão

Despacho: RH. Diga a parte interessada. Belém, 26.09.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 159/82 DE COMISSO

Requerente: CODEM (Adv. Mª de Nazaré Dutra)

Requerido: João de Deus e Silva

Despacho: RH. Diga a parte interessada. Belém, 26.09.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 137/82 DE COMISSO

Autora: CODEM (Adv. Nazaré Dutra)

Ré: Luíza Maria da Silva

Despacho: RH. À Conta. Belém, 26.09.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 71/82 DE COMISSO

Autora: CODEM (Adv. Nazaré Dutra)

Ré: Maria Magdalena da Conceição

Despacho: RH. Diga a parte interessada. Belém, 26.09.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Despacho: RH. Diga a parte interessada. Belém, 26.09.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 282/83 DE COMISSO

Requerente: CODEM (Adv. Mª Nazaré D. Mendes)

Requerido: Feliciano Dias da Costa

Despacho: RH. Cite-se conforme a lei, pelo prazo de vinte (20) dias, obedecida e observada as formalidades e cautelas legais. Belém, 26.09.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 32/82 DE EXECUÇÃO FISCAL

Autora: F.P.E. (Adv. Geraldo M. C. Lima)

Réu: Comercial Estivas e Materiais de Construção Azevedo Ltda.
 Despacho: RH. Digá a parte interessada. Belém, 26.09.83. Dr. Pedro Paulo Martins.
 Proc. nº 206/83 DE PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
 Autora: Embratel S/A (Adv. Albino Baptista)
 Réu: Araújo Co. Repres. Ltda.
 Despacho: RH. Cumpra-se o requerido às fls. 34 dos autos. Belém, 26.09.83. Dr. Pedro Paulo Martins.
 Proc. nº 340/83 DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

Autor: José Maria de Araújo Pinto (Adv. Zeno Nascimento Costa)
 Réu: Prefeitura Municipal de Belém
 Despacho: RH. Designo o dia...../...../83, às horas, para realização da audiência, ciente as partes. Belém, 26.09.83. Dr. Pedro Paulo Martins.
 Belém, 27 de setembro de 1983.
 ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
 Escrivã

(G. Reg. nº 2904)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 156/83

EXPEDIENTE DO DIA 02.09.83.

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

Petição do: I A P A S (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura)

Assunto: Guias de Recolhimento (remete) Ref. Proc. nº 22.380

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 02.09.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do: BANCC DO (Adv. Dr. Celio Simões de Souza)

Assunto: Requer o levantamento da importância - Ref. ao Proc. nº 22.146

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 02.09.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS (Adv. Dr. Liana D. Dantas)

Assunto: Vem atender que aceita a indicação do bem imóvel do processo nº 22.146 movido contra Clea Sylvia Salazar

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição do: LEÃO DO CARMO ALVAREZ DA SILVA e outros.

Assunto: Pedido de providências nos autos da Desapropriação que move a União Federal (Proc. nº 22.024).

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição do: HILTON BARROS CARDOSO (Advogado).

Assunto: Requer a suspensão da nomeação a si feita nos autos nº 22.024 movido contra Arlindo Campelo

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição do: LUCIANO ALVES CORREIA A.S. Dr. Paulo

Assunto: Requer a suspensão da nomeação a si feita nos autos nº 22.024 movido contra a Justiça Pública

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição do: DENUNCIANTE que o Ministério Público

Federal Representado pelo Adv. Almerindo Trindade vem oferecer denúncia contra ROBERT GUMELLS e LESLIE THEOPHILUS DA SILVA

ANDRÉ MEN. JOSE FIRMINO GOMES. YOSHIIHIKO SHIMOSAKAI. DA MUNDO AVIE-GONCALVES. e JOSE ANTÔNIO DE SOUZA

DESPACHOS: A Conclusos. Belém, 02.09.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição inicial de PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL (Inquiritos Policiais nºs. 33/82, 57/83 e 103/82 DPF PA) em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

Petição do: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autos nº 22.024 movido contra a União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Petição do: SUCATA Sanguis de Medicção Ltda. Adv. Dr. Almerindo Trindade

Assunto: Requer a suspensão da nomeação a si feita nos autos nº 22.024 movido contra a Justiça Pública

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição do: SUCATA Sanguis de Medicção Ltda. Adv. Dr. Almerindo Trindade

Assunto: Requer a suspensão da nomeação a si feita nos autos nº 22.024 movido contra a Justiça Pública

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição do: SUCATA Sanguis de Medicção Ltda. Adv. Dr. Almerindo Trindade

Assunto: Requer a suspensão da nomeação a si feita nos autos nº 22.024 movido contra a Justiça Pública

autos principais. P.R.I. Belém, Pa, em 02.09.83. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício nº 564/83, de 31.08.83., da OAB - Secção do Estado do Pará.

Assunto: Comunica que o advogado José Eymard Magalhães Rabello, inscrito na OAB - Secção de Minas Gerais, cumpriu o disposto no art. 56, 1º e 2º da Lei Federal nº 4.215/63, junto à Seccional deste Estado.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 02.09.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do: I.B.D.F. (Antônio Edilson Silva Castro - Engº Florestal - Delegado Estadual do IBDF-DE/PA).

Assunto: Presta informações nos autos do Mandado de Segurança que contra si move Benedito dos Santos Sagica.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 02.09.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da: UNIÃO FEDERAL (Proc. da Rep.: Dr. Moacir Morais Filho).

Assunto: Requer seja julgada extinta a Execução Fiscal movida contra Escritório Valente do Couto (Proc. nº 19708).

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição do: CÍCERO MARQUES DA SILVA (Adv. Dr. João Ribeiro Lima).

Assunto: Vem atender a despacho nos autos da Desapropriação que move o D.N.E.R. (Proc. nº 16.266).

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição do: LEÃO DO CARMO ALVAREZ DA SILVA e outros.

Assunto: Pedido de providências nos autos da Desapropriação que move a União Federal (Proc. nº 22.024).

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição do: HILTON BARROS CARDOSO (Advogado).

Assunto: Requer a suspensão da nomeação a si feita nos autos nº 22.024 movido contra Arlindo Campelo

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição do: LUCIANO ALVES CORREIA A.S. Dr. Paulo

Assunto: Requer a suspensão da nomeação a si feita nos autos nº 22.024 movido contra a Justiça Pública

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição do: DENUNCIANTE que o Ministério Público

Federal Representado pelo Adv. Almerindo Trindade vem oferecer denúncia contra ROBERT GUMELLS e LESLIE THEOPHILUS DA SILVA

ANDRÉ MEN. JOSE FIRMINO GOMES. YOSHIIHIKO SHIMOSAKAI. DA MUNDO AVIE-GONCALVES. e JOSE ANTÔNIO DE SOUZA

DESPACHOS: A Conclusos. Belém, 02.09.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição inicial de PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL (Inquiritos Policiais nºs. 33/82, 57/83 e 103/82 DPF PA) em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

Petição do: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autos nº 22.024 movido contra a União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Petição do: SUCATA Sanguis de Medicção Ltda. Adv. Dr. Almerindo Trindade

Assunto: Requer a suspensão da nomeação a si feita nos autos nº 22.024 movido contra a Justiça Pública

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição do: SUCATA Sanguis de Medicção Ltda. Adv. Dr. Almerindo Trindade

Assunto: Requer a suspensão da nomeação a si feita nos autos nº 22.024 movido contra a Justiça Pública

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição do: SUCATA Sanguis de Medicção Ltda. Adv. Dr. Almerindo Trindade

restituição dos presentes autos ao MM. Juízo de Direito da 1a. Vara Civil da Comarca desta Capital. Intime-se. Belém, 02.09.83. a) Dr. Aristides Medeiros-Juiz Federal.

Nºs: 22.187, 22.189, 22.191, 22.195, 22.199, 22.205, 22.209, 22.211, 22.213, 22.215, 22.217, 22.221, 22.229, 22.231, 22.233, 22.241, 22.243, 22.245, 22.247, 22.255, e 22.272 (EXECUÇÕES FISCAIS).

Exeqte: União Federal (Adv.: Dr. Moacir Morais Filho).
Execdos: Jairo Feitosa de Alencar, Adriano de Queiroz Santos, José Miranda Meireles, João José de Carvalho Neto, Alonso Mariath Guimarães, Mário Thomé de Moraes, David de Arruda Câmara, João Viana da Costa, Benedito Carmo Martins Cunha, Elesbão Alves Andrade, Roldão Pimentel de Araújo, João Martins da Cunha, Cláudio Seixas das Mercês, Antônio José Cardoso, Augusto Noronha Faria, Ariovaldo Silva, Rudival Ribeiro Freitas, Jairo Lima de Oliveira, Márcio Roberto de Oliveira Botelho, Manuel Ferreira Rita, e Abel Viana de Oliveira.

DESPACHOS: Defiro a inicial (art. 7º da Lei nº 6.830, de 22/09/80). Belém, 02.09.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal. Nº 19608 DESAPROPRIAÇÃO

Desapte: União Federal (Adv.: Dr. Moacir Morais Filho).
Desapdo: Teodoro Nazaré Araújo Souza.
Intervte: Delmiro de Oliveira Nobre (Adv.: Dr. José de Ribamar Darwich).

DESPACHO: I- Como se sabe, a assistência é faculdade exercida por alguém, não podendo o juiz ex officio considerar Assistente quem assim o não desejou. Por outro lado, o Assistente não defende direito próprio, mas sim pugna pelo reconhecimento de direito alheio, e assim mesmo demonstrando interesse jurídico em que a sentença seja favorável à parte assistida. Ora, in casu o interveniente, ao que se percebe, tenda defender direito próprio, e inclusive diretamente. Diante disso, não há por que se deferir o pleiteado pela Desapropriante a fls. 45. II - Intime-se. Belém, 02.09.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19624 DESAPROPRIAÇÃO
Desapte: União Federal (Adv.: Dr. Moacir Morais Filho).
Desapda: Rosinda Modesto Bezerra.
Intervte: Betty Oneide da Silva Cabral (Adv.: Dr. José de Ribamar Darwich).

DESPACHO: Idem, idem, idem, idem, a fls. 48. II - Intime-se. Belém, 02.09.83. a) Dr. Aristides Medeiros-Juiz Federal. Nº 19569 e 19605 (DESAPROPRIAÇÕES).

Desapte: União Federal (Adv.: Dr. Moacir Morais Filho).
Desapdas: Elza Azevedo Amaral (Adv.: Dr. José Acreano Brasil) e Elvira da Silva Melo (Adv. Carlos Augusto da Silva Sampaio).

DESPACHOS: Diga a Desapropriante. Belém, 02.09.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal. Nº 19508, 19520, 19555, 19595, 19606, 19609 e 19619 (DESAPROPRIAÇÕES).

Desapte: União Federal (Adv.: Dr. Moacir Morais Filho).
Desapdos: Manoel Pedro Cardoso de Assunção, Benjarino Costa Dias, Maria Francisca dos Santos, Lauro Ferreira de Lima, Herdeiros de Emília Batista Patriarca, representados por Gabriel Batista Patriarca, Guilhermina Souza da Silva, Raimunda Silva Costa, e Júlia Marques de Souza.

DESPACHOS: I- Convoquem-se o perito nomeado pelo Juízo e os assistentes técnicos porventura indicados pelas partes a virem prestar no dia 28 do corrente, às 8 horas, o compromisso de que trata o art. 422 do CPC, os quais, nos termos do art. 68 da Lei nº 5.194, de 24/12/66, deverão comprovar estarem em dia com as respectivas anuidades perante o CREA da 8a. Região, ora concedido o prazo de 5 dias para apresentação do Laudo, que possibilitará a fixação do justo preço da indenização. II - Intime-se. Belém, 02.09.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nºs 23902 e 24010 (AÇÕES DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COMULADA COM AÇÃO DECLARATÓRIA).

Autores: Carlos Alberto Castelo Branco e outros, e Adriano Adriano Teixeira da Costa Filho e outros. (Adv.: Dr. Adilson Galvão Vercosa).

Réus: SOGILAR - Crédito Imobiliário S/A e Banco da Amazônia S/A (BASA).

Litisconsortes necessário Caixa Econômica Federal e Banco Nacional da Habitação (BNH).

DESPACHOS: I- Como os AA. também sou mutuário, e tendo interesse no julgamento da causa em favor dos mesmos, diante do escorchante e injusto aumento do percentual das prestações mensais. Ante o exposto e com fundamento no que prevê o art. 135, caput, inc. V do Código de Processo Civil, dou-me por suspeito para apreciar o presente feito, que mando seja apreendido ao outro magistrado aqui lotado, compensando-se na distribuição. II - Intime-se. Belém, 02.09.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

do-se na distribuição. II - Intime-se. Belém, 02.09.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 22952 INTERPELAÇÃO JUDICIAL
Interpte: Comissão Pastoral da Terra e Osvaldo de Alencar Rocha. (Adv.: Dr. José Carlos Castro).
Interpdo: Grupo Executivo de Terras do Araguaia e Tocantins (GETAT).
DESPACHO: Arquite-se. Belém, 02.09.83. a) Dr. Aristides Medeiros-Juiz Federal.

Nº 21570 NATURALIZAÇÃO
Natzdo: Michiko Kuroda.
DESPACHO: Remeta-se o Certificado de Naturalização para a Seção Judiciária do Estado de Rondônia, conforme solicitação contida a fls., previamente cientificado o Departamento Federal de Justiça. Belém, 02.09.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal. Nº 23237 MANDADO DE SEGURANÇA
Impte: Edson Ary de Oliveira Fontes (Adv.: Dr. Roberto Mendes Ferreira).

Impdo: Diretor da Escola Técnica Federal do Pará.
SENTENÇA: Vistos, etc.....EX POSITIS. Com fundamento no que dispõe o art. 257 do Código de Processo Civil, c/c art. 10, caput, ind. I, da Lei nº 6.032, de 30/4/74, e art. 267, caput, inc. XI, da lei civil adjetiva, julgo extinto o presente feito, e determino o arquivamento dos autos. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 02.09.83. a) Dr. Aristides Medeiros-Juiz Federal.

Nº 19497 DESAPROPRIAÇÃO
Desapte: União Federal (Adv.: Dr. Moacir Morais Filho).
Desapdo: Dionisio Monteiro de Melo (Adv. Dr. Carlos Augusto da Silva Sampaio).

SENTENÇA: Diante do exposto, ex vi do estatuido no art. 22 do Dec. Lei nº 3.365, de 21/6/41, homologo o acordo sobre o preço. Nos termos de que estatui o art. 29, c/c o disposto no art. 33 do prefalado Dec. Lei nº 3.365, de 21/6/41, e por medida de economia e celeridade processuais, determino que se expeça em favor da Desapropriante o competente Mandado de Imissão de Posse, ficando à mesma atribuída a titularidade da benfeitoria. Sem custas, por ser a Desapropriante isenta de tal ônus. P. R. I. Belém, 02.09.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 157/83

EXPEDIENTE DO DIA 05.09.83

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

Of. Circ. nº 494/CJF - Do Presidente do Cons. da Justiça Federal

Assunto: Cópia da proposição formulada pelo Dr. Francisco Fernandes de Araújo (encaminha)

Despacho: Acusar e arquivar. Belém, Pa., em 05.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal Diretor do Foro.

Petição de: Mocambo de Barros Ltda.

Assunto: Certidão (requer)

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Supte. Belém, Pa., em 05.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da: Companhia Brasileira de Armazenamento - COBRAZEM (Adv. Dr. José Frago da Luz)

Assunto: Requer providências nos autos da Ação de Execução que o Instituto do Açúcar e do Alcool promove contra Construtora e Incorporadora Carneiro da Cunha Nóbrega Ltda.

Despacho: N. A. Digam os interessados. Belém, Pa., em 05.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 1.615/83 - Bel. Fábio Caetano

Assunto: Inq. Pol nº 88/83 - Encaminha

Despacho: N. A. Concedo o prazo de trinta (30) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa., em 05.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 1.622/83 - Bel. Milton Souza Figueiredo

Assunto: Inq. Pol. nº 199/82 - Encaminha

Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. nº 22.303 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Repte: A Justiça Pública (Rep. do Min. Público: Dr. Paulo Meira)

Despacho: Dou-me por incompetente, também, para processar e julgar o caso dos autos. Formado assim o conflito, a questão deve ser decidida pelo Egrégio Tribunal Federal de Recursos, para onde deve ser encaminhado o processo, com as cautelas legais. Belém, Pa., em 05 de setembro de 1983. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 5.548 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor: Manoel Pinto da Silva Junior (Adv. em causa Própria)

Rêu: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adv. Dr. Cauby P. Guimarães)

Sentença: Julgo improcedente a presente ação e condeno o autor nas custas processuais e nos honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 05.09.83. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 14.447 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Odilardo Silva (Adv. Dr. Luiz Cezar T. Bibas)

Embargado: IAPAS (Adv. Dr. Edvan Capucho)

Sentença: Rejeito os embargos. Em consequência, condeno a embargante, Odilardo Silva, a pagar ao embargado, Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, a quantia reclamada na inicial do processo em apenso, devidamente corrigida, acrescida das custas processuais, taxa remuneratória de 0,3% e honorários advocatícios, na base de 20%. Custas ex-lege. P. R. e I. Belém-Pará, em 05.09.83. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 13.286 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: União Fabril Limitada (Adv. Dr. Artemis Leite)

Embargado: IAPAS (Adv. Dr. Waldemar Doria de Vasconcelos)

Sentença: Acolho, em parte os embargos para excluir, tão só a multa exigida, mantidas, no mais, as demais verbas cobradas. Em consequência, condeno a embargante, Massa Falida de União Fabril Limitada, a pagar à autarquia embargada as quantias discriminadas sob os números nove (09) e dez (10) do documento de fls. 4 do processo principal, devidamente corrigidas, acrescidas das custas processuais, honorários advocatícios, na base de 20% e taxa remuneratória de 0,3%. Custas na forma da Lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 05.09.83. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 13.310 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Hotéis de Turismo da Amazônia S A (Adv. Dra. Nassralla Rossi e Adelino Simão)

Embargada: SUNAB (Adv. Dr. Aláudio Costa Ferreira)

Sentença: Rejeito os embargos. Em consequência, julgo procedente a execução, válida e subsistente a penhora feita no processo principal. Condeno a executada, ora embargante, ao pagamento da quantia de R\$ 55.775,00, reclamada pela exequente, acrescida dos juros de mora, custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20%. Custas na forma da lei. Belém, Pa., em 05.09.83. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 3.318 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: João Vaz Tavares (Adv. Dr. Rodrigo O. Cruz)

Reclamada: RODOBRAS (Adv. Dr. José Tadeu de Araújo)

Sentença: Julgo improcedente a reclamatória e condeno os reclamantes nas custas processuais. Custas ex-lege. P.R. e I. Belém, Pa., em 05.09.83. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 3.819 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Etelvino da Costa e Silva (Adv. Dr. Ubiratan de Aguiar)

Reclamada: Escola Técnica Federal do Pará (Adv. Dr. José B. P. de Sena).

Sentença: Julgo procedente, em parte, a reclamação, para condenar a reclamada, a Escola Técnica Federal do Pará, a pagar ao reclamante, Etelvino da Costa e Silva, os efeitos reclamados às fls., menos os relacionados com Aviso Prévio e Indenização, por incabíveis. Custas ex-lege. P. R. e I. Belém, Pa., em 05.09.83. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 7.535 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Arley Ventura Pereira (Adv. Dr. Ruy Barata)

Reclamada: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Edwiges Rocha)

Sentença: Julgo improcedente a reclamatória e condeno o reclamante das custas processuais. Custas ex-lege. P.R. e I. Belém, Pa., em 05.09.83. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 4.714 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Luiz dos Reis Gonçalves (Adv. Dr. Heraldo Berthollet de Aguiar Grana).

Sentença: Julgo procedente, em parte, a reclamação, para condenar, como condeno, a reclamada a pagar ao reclamante as verbas relacionadas com férias e gratificação natalina, pleiteadas na inicial, acrescidas de juros e correção monetária, e a fazer as devidas anotações na Carteira Profissional, na forma da lei. Custas ex-lege. P. R. e I. Belém, Pa., em 05.09.83. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 10.159 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Jorge Teotônio Carrera (Adv. Dra. Ana Maria F. Barros)

Reclamada: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Sentença: Julgo improcedente a reclamatória intentada pelo nacional Jorge Teotônio Carrera. Custas ex-lege. P. R. e I. Belém, Pa., em 05.09.83. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 13.355 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Mário Rodrigues Ferreira (Adv. Dr. Egidio Salles e Fernando Gonçalves).

Reclamado: IN P S (Adv. Dr. Edvan Capucho)

Litíconsorte: INAMPS (Adv. Dr. Edvan Capucho)

Sentença: Julgo improcedente a reclamatória e condeno o nas custas processuais. Custas ex-lege. P.R. e I. Belém, Pa., em 05.09.83. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 22.724 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impte: Jayme Nunes Lamarão (Adv. Dra. Celia Martins Lisboa)

Impdo: Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará

Sentença: Acolho a transcrita manifestação, nego a segurança requerida por Jayme Nunes Lamarão e o condeno nas custas processuais. Custas ex-lege. P. R. e I. Belém, Pa., em 05.09.83. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 22.606 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impte: Agências Mundiais Ltda. (Adv. Dr. Acy Marcos dos Santos)

Impdo: Presidente da Companhia Docas do Pará (CDP)

Sentença: Nego a segurança e caso a liminar concedida. Custas na forma da lei. P. R. e I. Transmita-se o inteiro teor desta decisão à autoridade coatora. Belém, Pa., em 05.09.83. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 22.301 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impte: Raimundo Soares Almada Neto (Adv. Dr. Miguel Zemerro)

Impdo: Diretora do Departamento de Pessoal do INAMPS.

Sentença: Nego a segurança e condeno o impetrante nas custas processuais. Custas ex-lege. P. R. e I. Belém, Pa., em 05.09.83. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 22.143 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impte: Agências Mundiais Ltda. (Adv. Dr. Acy M. Santos)

Impdo: Presidente da Companhia Docas do Pará (CDP)

Sentença: Nego a segurança requerida pela empresa comercial Agências Mundiais Ltda. e caso a liminar concedida. Custas na forma da lei. P. R. e I. Transmita-se o inteiro teor desta decisão à autoridade coatora. Belém, Pa., em 05.09.83. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 21.939 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impte: Felicíssimo de Souza Reis (Adv. Dr. Raphael Lucas)

Impdo: Delegacia do Serviço do Patrimônio da União

Sentença: Nego a segurança requerida por Felício de Souza Reis e sua mulher Francisca Tavares de Souza. Custas ex-lege. P. R. e I. Belém, Pa, em 05.09.83. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 21.766 — MANDADO DE SEGURANÇA
Impete: Mário Braga Henrique (Adv. Dr. Paulo Ernesto P. Souza)

Impdo: Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará
Sentença: Nego a segurança requerida por Mário Braga Henriques. Custas ex-lege. P. R. e I. Belém, Pa, em 05.09.83. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 21.331 — MANDADO DE SEGURANÇA
Impete: Companhia Agro Industrial de Monte Alegre — CAIMA (Adv. Dr. Marcílio Felgueira de Vianna)

Impdo: Delegado da Superintendência Nacional da Marinha Mercante — SUNAMAM

Sentença: Nego a segurança e cassio a liminar concedida à fl. 33 verso. Custas ex-lege. P. R. e I. Belém, Pa, em 05.09.83. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 21.228 — MANDADO DE SEGURANÇA
Impete: Roberval Mário Rodrigues de Lima (Adv. Dr. José da Rocha Moreira)

Impdo: Delegado Regional do Trabalho do Estado do Pará e Amapá.

Sentença: Nego a segurança requerida por Roberval Mário Rodrigues de Lima. Custas ex-lege. P. R. e I. Belém, Pa, em 05.09.83. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 20.519 — MANDADO DE SEGURANÇA
Impete: Armando Correa Prado Júnior e outros (Adv. Dr. Roberto Mendes Ferreira)

Impdo: Reitor da Universidade Federal do Pará

Sentença: Nego a segurança e condeno os impetrantes nas custas processuais. Custas ex-lege. P. R. e I. Belém, Pa, em 05.09.83. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 23.093 — MANDADO DE SEGURANÇA
Impete: Getúlio Soiti Obara (Adv. Dra. Marília Carneiro)
Impdo: Diretor da Faculdade Estadual de Medicina do Estado do Pará.

Sentença: Nego a segurança requerida pelo estudante universitário Getúlio Soiti Obara. Custas na forma da lei. P. R. e I. Transmitem-se o inteiro teor desta decisão à autoridade coatora. Belém, Pa, em 05.09.83. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 22.818 — MANDADO DE SEGURANÇA
Impete: Heleno Martins Gonçalves e outros (Adv. Dra. Marília Serra Carneiro)

Impdo: Diretor da Faculdade de Medicina do Estado do Pará
Sentença: Nego a segurança. Deixo de cassar a liminar concedida porque a mesma perdeu a sua eficácia pela decorrência de tempo. Custas ex-lege. P. R. e I. Belém, Pa, em 05.09.83. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 10.074 — AÇÃO ORDINÁRIA
Autor: Cimento do Brasil S/A — CIBRASA (Adv. Dr. Marcílio F. Vianna)

Ré: União Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Sentença: Julgo procedente a presente ação e, em consequência, torno nulo e sem nenhum efeito o "Auto de Infração nº 003/75" e a multa imposta com base no art. 1º da Lei nº 5.357/67. Condeno a ré nos honorários advocatícios, na base de 20% sobre o valor da causa, e nas custas processuais já adiantadas pela autora. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 05.09.83. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 20.802 — AÇÃO PENAL
Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Ré: Afonso de Ligorio Dias Klautau (Adv. Dr. Paulo Klautau)

Sentença: Julgo procedente a presente ação e condeno o denunciado Afonso de Ligorio Dias Klautau nas sanções do art. 330 do Cód. Penal e art. 16 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976. Considerando a sua personalidade, os seus antecedentes, o dolo, as circunstâncias e consequências do crime, aplico-lhe as penas mínimas de quinze (15) dias de detenção, e multa, de duzentos cruzeiros (Cr\$-200,00), pelo crime previsto no art. 330, do Cód. Penal; e seis (6) meses de detenção, e pagamento de vinte (20) dias — MULTA NA BASE DE VINTE E CINCO CRUZEIROS (Cr\$-25,00) dia-multa, pela infração do art. 16 da invocada Lei nº 6.368/76. Condeno-o também, nas cus-

tas do processo. Seja o seu nome lançado no rol dos culpados. Deixo de ordenar o seu recolhimento a prisão porque lhe asseguro o direito à suspensão condicional da pena. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 05.09.83. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 7.135 — AÇÃO CRIMINAL (CONTRABANDO)
Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)
Réus: Raimundo Saldanha Lima; Antonio Soares Medeiros; Eymar Merles de Figueiredo e José Luiz Braga (Adv. Drs. Heliomar Matos, José Bonifácio Sena, Ruy Barata e José Maria Martins)

Sentença: Julgo extinta a punibilidade do crime imputado aos nacionais Raimundo Saldanha Lima, Antonio Soares de Medeiros, Eymar Melres de Figueiredo e José Luiz Braga. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas ex-lege. P. R. e I. Belém, Pa, em 05.09.83. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 4.551 — AÇÃO PENAL
Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)
Réus: Francisco José Rodrigues Chaves e Alcebiades José Pinheiro (Adv. Drs. José Siqueira Filho e Artemis Leite)

Sentença: Julgo improcedente a ação e absolvo Francisco José Rodrigues Chaves e Alcebiades José Pinheiro da imputação que lhes foi feita. Custas ex-lege. P. R. e I. Belém, Pa, em 05.09.83. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 6.954 — AÇÃO PENAL
Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Ré: Pedro Paulo Virgolino de Souza (Adv. Dr. João A. Nunes Neto)

Sentença: Julgo procedente a presente ação e condeno o réu Pedro Paulo-Virgolino de Souza, como incurso nas penas do art. 312 do Cód. Penal. E réu primário e encontra-se trabalhando no INCRA. Considerando essas circunstâncias e diante da sua personalidade, da intensidade do dolo, dos motivos e consequências do crime, aplico-lhe a pena mínima de dois (2) anos de reclusão, e multa, de dez mil cruzeiros (Cr\$-10.000,00). Condeno-o também nas custas do processo. Seja o seu nome lançado no rol dos culpados. Deixo de ordenar o seu recolhimento ao Presídio São José, porque lhe asseguro o direito à suspensão condicional da pena, sob as condições seguintes: a) o prazo da suspensão é de dois (2) anos; b) o réu poderá exercer profissão lícita; c) não poderá mudar-se deste Estado sem autorização do Juiz; d) deverá apresentar-se em Juízo, de dois (2) em dois (2) meses; e) não poderá portar arma, de qualquer natureza; f) não poderá frequentar casas de jogo, ou lugares proibidos; g) deverá pagar as custas e a multa a que foi condenado, no prazo de trinta (30) dias. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 05.09.83. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 4.244 — AÇÃO CRIMINAL
Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)
Réus: José dos Santos Oliveira e Luiz Otávio Eleres de Souza (Adv. Drs. Wilson Souza e Orlando Fonseca)

Sentença: Julgo extinta a punibilidade dos crimes atribuídos aos nacionais José dos Santos Oliveira e Luiz Otávio Eleres de Souza. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas ex-lege. P. R. e I. Belém, Pa, em 05.09.83. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Telex nº 224, de 05.09.83., do Exmo. Sr. Dr. Hélio Callado Caldeira, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina. Assunto: Comunica que a Carta Precatória referente ao Processo nº 22.139 (Ação Penal) foi encaminhada do Juízo de Direito da Comarca de Blumenau (SC).

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 05.09.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Ofício nº 1397, de 05.09.83., do Exmo. Sr. Juiz Federal, Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Assunto: Comunica haver reassumido o cargo, do qual se afastara em virtude de férias regulamentares.

DESPACHO: A Secretaria. Belém, 05.09.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16695 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Autor: INCRA (Adv.: Dr. Ernani Lisboa Coutinho).

Ré: Antônio Alves dos Santos (Revel). (Curador Especial: Dr. Vanilson Ferreira Hesketh).

DESPACHO: I — Reconsidero o despacho de fls. 54, no que se refere à nomeação do doutor Vanilson Ferreira Hesketh. E ora no-

Assunto: Requer seja após decidida a Ação Declaratória movida contra a Socilar seja depositada a importância requerida.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 1.620/83 - Bel. Aldemir G. Pereira

Assunto: IPL nº 094/83 - Encaminha

DESPACHO: N. A. Ao Sr. Dr. Procurador da República. para os fins devidos. Belém, Pa. em 06.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal

Of. nº 1.619/83 - Bel. Aldemir G. Pereira

Assunto: IPL nº 125/83-Encaminha

DESPACHO: N. A. Concedo o prazo de quinze (15) dias para complementação das diligências. Com as cautelas legais. Intuem-se os autos à esfera policial. Belém, Pa. em 06.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 22.211 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autor: IAPAS (Adv. Dra. Maria C. Pessoa dos Santos)

Réu: Augusto Figueiredo (Adv. Dr. Gláucio F. T. de

DESPACHO: Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa. em 06.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal

Proc. nº 23.211 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autor: IAPAS (Adv. Dra. Maria C. Pessoa dos Santos)

Réu: Napoleão Carneiro Brasil (Adv. Dr. Gláucio F. T. de

DESPACHO: Idêntico ao acima

Proc. nº 23.213 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autor: IAPAS (Adv. Dra. Maria C. Pessoa dos Santos)

Réu: Américo Brangel Guerra (Adv. Dr. Gláucio F. T. de

DESPACHO: Idêntico ao acima

Proc. nº 23.217 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autor: IAPAS (Adv. Dra. Maria C. Pessoa dos Santos)

Réu: Oscar Nogueira Barra (Adv. Dr. Nelson G. M. Guimarães)

DESPACHO: Idêntico ao acima

Proc. nº 23.080 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autor: IAPAS (Adv. Dra. Maria C. Pessoa dos Santos)

Réu: Angelina de Oliveira Carão (Adv. Dr. Gláucio F. T. de

DESPACHO: Idêntico ao acima

Proc. nº 23.099 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autor: IAPAS (Adv. Dra. Maria Nazare S. Moraes)

Réu: José Ewerton Souza Amaral (Adv. Dr. Gláucio F. T. de

DESPACHO: Idêntico ao acima

Proc. nº 18.999 - AÇÃO DE DESPEJO

Autor: IAPAS (Adv. Dra. Maria C. Pessoa dos Santos)

Réu: Julieta Taketomi (Adv. Dra. Izabel Osorio)

DESPACHO: Dê-se ciência a postulante de fl. 40 Belém, Pa.

Proc. nº 20.023 - AÇÃO DE DESPEJO

Autor: IAPAS (Adv. Dra. Maria C. Pessoa dos Santos)

Réu: Eduardo Moreira Rodrigues de Souza (Adv. Dr. Domingaldo Antonio Crispino)

DESPACHO: 1. Defiro a primeira parte do requerimento de

fls. 31/32, relativamente a ocupação do imóvel objeto de litígio. Conclusão Belém, Pa. em 06.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal

Proc. N° 22.008 - Reintegração de Posse (Agravo de Instru-

mento). Autor-Agrav.: União Federal (Adv.: Dr. José Augusto Potiguar).

Ré-Agravada: Ivoneide da Silva Botelho. DESPACHO: Faça-se a intimação pessoal da ré, ora agravada. Belém-Pará, em 06.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. N° 23.817 - Ação de Usucapião.

Reqte.: Emídio Hoyos (Adv.: Dr. José Ferreira Lima). Requeridos: Herdeiros de Manoel Mineiro.

Interveniente: União Federal (Adv.: Dr. Moacir Moraes). DESPACHO: Prossiga-se. Belém-Pará, em 06.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. N° 23.517 - Reintegração de Posse.

Autor: Germano Duarte & Cia. Ltda. (Adv.: Dr. José H. Lima). Réu: Ary Tavares de Oliveira Costa (Adva.: Dra. Maria de Nazaré Moura Ferreira).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. N° 23.919 - Comunicação de Prisão em Flagrante de Adenora de Souza Lopes.

DESPACHO: A Secretar.a. para o funcionário certificar nos autos se houve recurso da parte contrária em Pará da reforma do

despacho de fl. Belém-Pará, em 06.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. N° 8.462 - Sequestro.

Reqte.: União Federal (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Reqdo.: Odivaldo da Silva Rotterdam (Adv.: Dr. Ubirajara Silva).

DESPACHO: Aguarde-se a manifestação das partes interessadas. Belém-Pará, em 06.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. N° 16.283 - Suscitação de Dúvidas.

Suscitante: Carmen Sylvia Pombo Tocantins.

Suscitado: INCRA (Adv.: Dr. Irsef Ivan Araújo Souza).

DESPACHO: Voltem os autos com vista ao Dr. Procurador da República. Belém-Pará, em 06.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. N° 23.679 - Carta Precatória.

Deprecante: Juiz Federal do Rio de Janeiro.

Deprecado: Juiz Federal do Pará.

DESPACHO: Diga o Dr. Procurador da República. Belém-Pará, em 06.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. N° 23.884 - Justificação.

Justificante: Maria de Nazaré Lima (Adv.: Dr. Rosinaldo B. Lavor).

Justificado: I.N.P.S.

DESPACHO: Cite-se. Designo a audiência de justificação para o dia 13 de abril do ano vindouro, único vago, às 08:30 horas, feitas as necessárias intimações. Belém-Pará, em 06.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. N° 23.177 - Homologação de Opção.

Reqte.: Maria de Nazaré dos Anjos Furtado.

Requerido: INAMPS.

DESPACHO: Arquive-se. Belém-Pará, em 06.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. N° 23.257 - Naturalização.

Naturalizando: Asako Miyagawa.

DESPACHO: Tendo sido entregue o Certificado de Naturalização a parte interessada e comunicada a ocorrência ao Diretor Geral do Departamento Federal da Justiça, como se verifica de fls., arquive-se. Belém-Pará, em 06.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. N° 23.348 - Naturalização.

Naturalizando: Albert Arthur Gerrits.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. N° 23.462 - Naturalização.

Naturalizando: Ramez Said Makarem.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. N° 23.468 - Naturalização.

Naturalizando: Claude Grenier.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. N° 23.815 - Naturalização.

Naturalizando: Eduardo Gil Lopez.

DESPACHO: Designe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria, dia e hora desimpedido para a entrega do Certificado de Naturalização, devendo a parte interessada ser regularmente intimada para o respectivo ato. Belém-Pará, em 06.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. N° 23.904 - Naturalização.

Naturalizando: Tsugio Teshima.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. N° 24.022 - Produção Antecipada de Provas.

Reqte.: I.A.P.A.S. (Adva.: Dra. Ana Lúcia Santos Araújo).

Reqdo.: IBM do Brasil.

DESPACHO: Faça-se a citação requerida. Belém-Pará, em 06.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc.: N° 24.041 - Carta Precatória.

Deprecante: Juiz Federal do Ceará.

Deprecado: Juiz Federal do Pará.

DESPACHO: Cumpra-se. Belém-Pará, em 06.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. N° 24.026 - Carta Precatória.

Deprecante: Juiz de Direito da Comarca de Macapá.

Deprecado: Juiz Federal do Pará.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. N° 24.024 - Carta Precatória.

Deprecante: Juiz de Direito da Comarca de Macapá.

Deprecado: Juiz Federal do Pará.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. N° 6.631 - Procedimento Sumaríssimo.

Reqte.: Roberto Cavalleiro de Macedo (Adva.: Dra. Ana C. Macedo Lima).

Reqda.: União Federal (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).
 DESPACHO: A Secretaria. Belém-Pará, em 06.09.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.
 Proc. nº 16.198 — Procedimento Sumaríssimo.
 Reqte.: Manoel Ferreira de Souza (Adv.: Dr. Darcy Rocha Ramos).
 Reqda.: UFPa. (Adva.: Dra. Margarida F. Carvalho e Maria Adelaide Dias B. Costa).
 DESPACHO: Deixo de receber a apelação, em face do valor da causa ser inferior a cinquenta (50) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional. Intime-se. Belém-Pará, em 06.09.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.
 Proc. nº 5.869 — Reclamação Trabalhista.
 Reclamante: Ivaldo Martins dos Santos (Adva.: Dra. Ana M. F. Barros).
 Reclamada: SUDAM (Adv.: Dr. Nelson José de Souza).
 DESPACHO: Cite-se para os autos de execução. Belém-Pará, em 06.09.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.
 Proc. nº 6.446 — Reclamação Trabalhista.
 Reclamante: Felizia Luz de Souza (Adva.: Dra. Ana Maria F. Barros).
 Reclamada: União Federal — 5ª Companhia de Guarda (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).
 DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Proc. nº 7.533 — Reclamação Trabalhista.
 Reclamante: Maria Leonice Chaves de Almeida (Adva.: Dra. Regina Lúcia W. Moreira e Dr. Gladaniel P. Carvalho).
 Reclamada: SUDEPE (Adv.: Dr. Rômulo de Souza Pires).
 DESPACHO: Sobre o cálculo, digam os interessados. Belém-Pará, em 06.09.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.
 Proc. nº 13.809 — Reclamação Trabalhista
 Reclamante: Maria José da Costa Cavalcante (Adv. Dr. José Cabral)
 Reclamada: E B C T (Adv. Dr. Cauby P. Guimarães)
 DESPACHO: Aguarde-se a manifestação das partes interessadas. Belém, Pa, em 06.09.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.
 Proc. nº 16.260 — Reclamação Trabalhista
 Reclamante: Nestor Ferreira Pinto (Adv. Dr. José M. Consolação)
 Reclamado: D N E R (Adv. Dra. Ana Maria C. Simão Lúiz)
 DESPACHO: Arquive-se. Belém, Pa, em 06.09.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.
 Proc. nº 20.315 — Reclamação Trabalhista
 Reclamante: Dorival José Américo de Oliveira (Adv. Dra. Esaumar F. Bandeira)
 Reclamada: União Federal (Adv. Dr. José Augusto Potiguar)
 DESPACHO: Cite-se para os atos de execução. Belém, Pa, em 06.09.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.
 Proc. nº 20.444 — Reclamação Trabalhista
 Reclamante: Laurimar Queiroz Campelo (Adv. Dr. José H. Lima)
 Reclamada: E B C T (Adv. Dr. Cauby P. Guimarães)
 DESPACHO: Sobre o pedido de fl. 46 digam a reclamada e o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 06.09.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.
 Proc. nº 20.732 — Reclamação Trabalhista
 Reclamante: Carmem Julia do Amaral Modesto (Adv. Dra. Ana C. de Macedo Lima)
 Reclamado: Ordem dos Músicos do Brasil — Conselho Regional do Pará.
 DESPACHO: Desentranhe-se o cheque de fl. 57 e faça-se o depósito do respectivo valor na Caixa Econômica Federal, à ordem e disposição deste Juízo. Belém, Pa, em 06.09.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.
 Proc. nº 19.197 — Mandado de Segurança
 Impete: Luiz Alberto Rodrigues de Moraes (Adv. Dr. Paulo Sérgio R. de Moraes)
 Impdo: Magnífico Reitor da UFPa.
 DESPACHO: Vista ao Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 06.09.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.
 Proc. nº 21.147 — Mandado de Segurança
 Impete: Maria de Nazaré Martins Leão e outros (Adv. Dr. José Maria Q. de Alencar)
 Impdo: Delegado Regional do Trabalho no Pará e Amapá
 DESPACHO: Arquive-se. Belém, Pa, em 06.09.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 23.308 — Mandado de Segurança
 Impete: Mathilde Izabel de Aguiar e Souza (Adv. Dr. Paulo Fernando Nery Lamarão)
 Impdo: Comandante do 1º Comando Aéreo Regional (1º COMAR)
 DESPACHO: Vista ao Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 06.09.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.
 Proc. nº 4490/214 — Agravo de Instrumento
 Agravante: Espólio de Candida Pontes Cardoso (Adv. Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho)
 Agravado: INCRA (Adv. Dr. Ernani Coutinho e Edmés Corrêa)
 DESPACHO: Dê-se ciência aos interessados e arquive-se. Belém, Pa, em 06.09.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.
 Proc. nº 4490/248 — Desapropriação
 Desapropriante: INCRA (Adv. Dra. Edmé M. Corrêa)
 Desapropriados: José Peralta Fernandes e Antonio Garcia Bernardes (Adv. Dr. Washington Lucena Rodrigues)
 DESPACHO: Sobre o pedido de desistência (fls. 324/325) digam os expropriados e o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 06.09.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.
 Proc. nº 18.338 — Desapropriação
 Desapropriante: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Desapropriados: Eduardo Ruy Chaves e sua mulher Sonia Maria Carneiro Chaves (Adv. Dra. Maria de Fátima Dias Klautau Malcher de Araújo)
 DESPACHO: Com as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa, em 06.09.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.
 Proc. nº 18.521 — Manutenção de Posse
 Reqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
 Reqda: Maria do Espírito Santo G. Rodrigues (Adv. Dr. Pedro Claudionor Martins Bastos)
 DESPACHO: Expeça-se em favor do Supte. (fl. 71) o competente alvará para levantamento da quantia depositada à fl. 70. Belém, Pa, em 06.09.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.
 Proc. nº 18.523 — Manutenção de Posse
 Reqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
 Reqdo: Daniel Nogueira de Azevedo (Adv. Dr. Joselisa C. Kaufman)
 DESPACHO: Designo o próximo dia 30, às 10.00 horas, para instalação da perícia, feitas as necessárias intimações Belém, Pa, em 06.09.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.
 Proc. nº 16.237 — Ação Criminal
 Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
 Réus: Wolodymir Czyzin e outros (Adv. Dr. Raphael Lucas, Laurenio Rocha e Alberto Campos)
 DESPACHO: Diga o representante do Órgão do Ministério Público. Belém, Pa, em 06.09.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.
 Proc. nº 24.054 — Habeas Corpus Preventivo
 Impete: Juarez José de Sena Bezerra (Adv. Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo)
 DESPACHO: Solicite-se informações. Belém, Pa, em 06.09.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.
 Proc. nº 21.739 — Comunicação de Prisão em Flagrante dos nacionais Haroldo Ferreira Sales e Lélío Dilon Fonseca de Figueiredo
 DESPACHO: A Secretaria, para ser convenientemente informado pelo Setor Cartorário competente. Belém, Pa, em 06.09.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.
 Proc. nº 23.677 — Carta Precatória
 Deprecante: Juiz Federal do Amazonas
 Deprecado: Juiz Federal do Pará
 DESPACHO: Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 06.09.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.
 Proc. nº 6.720 — Reclamação Trabalhista
 Reclamante: Narciso Antonio Fonseca (Adv. Dra. Ambrosina Maia)
 Reclamado: 2º BIS — Batalhão de Infantaria de Selva — (Adv. Dr. Paulo Meira)
 SENTENÇA: Julgo por sentença, o cálculo de fl., para que produza os seus devidos e legais efeitos. Custas ex-lege. P.R. e l. Belém, Pa, em 06.09.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.
 Proc. nº 18.584 — Procedimento Sumaríssimo
 Autora: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adv. Dr. Cauby P. Guimarães)
 Réu: Manoel Neres Pereira (revel) Curador Especial: Dr. Waldemir Teixeira)

SENTENÇA: Idêntica ao acima.
 Proc. nº 5522 - Ação de Execução de Sentença
 Reqte: Hélio de Amorim Silva e outros (Adv. Dr. Raimundo B. Costa)
 Reqda: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
 SENTENÇA: Idêntica ao acima.
 Ofício nº 571/83, de 02.09.83., da OAB - Secção do Estado do Pará.
 Assunto: Comunica que o advogado José Frago da Luz, inscrito na OAB - Seccional do Distrito Federal, sob nº 2832, cumpriu junto à Seccional deste Estado o disposto no art. 56, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.215/63.
 DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 06.09.83. a) Dr. Aristides Medeiros. Juiz Federal.
 Petição de: Sebastião Ramos da Silva (Adv. Dr. Alberto Campos).
 Assunto: Desiste da Defesa Prévia e arrola testemunha nos autos da Ação Penal que lhe move a Justiça Pública (Processo nº 21.415).
 DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 06.09.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Petições iniciais de EXECUÇÃO que o IAPAS (Advs. Drs. Vera Lúcia L. dos Santos e Octávio José Pessoa Ferreira) vem propor contra Companhia Madeireira São Miguel e Tucano Ltda.
 DESPACHOS: A. Conclusos. Belém, 06.09.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Petição inicial de DENÚNCIA que o Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade) vem oferecer contra Jean Phillippe Mourão Serra.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 159/83

EXPEDIENTE DO DIA 08.09.83
 JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO
 Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
 JUIS FEDERAL
 Dr. Aristides Porto de Medeiros
 DIRETOR DA SECRETARIA
 Dr. José Aguiar Barroso.
 Of. nº 1.627/83 - Bel. José Ercidio Nunes
 Assunto: Folhas de Antecedentes penais (encaminha)
 DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 08.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.
 Petição de: DAILSON MARINHO NOGUEIRA em favor de Alfredo Silva dos Prazeres
 Assunto: Instrumento de procuração (requer juntada)
 DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Petição de: FLAVIO PINHO DE ALMEIDA (Adv. Dr. Gildo Correa Ferras)
 Assunto: Ref. Proc. nº 22.147.
 DESPACHO: N.A. Diga a expropriante. Belém, Pa, em 08.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.
 Of. nº 1.639/83 - Bel. Geraldo Dalia da Costa
 Assunto: IPL nº 127/83 - Encaminha
 DESPACHO: N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa, em 08.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.
 Autos de: INQUERITO POLICIAL Nº 19/83
 Assunto: Novo prazo (solicita)
 DESPACHO: Defiro o expediente de fl., e, em consequência, concedo o prazo de trinta (30) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 08.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.
 Autos de: INQUERITO POLICIAL Nº 030/83 -
 Assunto: Novo prazo (solicita)
 DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Autos de: INQUERITO POLICIAL Nº 032/83
 Assunto: Novo prazo (solicita)
 DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Autos de: INQUERITO POLICIAL Nº 058/83

Assunto: Novo prazo (solicita)
 DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Autos de: INQUERITO POLICIAL Nº 106/83
 Assunto: Novo prazo (solicita)
 DESPACHO: Defiro o expediente de fl., e, em consequência, concedo o prazo de trinta (30) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 08.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.
 Autos de: INQUERITO POLICIAL Nº 119/83
 Assunto: Novo prazo (solicita)
 DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Autos de: INQUERITO POLICIAL Nº 0122/83
 Assunto: Novo prazo (solicita)
 DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Proc. nº 24.039 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA
 Reqte: Sebastião Favacho Nascimento (Adv. Dr. Otávio Gui-lhon)
 DESPACHO: Ouça-se o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 08.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.
 Proc. nº 18.201 - AÇÃO CRIMINAL
 Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).
 Réu: Benedito Pereira Brasil (Adv. Dr. Gervásio Bandeira)
 DESPACHO: Como permite a legislação em vigor, solicite-se dos Juizes das Comarcas onde residem as testemunhas arroladas pela acusação, as indispensáveis diligências visando as inquirições das mesmas. Intime-se. Belém, Pa, em 08.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.
 Proc. nº 18.454 - AÇÃO CRIMINAL
 Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)
 Réu: Jaime Carlos Cunha (Adv. Dr. Clóvis M. Figueiredo)
 DESPACHO: Designo a audiência do dia vinte e três (23) de agosto do ano vindouro, único vago, às 10:00 horas, para tomada do depoimento das testemunhas arroladas pelo Ministério Público Federal. Notifique-se e intime-se. Belém, Pa, em 08.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.
 Proc. nº 18.499 - AÇÃO CRIMINAL
 Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)
 Réu: Paulo Dias Conceição (Adv. Dr. Raimundo Raiol)
 DESPACHO: Designo a audiência do dia primeiro de agosto do ano vindouro, único vago, às 8:30 horas, para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação. Expeça-se, pois, o competente mandado de notificação. Intime-se o acusado, seu advogado e o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 08.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.
 Proc. nº 18.511 - AÇÃO CRIMINAL
 Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)
 Réu: Nazario Costa Oliveira (Adv. Dra. Gloria Maroja)
 DESPACHO: Oficie-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Santarém, neste Estado, solicitando as indispensáveis providências no sentido de inquirir as testemunhas arroladas pela acusação, ali residentes. Intime-se. Belém, Pa, em 08.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.
 Proc. nº 18.562 - AÇÃO PENAL
 Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
 Ré: Maria Selma Quitino (Adv. Dr. Cesar Z. Martires)
 DESPACHO: Como permite a legislação em vigor, oficie-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Santarém, neste Estado, visando a tomada dos depoimentos das testemunhas arroladas pela acusação, as quais segundo os autos, residem naquele município. Belém, Pa, em 08.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.
 Proc. nº 18.655 - AÇÃO PENAL
 Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)
 Réu: Raimundo Sebastião Dias (Adv. Dr. Paulo Sérgio Rola)
 DESPACHO: 1. Expeça-se Carta Precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Macapá, para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, 2. Designo a audiência do dia vinte e oito (28) de agosto do ano vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para a tomada de depoimentos das testemunhas arroladas pela defesa, as quais deverão ser devidamente notificadas, bem como o acusado, o seu advogado e o Doutor Procurador da República. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa, em 08.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.
 Proc. nº 18.583 - AÇÃO PENAL
 Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Edson de Lima Ribeiro (Adv. Drs. Nessima Simão Tuma e Pedro Bentes Pinheiro)

DESPACHO: Notifiquem-se as testemunhas arroladas pela acusação, para prestarem depoimento em audiência ora designada para o dia treze (13) de agosto do ano vindouro, único desimpedido, às 8:00 horas, cientes o Dr. Procurador da República, o réu e o seu defensor. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa, em 08.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 18.960 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Réu: Antonio Ferreira de Souza (Adv. Dr. Odilson Novo)

DESPACHO: Solicite-se aos Juizes das Comarcas onde residem as testemunhas arroladas pela acusação, as necessárias diligências visando as inquirições das mesmas. Intime-se o Dr. Procurador da República, o acusado e o seu advogado. Belém, Pa, em 08.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 18.664 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Duilio Forte Lins e Silva (Adv. Dr. Alberto Campos e Delio Lins e Silva)

DESPACHO: Designo o dia dezesseis (16) de agosto do ano vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, devendo aquelas serem notificadas na forma da lei. Dê-se ciência ao acusado ao seu defensor e ao doutor Procurador da República. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa, em 08.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 19.489 - AÇÃO CRIMINAL

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Réus: Edison Pacheco Gonzalez e Reinalda Miranda da Costa (Adv. Drs. Alberto Campos e Abraham Assayag e Fernando Wanzeler)

DESPACHO: Notifique-se o acusado Edson Pacheco Gonzalez para constituir novo advogado, em face da renúncia do atual. Belém, Pa, em 08.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 18.672 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Isaac Maria Freire Silva e Antonio Belém de Oliveira (Adv. Drs. Djalma Farias e João Jesus dos Santos)

DESPACHO: Notifiquem-se as testemunhas arroladas pela acusação para comparecerem à sala das audiências do Juízo, no dia quatorze (14) de agosto do ano vindouro, único vago, às 10:00 horas, a fim de prestarem depoimento. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Federal, aos indiciados e aos seus defensores. Belém, Pa, em 08.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 18.852 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Réu: Vicente Rodrigues Fillizola (Adv. Dr. José da Rocha Moreira)

DESPACHO: Designo a audiência do dia quinze (15) de agosto do ano vindouro, único vago, às 8:30 horas, para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, as quais deverão ser notificadas na forma da lei. Dê-se ciência ao acusado e ao seu defensor, bem como ao representante do Ministério Público Federal. Belém, Pa, em 08.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 18.930 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Réu: Francisco de Jesus Sobral (Adv. Dra. Ester M. Neves)

DESPACHO: Designo o dia vinte e dois (22) de agosto do ano vindouro, único vago, às 8:30 horas, para inquirição das testemunhas arroladas às fls. 2/3, as quais deverão ser notificadas na forma da lei, bem como o réu, o seu advogado e o doutor Procurador da República. Belém, Pa, em 08.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 18.898 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Elivaldo Jorge da Silva Jaime (Adv. em causa própria)

DESPACHO: Notifiquem-se as testemunhas arroladas pela acusação, para comparecerem na sala das audiências do Juízo, no dia 21 de agosto do ano vindouro, único vago, às dez horas, a fim de prestarem depoimento. Expeça-se, pois, o competente mandado. Dê-se ciência ao acusado e ao Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 08.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 18.931 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Réu: Gilberto Alves (Adv. Dr. José da Rocha Moreira)

DESPACHO: Designo a audiência do dia vinte (20) de agosto do ano vindouro, único vago, às 8:30 horas, para a inquirição das testemunhas Antonio Heitor da Silva e Roque Monteiro dos Reis, arroladas pela acusação. Expeça-se o competente mandado. Intime-se o Dr. Procurador da República

e o defensor do acusado. Belém, Pa, em 08.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 7.706 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Réus: Jorge Abram Age e outros (Adv. Drs. Américo Leal, Stenio do Carmo, José Bonifácio Sena, Augusto Barreira Júnior, Ruy Villar Sampaio e Arthur de Vasconcelos Carepa).

DESPACHO: Diga o representante do Órgão do Ministério Público Federal sobre a circunstância relacionada com a prescrição do crime atribuído aos acusados. Belém, Pa, em 08.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 7.704 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Réus: Yolando Conceição e outros (Adv. Drs. Ruy Barata, Wladimir Teixeira, José Bonifácio Sena e Odete Alves).

DESPACHO: Sobre o expediente de fl. 174, diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 08.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 18.200 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Réus: Isaias Leite de Oliveira e Francisco Olimpio de Queiroga (Adv. Drs. Simão Salim e João Paulo A. Couto Alves)

DESPACHO: Designo o dia 27 de agosto do ano vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, as quais deverão ser notificadas na forma da lei. Dê-se ciência ao acusado Francisco Olimpio Queiroga, ao

Dr. Procurador da República, e os advogados Simão Salim e João Paulo A. Couto Alves, Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa, em 08.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 18.115 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Réus: Carlos Lima Ferreira e Ruth Chanovsky (Adv. Drs. Jose Maria da Consolção e Max Vieira Cardoso).

Despacho: Designo a audiência, do dia seis (06) de agosto do ano vindouro, único vago, às 8:30 horas, para a tomada de depoimento das testemunhas arroladas pela acusação, as quais deverão ser regularmente notificadas. Intime-se os acusados, seus advogados e o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 08.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 13.359 - Ação Criminal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Arlindo Ramos de Jesus e Celso de Souza Ferreira (Adv. Drs. Gloria Maroja e Orlando Melo).

Despacho: 1. Solicite-me informações ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Itaituba, neste Estado, sobre o contido no Of. n. 806/83, cuja copia consta dos autos de fl. 106. 2. Designo o dia dois (02) de agosto do ano vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa do acusado Arlindo Ramos de Jesus. Notifique-se e intime-se. 3. Defiro o requerimento formulado pelo representante do Ministério Público Federal, relacionado com a desistência do depoimento da testemunha Raimundo Marques Martins. Belém, Pa, em 08.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 12.673 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Réus: Roger Mares de Albuquerque e outros

Despacho: Designo as audiências dos dias 7, 8, 9 e 10 de agosto do ano vindouro, únicos vagos, às 10:00 horas, para as inquirições das testemunhas arroladas pelas defesas dos acusados Moacir Ramos de Menezes, Pedro Nagib Jatene, Hoster Pereira de Araujo e Roger Mares de Albuquerque, respectivamente. Expeça-se, pois, os competentes mandados de notificação. Dê-se aos acusados, aos seus defensores e ao Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 08.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 23.196 - Pedido de Arquivamento de Inquerito nº 056/83

Requerente: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

DESPACHO: Diante do apurado no bojo dos autos do inquerito policial nº 056/83, instaurado na Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, defiro o seu arquivamento na conformidade do pedido formulado pelo Dr. Procurador da República, na qualidade de representante do Órgão do Ministério Público Federal, as fls. 2/4. Custas na forma da Lei nº 1.100/64. Belém, Pa, em 08.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 23.151 - Pedido de Arquivamento de Inquerito nº 056/83

Requerente: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Sentença: Idêntica ao acima.
Proc. n. 23.906 - Pedido de Arquivamento de Inquerito Policial n. 113/83.

Reqte: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Sentença: Idêntica ao acima.
Proc. n. 23.030 - Pedido de Arquivamento de Inquerito Policial n. 25/80.

Reqte: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Sentença: Diante do apurado no bojo dos autos do inquerito policial n. 25/80, instaurado na Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, defiro o seu arquivamento na conformidade do pedido formulado pelo Dr. Procurador da República, na qualidade de representante do Órgão do Ministério Público Federal, à fl. 2. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa. em 08.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. n. 23.915 - Pedido de Arquivamento de Inquerito Policial n. 87/83.

Reqte: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Sentença: Idêntica ao acima.
Proc. n. 23.911 - Pedido de Arquivamento de Inquerito Policial n. 194/82.

Reqte: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Sentença: Idêntica ao acima.
Proc. n. 23.822 - Pedido de Arquivamento de Inquerito Policial n. 029/83.

Reqte: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Sentença: Diante da prova reunida no bojo dos autos do inquerito policial n. 029/83, instaurado na Delegacia de Polícia Federal em Santarém, neste Estado, defiro o seu arquivamento na conformidade do pedido formulado pelo digno Dr. Procurador da República, à fl. 2. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa. em 08.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. n. 23.823 - Pedido de Arquivamento de Inquerito Policial n. 027/83.

Reqte.: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Sentença: Diante da prova reunida no bojo dos autos do inquerito policial n. 027/83, instaurado na Delegacia de Polícia Federal em Santarém, neste Estado, defiro o seu arquivamento na conformidade do pedido formulado pelo digno Dr. Procurador da República, às fls. 2. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém-Pa., em 08.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. n. 23.824 - Pedido de Arquivamento de Inquerito Policial n. 025/83.

Reqte.: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Sentença: Idêntica ao acima.
Proc. n. 23.828 - Pedido de Arquivamento de Inquerito Policial n. 017/83.

Reqte.: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Sentença: Idêntica ao acima.
Proc. n. 23.827 - Pedido de Arquivamento de Inquerito Policial n. 019/83.

Reqte.: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Sentença: Idêntica ao acima.
Proc. n. 23.829 - Pedido de Arquivamento de Inquerito Policial n. 015/83.

Reqte.: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Sentença: Idêntica ao acima.
Proc. n. 23.825 - Pedido de Arquivamento de Inquerito Policial n. 023/83.

Reqte.: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Sentença: Idêntica ao acima.
Proc. n. 23.826 - Pedido de Arquivamento de Inquerito Policial n. 021/83.

Reqte.: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Sentença: Idêntica ao acima.
Proc. n. 23.908 - Pedido de Arquivamento de Inquerito Policial n. 12/83.

Reqte.: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Sentença: Idêntica ao acima.

Proc. n. 23.909 - Pedido de Arquivamento de Inquerito Policial n. 09/83.

Reqte.: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Sentença: Diante da prova reunida no bojo dos autos do inquerito policial n. 09/83, instaurado na Delegacia de Polícia Federal em Santarém, neste Estado, defiro o seu arquivamento na conformidade do pedido formulado pelo digno Dr. Procurador da República, às fls. 2. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém-Pa., em 08.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. n. 23.910 - Pedido de Arquivamento de Inquerito Policial n. 11/83.

Reqte.: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Sentença: Idêntica ao acima.
Proc. n. 23.907 - Pedido de Arquivamento de Inquerito Policial n. 202/81.

Reqte.: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Sentença: - Diante do apurado no bojo dos autos do inquerito policial n. 202/81, instaurado na Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, defiro o seu arquivamento na conformidade do pedido formulado pelo Dr. Procurador da República, na qualidade de representante do Órgão do Ministério Público Federal, às fls. 2. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 08.09.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Telex n. 238, de 07.09.83, do Juízo Federal da 2ª Vara - Brasília-DF.

Assunto: Comunica que foi designada audiência para o dia 06.10.83, nos autos da Ação Penal n. 19158, consoante Carta Precatória expedida aquele Juízo.

Despacho: Juntem-se aos autos. Belém, 08.09.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofícios n. 1635 e 1636/83-CART, SR DPF Pa., de 06.09.83, da Superintendência Regional do DPF Pa.

Assuntos: Encaminha documento para juntada aos autos dos Inqueritos Policiais n. 138.80-SR DPF Pa. e 097.80-SR DPF PA., respectivamente.

Despachos: Idênticos ao anterior.

Petição de: Pedro Francisco Dias (Adv. Dr. Alberto Fares Ake)

Assunto: Vem atender a despacho nos autos da Homologação de Opção por si requerida (Proc. n. 23.676)

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 08.09.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição inicial de Mandado de Segurança, impetrado por REASA - Reflorestadora da Amazônia Ltda., contra atribuídos atos dos srs. Delegado Regional da Receita Federal e Procurador Chefe da Fazenda Nacional, no Pará.

Despacho: A. Conclusos. Belém, 08.09.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição inicial de Ação de Atentado que João Hamilton Ferro Costa (adv. dr. Leonam Gondim da Cruz) vem mover contra o INAMPS.

Despacho: A. em separado. Belém, 08.09.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição inicial de Denúncia que o Ministério Público Federal (Proc. da República: Dr. Almerindo Trindade) vem oferecer contra Elder José Negrão de Carvalho).

Despacho: A. Conclusos. Belém, 08.09.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

N. 18698 - Execução

Exeqte.: Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL) (Adv. Dr. João José Maroja)

Excedo.: Wilson Luiz de Oliveira

Despacho: Faça-se a conta das custas, da mesma dando-se ciência à exequente, para pagamento, e, em seguida, forneça-se a certidão requerida as fls. 12. Belém, 08.09.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Auxiliar Judiciário: Maria de Fátima Coimbra

Distribuição dos feitos da Primeira Instância em audiências realizadas as 12.00 horas dos dias 01 e 06 de setembro de 1983.

CLASSE I - AÇÕES ORDINARIAS:

N. 24.055 - Autor: Estaleiro Icoaraciense Ltda.

Réu: Secretário da Receita Federal - Delegacia do Pará

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

CLASSE II - MANDADOS DE SEGURANÇA:

N. 24.070 - Impte.: REASA - Reflorestadora Amazônia Ltda.

Imptidos: Deleg. Reg. da Receita Federal e Procurador Chefe da Faz. Nacional

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 24.072 - Imptes.: Oziel Francisco de Oliveira e outros
Impdo.: Presidente do Grupo Executivo das Terras do Araguaia - Tocantins - GETAT

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
CLASSE III - EXECUÇÕES FISCAIS:

Nº 24.063 - Exeqte.: IAPAS
Execda.: Companhia Madeireira São Miguel
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 24.064 - Exeqte.: IAPAS
Execda.: Companhia Madeireira São Miguel
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 24.069 - Exeqte.: IAPAS
Execdo.: Tucano Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
CLASSE IV - AÇÕES EXECUTIVAS:

Nº 24.060 - Autor: Emp. Brasileira de Correios e Telégrafos
Réu: João Batista Oliveira dos Santos
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

CLASSE V - AÇÕES DIVERSAS:

Nº 24.067 - Autor: Roberto Luiz Pedro Bom
Réus: Socilar - Crédito Imobiliário S/A. e Banco Nac. da Habitação

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 24.068 - Autor: Roberto Luiz Pedro Bom
Réu: Socilar Crédito Imobiliário S/A.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 24.071 - Autor: João Hamilton Ferro Costa
Réu: INAMP

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

CLASSE VII - AÇÕES CRIMINAIS:

Nº 24.056 - Autor: Justiça Pública
Réus: Leolino de Jesus Leite e outros (IPL nº 18/83-MB)
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 24.057 - Autor: Justiça Pública
Réus: Elder José Negrão de Carvalho e outro (IPL nº 44,82-SR/PA.)

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 24.058 - Autor: Justiça Pública
Réu: Jean Philippe Mourão da Serra (IPL nº 189,82-SR/PA.)
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

CLASSE VIII - HABEAS CORPUS

Nº 24.054 - Impte.: Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo
Pacte.: Juarez José de Sena Bezerra
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

CLASSE IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:

Nº 24.053 - Reqte.: Francisco Rodrigues de Almeida
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 24.059 - Reqte.: Ministério Público
Reqdo.: Inq. Pol. nº 148/81
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 24.061 - Reqte.: Ministério Público
Reqdo.: Inq. Pol. nº 81/83-SR/PA.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 24.062 - Reqte.: Ministério Público
Reqdo.: Inq. Pol. nº 14/83-SN
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.065 - Reqte.: Ministério Público
Reqdo.: Inq. Pol. nº 14/83 - S. Geraldo Araguaia
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 24.066 - Reqte.: Ministério Público
Reqdo.: Inq. Pol. nº 13/82-SN
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

INQUÉRITOS POLICIAIS:

Nº 773 - Inquérito Policial nº 125/83-SR/PA.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EDITAL Nº 20
Processo nº 56.683

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Oséas Pereira Magalhães

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Oséas Pereira Magalhães, ex-Prefeito Municipal de Oeiras do Pará, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 56.683, referente a T/C.P.M. de Oeiras do Pará - Conv. SEPLAN nº 237, exercício de 1981.

Belém, 23 de setembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2875 - Dias: 30.09 e 06 e 11.10.83)

EDITAL Nº 21
Processo nº 56.686

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. José Ribamar de Moraes.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. José Ribamar de Moraes, ex-Prefeito Municipal de Santana do Araguaia, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 56.686, referente a T/C.P.M. de Santana do Araguaia - Conv. SEPLAN nº 192, exercício de 1981.

Belém, 23 de setembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2875 - Dias: 30.09 e 06 e 11.10.83)

EDITAL Nº 22/83
Processo nº 56.687

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. José Ribamar de Moraes.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. José Ribamar de Moraes, ex-Prefeito Municipal de Santana do Araguaia, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 56.687, referente a T/C do Convênio SEPLAN 84/81, exercício de 1981.

Belém, 23 de setembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2875 - Dias: 30.09 e 06 e 11.10.83)

mento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. José Ribamar de Moraes, ex-Prefeito de Santana do Araguaia, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 56.687, referente a T/C do Convênio SEPLAN 100, exercício de 1981.

Belém, 23 de setembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2875 - Dias: 30.09 e 06 e 11.10.83)

EDITAL Nº 23/83
Processo nº 56.690

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Bento Geraldo Ramalho de Abreu.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Bento Geraldo Ramalho de Abreu, Presidente do Grupo Diretor de Terras do Imóvel Campo Alegre em Santana do Araguaia, a fim de que no prazo de (15) dias após a última publicação apresente defesa nos autos do Processo nº 56.690, referente a T/C do Convênio SEPLAN 84/81, exercício de 1981.

Belém, 23 de setembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2875 - Dias: 30.09 e 06 e 11.10.83)

ACORDAO Nº 13.050

(Processo Nº 57.877)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva - Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Emílio Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Prof. Aldo da Costa e Silva - Secretário de Estado de Administração, através Ofício nº 933/83, de 02.09.83, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 357, de 02 de setembro de 1983, que aposenta Almir José de Oliveira Gabriel, no cargo em comissão de Secretário de Es-

tado de Saúde Pública, de acordo com os arts. 110, item III, 111, item I, alínea A e § 1º do art. 111 da Constituição do Estado, combinados com o art. 86, item I da Lei nº 749/53. Art. 145, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, arts. 159 e 163 da Lei nº 749, de 24.12.53, com o provento mensal de Cr\$ 1.003.860,00 (Hum Milhão, Três Mil e Oitocentos e Sessenta Cruzeiros), assim discriminados:

– Vencimento Integral	Cr\$ 572.000,00
– Representação – 30%	Cr\$ 171.600,00
– Adic. p/tempo de serviço – 35%	Cr\$ 260.260,00

Provento Mensal Cr\$ 1.003.860,00
como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de setembro de 1983.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Presidente em Exercício

EMILIO MARTINS
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. JOSE OCTAVIO DIAS MESCOUTO – Procurador.

(G. Reg. Nº 2873)

ACORDÃO Nº 13.051

(Processos Nºs 57.545, 57.771, 57.780, 57.783 e 57.784)

Assunto: Aposentadorias.

Relator: Conselheiro Emílio Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam dos registros das aposentadorias abaixo relacionadas:

Processo Nº 57.545 – Genésio Nunes da Silva, no cargo de Investigador de Polícia - Código GEP-PC-706.2 - Classe B, lotado na Secretaria de Segurança Pública, nos termos da Portaria nº 654, de 24 de junho de 1983, de acordo com os arts. 110, item III, 111, item I, alínea A da Constituição do Estado, 5º parágrafo único da Lei nº 3203-A/64, modificado pela Lei nº 4298/68, 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 877.989,00 (Oitocentos e Setenta e Sete Mil e Novecentos e Oitenta e Nove Cruzeiros), assim discriminados:

– Vencimento Integral	Cr\$ 33.690,00
– Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	Cr\$ 1.086,00 Cr\$ 34.776,00
– Risco de Vida 40%	Cr\$ 13.910,40
– Gratificação de Função Policial (média dos valores percebidos nos últimos 12 meses - art. 11 § único do Dec. nº 1500/81)	Cr\$ 5.510,45
– Adic. p/tempo de serviço - 35%	Cr\$ 18.968,90

Provento Mensal Cr\$ 73.165,75
Provento Anual Cr\$ 877.989,00

Processo Nº 57.771 – Deurenice Moraes Tavares, no cargo de Agente de Saúde - Código GEP-M-803.2 - Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos da Portaria nº 785, de 10 de agosto de 1983, de acordo com os arts. 110, item I, 111, item I, alínea B da Constituição do Estado, 161, item II da Lei nº 749/53, 3º da Lei nº 4913/80, 145 da Lei nº 749, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado na forma da resolução nº 9986/82 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 48.686,40 (Quarenta e Oito Mil, Seiscentos e Oitenta e Seis Cruzeiros e Quarenta Centavos), assim discriminados:

– Vencimento Integral	Cr\$ 26.720,00
– Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	Cr\$ 8.056,00 Cr\$ 34.776,00

– Complementação Salarial	Cr\$ 11.592,00
– Adic. p/tempo de serviço - 5%	Cr\$ 2.318,40

Provento Mensal Cr\$ 48.686,40

Processo Nº 57.780 – Adina Breláz Uchôa da Silva, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código GEP-M-401.2 - Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Município de Santarém, nos termos da Portaria nº 778, de 10 de agosto de 1983, de acordo com os arts. 110, parágrafo 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 46.947,60 (Quarenta e Seis Mil, Novecentos e Quarenta e Sete Cruzeiros e Sessenta Centavos), assim discriminados:

– Vencimento Integral	Cr\$ 22.736,00
– Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	Cr\$ 12.040,00 Cr\$ 34.776,00

– Adic. p/tempo de serviço - 35%	Cr\$ 12.171,60
--	----------------

Provento Mensal Cr\$ 46.947,60

Processo Nº 57.783 – Maria Pedrina Rocha de Andrade, no cargo de Inspetor de Alunos - Código GEP-ANM-809.3 - Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, nos termos da Portaria nº 789, de 12 de agosto de 1983, de acordo com os arts. 110, item II, 111, item II, alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81) 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 31.298,40 (Trinta e Um Mil, Duzentos e Noventa e Oito Cruzeiros e Quarenta Centavos), assim discriminados:

– Vencimento proporcional a 1/30 avos sobre Cr\$ 34.776,00 em 19 anos de serviço	Cr\$ 22.024,80
– Dif. Complementar (Dec. Fed. nº 88.267 / 83)	Cr\$ 4.057,20
– Adic. p/tempo de serv. - 15%	Cr\$ 5.216,40

Provento Mensal Cr\$ 31.298,40

Processo Nº 57.784 – Maria Oneide Martins de Mendonça, no cargo de Inspetor de Alunos - Código GEP-ANM-809.3 - Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Município de Santa Izabel, nos termos da Portaria nº 790, de 12 de agosto de 1983, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º, 111, item I alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 148 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, combinado com o parágrafo único do art. 37 da Lei nº 4502/73, de conformidade com o V. Acórdão nº 12.447/82 do TCE, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 48.686,40 (Quarenta e Oito Mil, Seiscentos e Oitenta e Seis Cruzeiros e Quarenta Centavos), assim discriminados:

– Vencimento Integral	Cr\$ 22.736,00
– Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	Cr\$ 12.040,00 Cr\$ 34.776,00

– Adic. p/tempo de serv. - 40%	Cr\$ 13.910,40
--------------------------------------	----------------

Provento Mensal Cr\$ 48.686,40
como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os cinco (05) registros solicitados, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os proventos face à majoração dos vencimentos do funcionalismo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de setembro de 1983.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Presidente em Exercício

EMILIO MARTINS
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. JOSE OCTAVIO DIAS MESCOUTO - Procurador.

(G. Reg. Nº 2873)

ACORDÃO Nº 13.052

(Processos Nºs 57.779, 57.773 e 57.772)

Assunto: Aposentadorias.

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de registro das aposentadorias abaixo mencionadas:

Processo Nº 57.779 - Ivanilda Umbelina de Sousa, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código GEP-M-401.2 - Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Município de Santarém, nos termos da Portaria nº 777, de 10 de agosto de 1983, de acordo com os arts. 110, parágrafo 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE) percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 46.947,60 (Quarenta e Seis Mil, Novecentos e Quarenta e Sete Cruzeiros e Sessenta Centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral Cr\$	22.736,00	
- Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83) Cr\$	12.040,00	Cr\$ 34.776,00
- Adic. p/tempo de serv. - 35% Cr\$	12.171,60	
Provento Mensal Cr\$	46.947,60	

Processo Nº 57.773 - Durval de Oliveira Ferreira, no cargo de Operário-Marceneiro (Ref. II), lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, nos termos da Portaria nº 771, de 10 de agosto de 1983, de acordo com os arts. 110, item II, 111, item II da Constituição do Estado, 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 37.508,40 (Trinta e Sete Mil, Quinhentos e Oito Cruzeiros e Quarenta Centavos), assim discriminados:

- Vencimento Proporcional a 1/35 avos sobre Cr\$ 34.776,00 em 29 anos de serviço Cr\$	28.814,40
- Adic. p/tempo de Serv. - 25% Cr\$	8.694,00
Provento Mensal Cr\$	37.508,40

Processo Nº 57.772 - Mário Augusto de Castro Álvares, no cargo de Agente de Portaria - Código GEP-TP-1.102.3 - Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, nos termos da Portaria nº 767, de 10 de agosto de 1983, de acordo com os arts. 110, item II, 111, item II, da Constituição do Estado, 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 31.298,40 (Trinta e Um Mil, Duzentos e Noventa e Oito Cruzeiros e Quarenta Centavos), assim discriminados:

- Vencimento Proporcional a 1/35 avos sobre Cr\$ 34.776,00 em 20 anos de Serviço Cr\$	19.872,00
- Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83) Cr\$	4.471,20
- Adic. p/tempo de Serv. - 20% Cr\$	6.955,20
Provento Mensal Cr\$	31.298,40

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os três (03) registros solicitados, devendo a Secretaria de Estado de Administração proceder a atualização dos valores dos proventos aos novos níveis de vencimentos.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de setembro de 1983.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Coordenador no Exercício
da Presidência

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora

EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. JOSE OCTAVIO DIAS MESCOUTO - Procurador.

(G. Reg. Nº 2873)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Presidente: LUCIVAL BARBALHO

Ata da 47ª reunião EXTRAORDINÁRIA. 2º período da 1ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembleia Legislativa realizada em 14 de setembro de 1983

Presidente: Sr. Deputado LUCIVAL BARBALHO

1º Secretário: Sr. Deputado JOSÉ GUILHERME

2º Secretário: Sr. Deputado MILTON PERES

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e três, às dezessete horas e seis minutos, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, o Sr. Presidente, Deputado Lucival Barbalho, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente Reunião destinava-se a apreciar matéria constante na 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA. Foram aprovados os seguintes requerimentos de nºs: 1519/83, do Deputado Edson Matoso; 1538 e 1539, do Deputado Eloy Santos; 1544 e 1603/83, do Deputado Carlos Estácio; 1549, do Deputado Nicias Ribeiro; 1556/83, do Deputado Mariuadir Santos; 1575, do Deputado Itamar Francez; 1571, do Deputado Célio Sampaio e 1581/83, do Deputado Paulo Roberto e outros. Submetido a votação, o requerimento nº 1613/83, de autoria do deputado Edson Matoso. Ocuparam a Tribuna para encaminhar a votação os Deputados Nicias Ribeiro pelo PMDB e Eloy Santos pelo PDS, ambos manifestando as posições de suas bancadas ao requerimento. O Deputado Edson Matoso, ocupou a Tribuna como autor do requerimento para dizer dos motivos que o levaram a apresentar o referido trabalho, o qual em seguida foi rejeitado por maioria de votos. O Deputado Célio

Sampaio solicitou a palavra para justificar o seu voto. Esgotado o tempo destinado à presente Reunião, o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a Reunião Ordinária do dia seguinte, a hora regimental, encerrando a presente, às 17:30 horas, na qual compareceram os deputados: Alcides Corrêa, Aldo Almeida, Amílcar Moreira, Célio Sampaio, Edson Batista, Eladyr Nogueira, Gabriel Guerreiro, Herminio Calvino, Itamar Francez, José Guilherme, Lucival Barbalho, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Nicias Ribeiro, Paulo Roberto, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Almir Lima, Antonio Pereira, Carlos Estácio, Francisco Ramos, Edson Matoso, Eloy Santos, Fausto Fernandez, Fernando Bahia, Herbert Verissimo, José Alfredo, Milton Peres, Paulo Lisboa, Santana Costa, Ronaldo Passarinho e Victor Paz. Licenciado o Deputado Aziz Mutran. Ausentes os Deputados Antonio Teixeira, Maria de Nazaré, Paulo Fontelles, Guaracy Silveira, Haroldo Bezerra. Em tempo: O Deputado Almir Lima estava ausente. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", em 14 de setembro de 1983. Lida em 15 de setembro de 1983.

Presidente: Sr. Deputado Lucival Barbalho
1º Secretário: Sra. Deputada Maria de Nazare
2º Secretário: Sr. Deputado Milton Peres

(G. Reg. nº 2798)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

Suplemento Cultural

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Diário Oficial

ANO 2 - Nº 18 - BELÉM-PARÁ-30 DE SETEMBRO DE 1983

"É preciso retomar o romantismo, ver novamente as coisas com paixão, acreditar no poder de transformar a palavra em vida, como o único remédio para a grande anemia espiritual do homem moderno".

Paulo Bomfim

ERRATA

Corrijam-se os lapsos da revisão na edição anterior (nº 17). Eis as formas corretas: paraense (pág. 1), ... como atores, radialistas, cantores (pág. 3), metrópoles (pág. 4), revista O CRUZEIRO (pág. 5), nos campos da Provença (pág. 5), o sol acaricia a natureza (pág. 9), indiferença (pág. 12).

LEIA NESTE NÚMERO

●●● Amazônia: terra da Promissão ou Paraíso Perdido? ●●● Imprensa: O Mundo em Minhas mãos. ●●● Aos Jovens e Anciãos: Um Estar na Primavera. ●●● Lá onde o Círio Começou. ●●● Entre Remos e Laudas: Aláudio. ●●● Fundo de Gaveta ●●● Wagner - 170 Anos ●●● Folclore ●●● Benedito Monteiro ●●● Wilson Amanajás (conto) ●●● Pádua Costa (poesia) ●●● Walter Santos (Instantâneos da Vida).

AOS COLABORADORES

O SUPLEMENTO CULTURAL publica, sem ônus, sua colaboração. Encaminhe a matéria até o dia 15 de cada mês. Não devolvemos os originais.

CRÍTICA LITERÁRIA

Mande seu livro para José Ildone, Imprensa Oficial do Estado - Almirante Barroso, 735.

Lá onde o Círio começou

Dia 11 p.p., realizou-se o Círio de Vigia.

Esta cidade, com 368 anos de existência, é considerada histórica e turística por excelência, no Pará, e há quase três séculos festeja sua padroeira, Nossa Senhora de Nazaré.

Os jesuítas lá residiram após a elevação a vila (1693), durante 60 anos e construíram a vida comunitária - religiosa, social e intelectual bem estruturada, assim como o segundo colégio da Amazônia e monumentos barrocos imponentes, que vêm merecendo estudos sérios e reportagens em jornais e revistas de todo o País.

Dia 11,romeiros deste e de outros Estados, e dos Territórios, se deslocaram até Vigia, principalmente pela excelente rodovia, para acompanhar a maior e mais

antiga demonstração de fé do interior do Pará, num percurso de três horas, entre ruas tricentenárias, casario colonial ou modernizado e as águas do rio Guajará-miri.

Maior centro pesqueiro do Pará, distando hora e meia da Capital (por estrada), a Vigia hospitaleira recebeu os romeiros num clima de alegria e fraternidade, como faz todos os anos, no segundo domingo de setembro.

Por isso, dela falou o falecido historiador Ernesto Cruz:

"Para os que sentem emoção pelo passado, e costumam reverenciar a memória dos homens que, de qualquer maneira, contribuíram para a formação da nacionalidade, aconselho uma viagem à Vigia".

Academia elogia

Suplemento Cultural

Transcrevemos, a seguir, o ofício em que a Academia Paraense de Letras elogia o novo SUPLEMENTO CULTURAL. Agradecemos, penhorados, as palavras de louvor e incentivo.

Ofício nº 83/219-GP

Belém, 31.08.83

Senhor Diretor Presidente,

Tenho a satisfação de me congratular com V. Sa. pela nova e atraente apresentação do Suplemento Literário do "Diário Oficial" do Estado, apresentando matéria variada e atual, sem esquecer os grandes nomes da literatura paraense.

Merece louvores o trabalho de V. Sa. e da equipe que orienta o suplemento, que se constitui um veículo pelo qual os novos escritores podem se apresentar ao julgamento público.

Atenciosamente
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Presidente

Ilmo. Sr.
Jornalista GILBERTO SEVERIANO SANTOS DANIN
MD. Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado

NO ÂMAGO DO POVÃO: O FOLCLORE

2 — O CAFÉ

Quente como o inferno,
preto como o carvão,
forte como o diabo,
doce como o amor.

Assim Talleyrand, prelado e diplomata francês, descreveu o café, que chegou à França, vindo do Oriente, no século XVI, e que da Europa viria para as Guianas e chegaria ao Pará, em 1727, trazido pelo sargento-mor vigiense Francisco de Melo Palheta.

Futuramente este assunto (café) estará no Suplemento Cultural de maneira mais detalhada.

Do Pará o café passou a outros estados brasileiros, que enriqueceram com sua produção, apoiada pelo governo.

Diz mestre Renato Almeida: "Nas fazendas fluminenses, depois nas paulistas, mineiras, goianas e hoje nas paranaenses, é natural tenha sido o café motivo de um sem número de fatos folclóricos, em lendas, credices, versos e estórias, e na medicina popular, que o seu aspecto medicinal foi talvez o primeiro que preocupou o homem."

"Dizem que coá-lo na camisa com que dormiu a mulher e serviu ao almoço e jantar ao homem desejado, é tiro e queda... O mesmo processo é aplicado para despertar o amor na mulher. E quem quiser saber o futuro é só jogar um fósforo aceso numa xícara de café, que a fumaça desenha logo um barco, sinal de viagem; uma casa, sinal de casamento, etc."

Eis alguns versos populares sobre o café, citados pelo autor do

"Manual de Coleta Folclórica":
Quem tivé fia bunita
não mande apanhá café
se fô minina vem moça,
se fô moça, vem muié.

Eu queria ser peneira
na colheita do café
para andar dependurado
na cintura das muié.

Menina, minha menina,
sobrancelha de retrós
dá um pulo na cozinha
vá coar café pra nós.

"Criada a Bandeira depois da
Independência, os portugueses espalharam uma quadra parodiando o Hino de Pedro I e Evaristo da Veiga:

Cabra gente brasileira,
descendente da Guiné!
Trocaram as cinco Chagas
pelo fumo e o café!"

E a tristeza destes versos, após a geada:

Caboclo véio
Tu está muito enganado
Paraná está na miséria
Os cafezá tão queimado.

3 — A ALIMENTAÇÃO, MANGAL E SAUATÁ

Publicado em 1980, o livro premiado pela Falangola — "O Folclore da Alimentação: Tabus Alimentares da Amazônia", de Maria Angélica Motta Maués e Raymundo Heraldo Maués, é um estudo profundo sobre o assunto.

Dizem os autores: "O local onde desenvolvemos nossa pesquisa foi a povoação de Itapuá, localizada no Município de Vigia, pertencente à Micro-Região Homogênea do Salgado, no Estado do Pará. Esta Micro-Região é uma das mais populosas do Estado, apresentando um total de 149.922 hab. com uma densidade demográfica só inferior à da Micro-Região de Belém, segundo o censo de 1970."

Esclarecem os autores, à pág. 31: "Nem todos os animais ou vegetais são considerados como "bons de comer". A expressão "bom de comer" aplica-se a um pequeno grupo, do qual são excluídos: a) os não comestíveis; e b) os comestíveis em outras comunidades, mas não em Itapuá.

"Entre os animais não comestíveis incluem-se, sobretudo, os "insetos". Inseto é uma categoria de animais que compreende todos aqueles considerados nocivos ou inúteis: cobra, minhoca, mosca, barata, rato, carapanã, etc. Mas há certos peixes, mariscós, aves e quadrúpedes, não incluídos na categoria "inseto", que também não são bons de comer.

"Entre os peixes não comestíveis estão o baiacu (por ser "veneno-

so"), a amuré (por assemelhar-se a uma cobra), o boto (porque parece com gente e, em certos casos, pode transformar-se em gente), o candiru (por ser pequeno demais e ofensivo ao homem), a cutuca (por ser pequena demais).

"Como foi dito acima, o termo "alimento" está associado à fortidão daquilo que se come e bebe. O alimento é definido como uma vitamina, algo que sustenta o corpo e dá força para o trabalho. Mas a quantidade de vitamina dos alimentos é variável, o que determina a sua classificação em "fortes" e "fracos".

"Em alguns casos, o mesmo alimento foi considerado pelos informantes como mais ou menos forte, dependendo de sua origem. Assim, o café e o chocolate, se produzidos na comunidade, são considerados como mais fortes, enquanto que, se comprados no comércio (produzidos em outras localidades) são concebidos como contendo "mistura" e, por isso, menos fortes. No caso do leite em pó, ele é considerado menos forte do que o leite em estado natural."

"O caso da ostra é curioso, pois, uma variedade, a ostra sernambi, é considerada fria, enquanto a ostra comum (do mar) é quente. A única explicação, que foi apresentada por um informante, é o fato de que, sendo a ostra sernambi um marisco do mangal, ela vive no barro, que é frio, enquanto a ostra do mar se encontra nas pedras (que podem ser aquecidas pelos raios do sol).

Outro trabalho admirável, efetuado na Vigia, foi o da Professora Julieta de Andrade, intitulado: "Folclore na Região do Salgado, Pará", e publicado em S. Paulo, em 1979.

Amiga daquela terra, ela declara: "Voltei a Vigia, e entrei fisicamente no mangal, mundo úmido de sombra e silêncio, que esconde um celeiro junto às pedras, sob a terra e dentro das madeiras caídas."

"O mangal oferece oportunidade de serviço para muitos profissionais: os que buscam plantas para remédios caseiros, madeiras, cascas para tinturas. Outros buscam alimentos e iscas: entre eles os caranguejeiros, tiradores de turu, juntadores de caramujos, amorezeiros, tiradores de tamaru."

Confessa: "Não poucas vezes fui corrigida, e hoje sei que, realmente, caranguejo não vive na lama, porém no barro do mangal..."

Esta explicação: "A mãe-do-caranguejo mora no mangal; é a própria mãe do mato, a curupira, quando está na função de proteger o caranguejo; "entra em alerta toda vez que alguém entra no mangal; tirar ou pegar caranguejo para comer, ou

Suplemento
cultural

Elaborado pela
IMPRESA OFICIAL
DO ESTADO sob a coordenação de:

GILBERTO DANIN
JOSÉ ILDONE
GENILDO MOTA
EUNICE ARAÚJO
CONCEIÇÃO MALATO
IVANILDO SOARES

Governo: JADER BARBALHO

É parte integrante do D.O.
de 30 de setembro de 1983

para vender, pode. Fazer estrago, não. A mãe do caranguejo castiga, mundiando, malinando; desorienta a pessoa, dá morrinha, ela não acha o caminho de volta; passa pelo caminho e não percebe."

"De repente, o barro do mangal ganha um cheiro característico e então os tiradores sabem que o caranguejo "vai andar". Ele começa a perambular: é o sauatá."

"Há sauatá em dezembro, janeiro, fevereiro e março, e neles andam os machos; é muito raro andarem condessas (fêmeas do caranguejo), nessas águas; em abril, mais uma vez acontece lanço próprio, este chamado "últimas águas do sauatá", em que andam as condessas; diz-se que este é o "sauatá das condessas", ou a "lavagem das condessas". Abreviando, as pessoas falam simplesmente em "época da lavagem".

"Por três dias, em cada sauatá, o barro vira um borrão de caranguejos brigando entre si, unhandose; em compensação, no mesmo buraco são encontrados três, quatro, cinco ou até mais deles, sem briga." /...../ Nessa fase "não são agressivos com pessoas. É só pegá-los e ir mettendo no cofo, cesto ou saco."

4 - O CARIMBÓ

"O carimbó, que nos habituamos a apreciar desde longo tempo, sempre se nos pareceu também como síntese das folganças caboclas. Síntese admirável nele encaramos: o lazer e o trabalho, conjugados, estreitamente associados".

Assim fala o Prof. Vicente Salles, na pesquisa "Carimbó: Trabalho e Lazer do Caboclo", que apareceu em separata da Revista Brasileira de Folclore, Rio, 1969.

Descobriu o ilustre pesquisador que havia proibição de se "tocar tambor, carimbó, ou qualquer outro instrumento de percussão que perturbe o sossego público, à noite", em 1880 em Belém, e 1883 na Vigia, em seus códigos de posturas.

Mas, já em 69, Vicente Salles se preocupa com a corrida às cidades litorâneas (do Salgado), onde o "carimbó começa a sofrer as influências perturbadoras de tal popularidade".

E tinha razão, pois as gravações "comerciais" do carimbó adulteraram profundamente o que ele tinha de original. E, na Vigia, um movimento surgiu para evitar a contaminação dos grupos locais.

Continua o autor: "Quase sempre, o carimbó é dançado sob a orientação de um conhecedor do brinquedo, encarregado de sua promoção periódica. Elemento associativo para o povo, ausentes outros meios de diversões, o batuque atrai a população simples, caboclos, negros e mestiços, para a dança que se prolonga durante muitas horas, noite a

dentro, terminando quase sempre com o ralar do dia.

O indivíduo responsável pela promoção da dança organiza-a periodicamente, em sua própria casa. Eventualmente, no terreiro, ao ar livre."

"Os mesmos versos são cantados com muitas repetições. Há intervalo entre uma dança e outra. Não há canto típico de abertura, ou início da brincadeira, mas no final canta-se a "saidêra". Também não há ordem expressa na apresentação dos cantos, que se sucedem de acordo com o gosto do apresentador. Às vezes, os participantes solicitam o canto de sua preferência. Os figurantes principais são os tiradores de carimbó, os instrumentistas de um lado e do outro os dançadores que fazem roda para os pares solistas e cantam em coro."

Um exemplo de "saidêra":

Vam'acabá c'o'te samba
Polícia chegou
Vam'acabá co'ste samba
Delegado mandou.
É hora, é hora, meu bem,
arruma a truxa que a madrugada já vem.

"... observação digna de registro no carimbó é a que revela o caráter de canto de trabalho. A cor local também é extremamente viva, representada pelos elementos naturais, produtos da flora, da fauna, nome de pessoas, acidentes geográficos, locativos etc. Uma ambiência total.

"Toda criatura humana necessita de uma periódica evasão do espírito. Sente necessidade de compensar as horas de trabalho com horas de lazer. A lúdica para o povo, é talvez o momento supremo do lazer. Pagodes, arrasta-pés, furdunços, ali, como em toda parte, significam o melhor meio de fuga, o melhor derivativo das canseiras e monotonias da vida precária e difícil. Gente do trabalho, ora no campo, nas atividades pastoris; ora nos roçados, nas lides da agricultura; ora nos barcos de pesca - o caboclo paraense anonimamente se liga ao complexo da economia regional e contribui, mão-de-obra ativa, para a criação de riquezas."

Já o Prof. Francisco Soeiro, no opúsculo "Zimba", datado de 1978, afirma: "É tradição que se remonta ao século XVIII, a sua evolução em solo vigiengo, deixando traços característicos em épocas bem marcantes, em que o carimbó, aqui denominado "Zimba", assume destaque considerável entre a camada negra das fazendas e sítios, onde o labor se confunde com o ritmo do carimbó, transformado em lazer, cuja dança favorece o afastamento do estado nostálgico do negro.

(.....) Mesmo é comum, nesta dança, a apresentação de atitudes de animais. Daí termos a dança da onça, da formiga, do peru, a volta do carneiro, etc.

(.....) "Os Tapaioaras"... receberam toda a influência das tradições negras que se acumularam principalmente no Tauapará, principal reduto negro da Vigia, na fazenda do "Barão de Guajará".

(.....) "Até mesmo os suplicios a que eram submetidos eram cantados e representados coreograficamente."

E esclarece: "Um conjunto possui os seguintes instrumentos: 3 carimbós, uma onça, xeque-xeque (requeché), chocalho ou maracá."

E, acrescentamos, - a "onça", instrumento especial, em que um "músico" puxa com pano molhado, um grelo de açaí, fixado numa caixa, produzindo um som semelhante ao da cuica.

Citadas pelo Prof. Francisco Soeiro, hoje diretor da Escola de 2º Grau "Bertoldo Nunes" (da Vigia), eis algumas letras que ele coletou nas suas pesquisas:

Na entrada do samba
Ó, na entrada do samba,
Bem zinha, tu sabes como é.
Ai, depois da batucada,
Vá sambar como quiser. (Bis)
Como quiser,
Como quiser
Ai, depois da batucada,
Vá sambar como quiser.

- VIDA DE PESCADOR

Nós, um dia viemos lá de fora,
Correndo na nossa tapaioara,
Nós, um dia viemos lá de fora,
Correndo na nossa tapaioara
Arriscando a nossa própria vida,
Pegando chuva, marisia pela cara.
Arriscando a nossa própria vida,
Pegando chuva, marisia pela cara.
É triste meus irmãos,
A vida de pescador...
E também já foi escravo,
Branco-rosa era o seu senhor.
No mar tem flores.
Tem roseira de Nossa Senhora.
No mar tem flores,
Tem roseira de Nossa Senhora.
Valei-me meu São Benedito,
Tapaioara já vai embora.
Valei-me meu São Benedito,
Tapaioara já vai embora.
No mar tem flores.
Tem roseira de Nossa Senhora.
No mar tem flores,
Tem roseira de Nossa Senhora.
Valei-me meu São Benedito,
Tapaioara já vai embora.

Finalizemos com o Professor Vicente Salles:

"O BATUQUE DEVE TER SIDO o gerador da imensa variedade do carimbó, talvez a principal dança africana ainda possível de se observar e estudar na Amazônia. Coreografia, ritmo e até cantorias, muitas vezes se confundem e daí resulta uma unidade. Todos os vocabulários regionais são unânimes em assinalar a origem africana. Partindo do batuque, podemos fillá-lo sem qualquer sombra de dúvida, ao samba - o denominador comum da lúdica africana no Brasil, em sua forma mais característica - , como forma local no Pará e Maranhão."

IMPRENSA: O MUNDO EM MINHAS MÃOS

Hoje, das complexas máquinas e processos mais avançados da técnica de comunicação, até o ato mais antigo e corriqueiro - de riscar letras sobre o papel, o oxigênio da imprensa é indispensável ao Homem.

Ela, realmente, reforça o sentido social da humanidade, afasta as teias da solidão e cria ou aperfeiçoa os painéis de mundos distantes, possibilitando ao ser humano analisar os demais e saber qual tipo de mundo é o seu.

Lapidar e irrevogável foi a definição de IMPRENSA, criada pelo Papa João Paulo II, ao afirmar que ela põe em relevo tudo quanto enfoca e anula aquilo sobre que não fala.

PHILIPPE GAILLARD, no livro "O JORNALISMO", diz que a imprensa escrita "dá todas as notícias dignas de interesse, porque o leitor, que nem sempre viu a televisão ou ouviu o rádio nas horas precedentes, conta com o seu jornal para saber "o que se passa no mundo". Ela ainda "explica e completa as informações importantes já difundidas pelo rádio; enfoca o acontecimento para o qual a televisão suscitou já as atenções do público".

Esclarece ele que os textos da imprensa escrita "possuem, ainda, a vantagem de poder ser recortados e conservados; constituem a base de muitos arquivos".

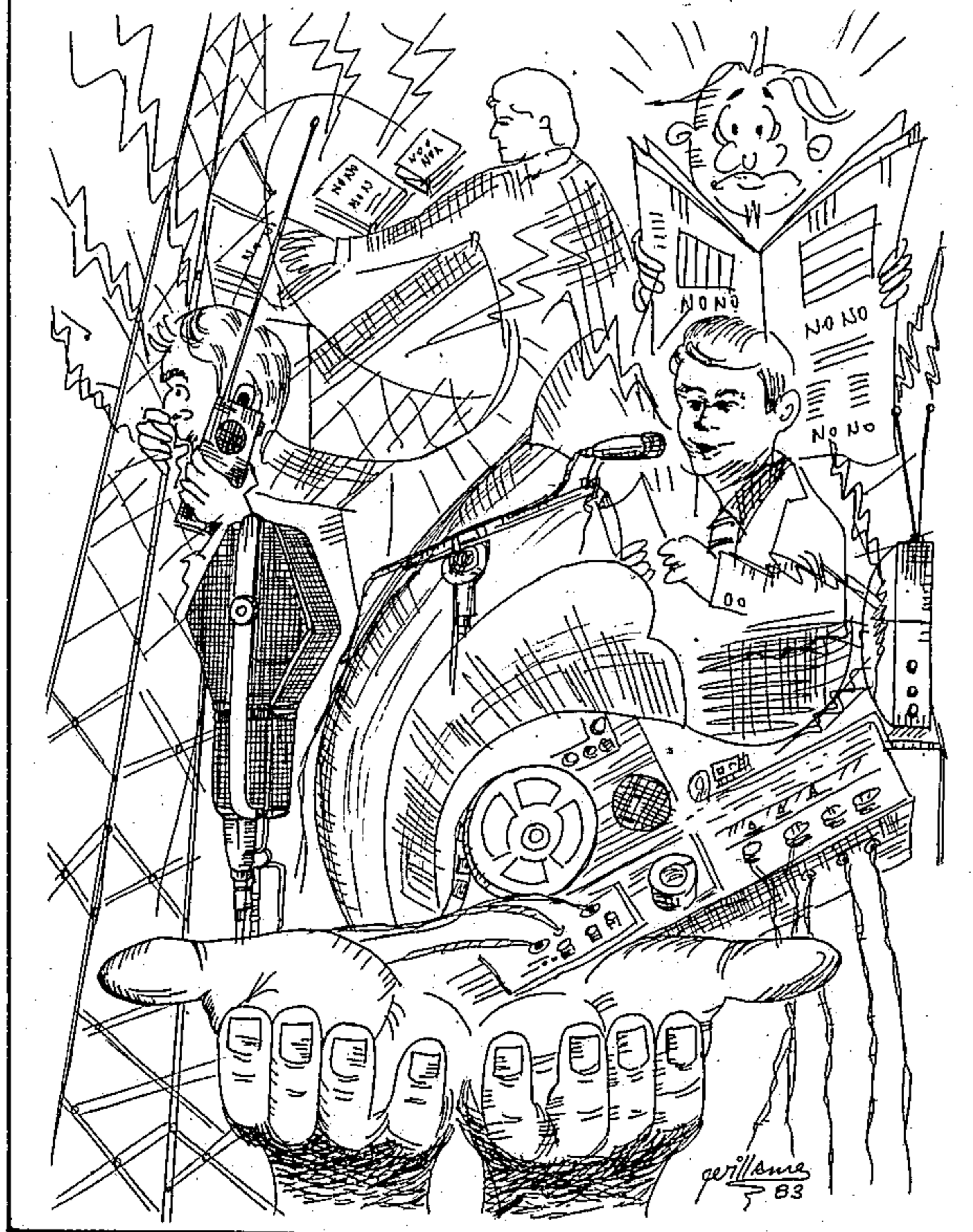
Sobre o apego e o procedimento do homem em relação à imprensa, também nos regimes "duros", afirma:

"Privado de certas notícias sobre seu diário habitual, o leitor mudava de jornal; descontente com os noticiários de uma estação, o ouvinte mudava para outra. Frente à televisão monopolizada, desaparecia a liberdade de escolha; os ouvintes e telespectadores iam ser obrigados a agrupar-se e a fazer intervir parlamentares e jornalistas para protestarem contra os entraves ao seu direito de conhecer os acontecimentos: Enfim, a democracia direta veio reforçar as bases deste direito".

E a história:

"Até o século XIX, os jornais davam... com regularidade, as notícias nacionais, mas quanto às do estrangeiro, estavam dependentes do correio, que lhes trazia as cartas dos correspondentes e os jornais de outros países".

Ocorreu a 10 deste mês o DIA DA IMPRENSA e a 25, o da RADIODIFUSÃO. Desde que o homem passou a confiar seus procedimentos aos demais, através da palavra, o mundo alcançou outra dimensão. As comunidades mais distantes se aproximaram e as nações também, através dos fatos. A Imprensa mostra, diariamente, que os homens são iguais em toda parte, no presente como no passado.



"Pode-se, assim, situar a origem da imprensa moderna em 1832, data da criação da Agência Havas", pois foi Charles Havas, quem começou a apanhar notícias

da Europa e vendê-las aos jornais.

E situa no século XX, a invenção do teletipo e de técnicas que dinamizam a informação.

No Brasil, o primeiro jornal foi A GAZETA, do Rio de Janeiro, lançada em 1808.

No Pará (ainda Província), o primeiro jornal (O PARAENSE) de FELIPE PATRONI, apareceu na segunda quinzena de março de 1823, "defendendo os princípios constitucionalistas", "pregando abertamente a adesão da Província (do Pará) aos Independentes do Sul", tendo, a favor, a JUNTA PROVISÓRIA DO GOVERNO que "se comprometeu a respeitar a liberdade de pensamento", e contra, a fúria do General Moura, governador das Armas, que mandou agredir fisicamente o Pe. **Batista Campos**, substituto de PATRONI (então preso) no O PARAENSE;

Mas os registros da memória cultural parecem, felizmente bem cuidados pelos nossos antepassados, apontam o jornal O VIGIENSE (de 1850), como o primeiro do interior do Pará, na Vigia.

Atualmente, grandes diários servem à população da Capital e do interior — O LIBERAL (de Rômulo Maiorana), A PROVÍNCIA DO PARÁ (cujo Diretor-Geral é Milton Trindade) e o DIÁRIO DO PARÁ, que, a 31 de agosto, completou um ano de existência.

O DIÁRIO DO PARÁ, cujo fundador e superintendente é **Laércio Barbalho**, nasceu e realizou-se sob o signo da luta contra dificuldades técnicas e econômicas. Mas, no terreno político, defendendo a candidatura do jovem tribuno JADER FONTENELLE BARBALHO pelo PMDB, espalhou, da Capital aos recantos interioranos, a flama invencível da campanha. E contribuiu, assim, para o admirável triunfo de JADER BARBALHO, atual Governador do Pará.

Sintetizando a chama dessa luta, nosso Diretor - Presidente, jornalista GILBERTO DANIN, expressou de maneira definitiva, todo o alicerce dessa realização - "Nós, combatentes da oposição, sabíamos que JADER BARBALHO liderava de modo absoluto a preferência popular. Mas como dizê-lo ao povo?"

Imprensa - muitas vezes tem sido assim: milagre de coragem, sucesso da garra, afirmação do talento.

Quanto à **radiodifusão**, sabemos que J. C. Maxwell predisse as ondas de rádio (1860) e H. Hertz (1887) conseguiu obtê-las experimentalmente; Sir Oliver Lodge (1894) demonstrou a possibilidade do telégrafo sem fio e MARCONI

(1901) realizou a primeira transmissão transatlântica. A Válvula, TRIODO DE FOREST, apareceu em 1906, mas foi o TRANSISTOR que coroou a efetividade radiofônica.

"No Brasil, a radiodifusão comercial começou em 1919, com a fundação da RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO, tomando impulso em 1923 com a RÁDIO SOCIEDADE DO RIO DE JANEIRO.

Sobre a atividade radiofônica, Philippe Gailard assim se manifestou:

"A rádio é, pois, o mais rápido meio de informação. Os programas à base de variedades podem ser interrompidos em qualquer momento para pôr a antena à disposição do jornalista e para transmitir as notícias à medida que elas são conhecidas. A radiodifusão tende, assim, a assemelhar-se a uma agência noticiosa que estivesse à disposição do grande público".

A atuação das rádios é onipresente em nosso Estado.

Da Capital (Rádio Clube do Pará, Rádio Marajoara, Rádio Guajará e Rádio Liberal) aos mais distantes municípios (Rádio Transamazônica, do Deputado DOMINGOS JUVENIL, em Altamira, por exemplo), "está no ar", permanentemente, o noticiário, a música, o comentário, as entrevistas, na voz dos locutores.

Mas, pelo Dia da Radiodifusão, a homenagem do SUPLEMENTO CULTURAL destina-se à co-irmã da IMPRENSA OFICIAL, a RÁDIO CULTURA DO ESTADO.

Eis alguns dados sobre essa Rádio que, como este Suplemento, seleciona, analisa e expande a memória cultural da Planície Amazônica, não a desirmanando, porém, dos perenes valores universais.

A RÁDIO CULTURA foi fundada em 30 de março de 1977, sendo seu primeiro diretor, Raul Navegantes.

Foi instalada inicialmente em Marituba (BR-316) e em junho de

1982, no mandato Alacld Nunes, ganhou novas instalações no conjunto da Imprensa Oficial do Estado.

O Dr. Orlando Mendes Carneiro é seu Diretor-Presidente; Antônio Nazareno da Costa Correa, Diretor-Executivo.

Gilvandro Furtado atende ao departamento de Jornalismo; Napoleão Cruz, ao Técnico; Renilde Silva, ao Financeiro; Milton Sousa, ao de Pessoal; Tavernard Neves, ao de Esportes; Alípio Martins, ao Artístico; Luís Carlos Cunha é o Assessor da Presidência em assuntos de Manutenção.

Atividades correntes - Radiodifusão e Televisonamento, esta através da instalação e assistência ao interior do Estado, com as repetidoras.

Do Decreto nº 84.367, de 04 de janeiro de 1980, o primeiro Artigo determina:

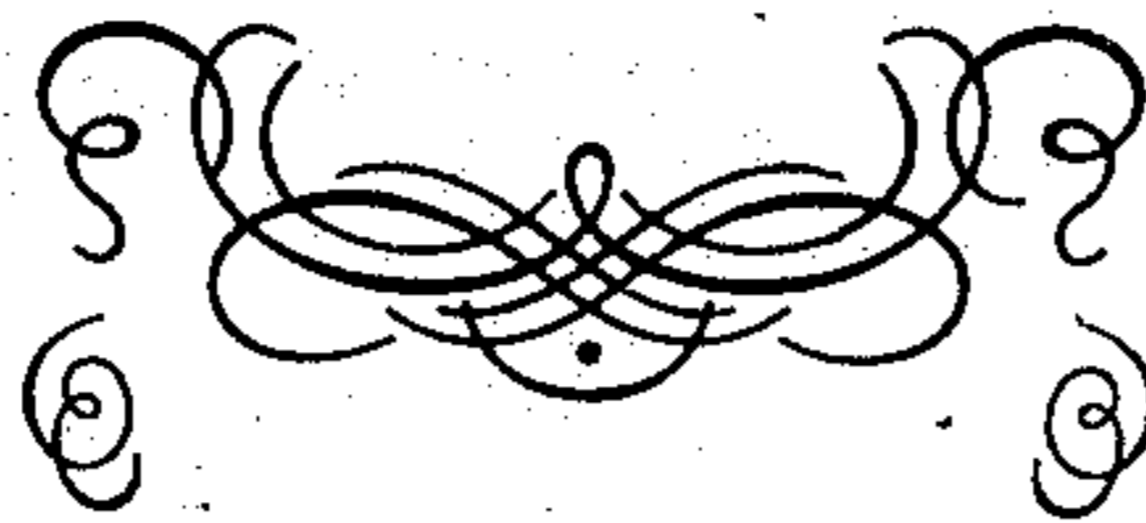
"Fica transferida para a Fundação de Telecomunicações do Pará — FUNTELPA, vinculada à Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, sob a denominação de Rádio Cultura do Pará, a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Belém, Estado do Pará, cuja instalação foi autorizada ao Governo do Estado do Pará, através do Decreto nº 75.421, de 26 de fevereiro de 1975, publicado no Diário Oficial da União de 27 subsequente".

Entrevistado pelo SUPLEMENTO CULTURAL, seu Diretor-Presidente, acerca do plano de expansão, informou existir "programação educativa para abrir as áreas de difícil acesso de qualificação e quantificação ao nível de escolaridade ao professorado e para funcionar como elemento de apoio à futura TVE DO PARÁ".

(O SUPLEMENTO CULTURAL, agradece a Ivan Avelino Palmeira, funcionário da FUNTELPA, a matéria desta entrevista).



RESPINGOS CRÍTICOS



"UM OLHO NA PALAVRA E O OUTRO NA VIDA"

Coisa séria, o FUNDO DE GAVETA.

Movimento poético de quem acredita na Poesia e por isso não quer vê-la longe das estantes alheias.

Pela apresentação, seria o "grupo do envelope": as poesias vêm em folhas soltas, numa sobrecarta.

O espaço é aproveitado com total liberdade, sem exageros.

Apenas um título lembra os homônimos do passado Romantismo e Parnasianismo: "Crepúsculo".

Mas o segredo deste terceiro lançamento do FUNDO DE GAVETA está no manejo do verbo, como verberação, um dínamo nascido de si mesmo.

Ele mostra o critério (que acho fundamental na hodierna poesia) de fugir ao macabro lugar-comum, às frustrantes rimas (dor/flor, lida/vida...), aos temas surrados do amor-água-comaçúcar (Ah, minha querida, meu coração morre de amor por você!)

Realmente, se existe poesia, não pode ser mais esta enfadonha falta de imaginação e de respeito para com o leitor, desejoso de versos inteligentes, significativos e emocionantes.

Aquelas hediondas **reprises versificatórias**, temáticas e verbais, marteladíssimas pelos árcades, românticos e poetas secundários de outras de nossa Literatura, demonstram fases a involução do autor, a alienação sentimental, em suma: a falta de leitura da boa poesia que ocorre no mundo.

Um meio, a meu ver, existe, para se conseguir a atualização e a consistência poética: ler, com atenção, a poesia alheia, reler e estudar a boa poesia atual, seja a francesa, a inglesa, a alemã, a mexicana, a espanhola, etc. (traduzida ou no original, se possível) e, logicamente, a de Língua Portuguesa.

Não creio que o corre-corre de nossos dias e o hermetismo sejam os únicos culpados pela restrição do leitorado à poesia.

Contribui, para isso, a falta de leitura e orientação aos alunos (futuros bons ou maus leitores) nas escolas, pelo despreparo da maioria dos professores de Português e Literatura; — o absurdo dos programas a cumprir (sendo só um professor, para isso, em cada turma); — e por outro lado, a improvisação, a perda do sentido de pesquisa e de Beleza em muitos poetas.

Poesia, hoje, para ser séria, não deve constituir-se num amontoado de palavras no papel: há que ter sentido, forma correta, força emocional, vivência metafórica — enfim: BELEZA ESTÉTICA.

Sem isso, nada feito.

Penso assim e, se esta opinião está errada, crucifiquem-na.

Quanto ao FUNDO DE GAVETA, sua poesia é consistente, vigorosa, tipo roupa que se ajusta ao corpo, sem palavras estéreis que formam versos nus de idéias e desprovidos de força metafórica. É agressiva a sua mensagem.

JORGE EIRO enfrenta o batido e, por isso, difícil tema do amor. Fala diferente, forte, com originalidade. E convence:

HÁ CASOS DE AMOR (1)

YRU BEZERRA consegue o mesmo resultado ante o "Crepúsculo", com densidade lírica.

A LOUCURA SEMPRE NAUFRAGA (2)

VASCO CAVALCANTE marca três estágios, com alta síntese: sonho/virginidade/vida.

AS SEMENTES (3)

ZÉ MININO estampa a necessidade do amor, em qualquer situação, como um mestre:

ENROLEI O AMOR (4)

CELSO ELUAN, na densidade dos símbolos, mostra realidades amargas, especialmente as do chamado "terceiro mundo":

UMA IMENSA ÁGUIA (5)

Verdadeiramente, estes poetas do FUNDO DE GAVETA, abstraído qualquer sensacionalismo que por acaso os acompanhe, são o que devem ser os verdadeiros poetas, regamente caracterizados pelo amigo Paes Loureiro: os que "têm um olho na palavra e o outro na vida".

(J.I.)

(1)
Há casos de amor
acazos
Há casas de amor
Ocaso: o dia suicidando-se escarlate
Esgota-se a musa
Estanca-se a hemorragia
cicatrizando
a ferida crônica dos sentidos
Carinhos ásperos
lixas
de carícias ácidas
O beijo oco
da língua calejada:
— Calo!

(2)
a loucura sempre naufraga
na solidão dos mares
e muitas vezes chega
às praias
num farfalhar de espumas
serão os recifes espumas?
a linguagem da rocha
somente o silêncio ouve
e decodifica
enfim... a morte da noite
um homem sem máscaras
o mito da morte
sem músculos e lágrimas
o ressuscitar de um peixe
sêmen sem escamas
enfim... o (in) finito
sem princípios
nem fim.

(3)
As sementes
falos, nas entranhas dos sonhos
a rabiscar papéis: eixos de vida
lida funda
em paredes
Virgem
na odisséia dos agouros
captar folhagens, talos
meus olhos
hélices

(4)
Enrolei o amor
sob o braço
e parti.
Até então
"Terra em Transe"
e perdura o infinito
amor do poeta
um sonho medonho
e após
belo começo
mas...

— Que me direi daqui a pouco?
O amor
ser
viver
é preciso.

(5)
Uma imensa águia
Seu nome: esquecimento
em vôo delirante
circunda feroz o planeta
— Verme indefeso na
caótica dimensão do infinito
Alguns segundos de indecisão
e suas garras pousam céleres
no hemisfério terceiro-mundista
O continente sul-americano
sangra desesperado
(uma ferida aberta alimenta
os micróbios enquanto a cabeça
da terra voa longe nas
garras seguras da águia)

LOURDINHA

PÁDUA COSTA

Lourdinha é um sorriso,
sorriso moreno.
Lourdinha é a saudade,
da minha cidade: Belém do Pará.

Quando ela passa
carrega lembranças,
do cheiro-cheiroso,
do açaí gostoso,
com a farinha de tapioca,
tão branquinha e torradinha,
na hora da merenda;
dos dias de festa,
com o pato no tucupí, no encontro do almoço
das tardes fagueiras
caíndo,
devagarinho,
fazendo sombras nas mangueiras;
das alegrias das esquinas, onde tem tacacá.

Lourdinha é um sorriso,
sorriso moreno
do amanhecer
se olhando
nas águas imensas da Guajará.

Lourdinha é um sorriso,
sorriso moreno,
dos barcos de velas coloridas,
que fazem a poesia do Ver-O-Peso
e da canção que se aquieta,
no matutar dos caboclos, às margens dos rios.

Lourdinha é um sorriso,
sorriso de flores
que são uns amores,
no verde de lá.
Lourdinha é a saudade,
da minha cidade: Belém do Pará.

(Rio, setembro de 1980)

ILHA

ELIANA DE PÁDUA COSTA

Mosqueiro
é uma ilha
enfeitada de praias,
que encantam
os homens,
as crianças
e a mulher que se bronzeia.
É a sinfonia de um amor
que se abandona à natureza.

O luar da ilha
faz a poesia das noites estreladas
inspirando os casais que trocam juras,
juras de amor.

A brisa beija os meus cabelos.
O sol queima o meu corpo.
E o luar desperta a vontade de amar.

Aos Jovens e Anciãos: Um Estar na Primavera

Os calendários humanos, com seu ritual de convenções, encaixam a Primavera entre o Dia da Juventude e o do Ancestral. Exatamente no "dia 23, às 11h42m, tem início a ESTAÇÃO DA PRIMAVERA". Puro acaso ou luminosa coincidência?

Para nós, que não bebemos a explosão floral da Primavera, como outras regiões do Planeta, tempo bom é o da infância. E dizemos isso sem notar que a infância é a fase da insegurança, da quase inconsciência, da rara liberdade.

Há os defensores da Juventude, quando a liberdade e os sonhos estendem os braços para alcançar o mundo, - e ainda os apologistas da velhice: olhar outonal sobre a vida, já sem mistérios, leão saciado à espera do desconhecido.

Advogar a infância, entretanto, não será a confissão das frustrações do presente?

A defesa de uma etapa da vida propõe o esquecimento dos vazios de outra qualquer fase. O difícil é alguém de média idade julgar todo o passado benevolmente, pois não há longa travessia humana ou curto bordejo sem tempestades e baixios.

Os toldos e as panacáricas são apêndices de sombra na viagem.

Curtos vogam os momentos em que se apregoam as "risonhas primaveras", no instante das saudações de aniversários, quando o rosto das jovens (e só delas) floresce num rendilhado de sorrisos e rubores.

Não sei se erro, mas é clara a lição deste setembro: talvez a Primavera teime em nascer em qualquer meio-dia entre a juventude e a velhice.

Talvez, parodiando Orestes Barbosa, já tenhamos pisado distraidamente os astros da nossa primavera. Ou então possamos dizer, como à amada: - a vida que não vivi está em tuas mãos, na próxima noite, na esquina do primeiro encontro.

Em qualquer meio-dia, em qualquer tempo, na hora em que desejarmos. Pois Primavera não é um dom ou fase pré-determinada.

Primavera, na vida, é busca, é captação, é conquista.

De que adiantam os 15 ou 18 anos, se o coração está murcho? Afinal, nada significam os 60 anos, se o ideal resiste, se o pensamento voga, se a Primavera está em nossos braços, como na primeira hora.

Jovens e anciãos, nada melhor, nada mesmo, do que perseguir com flama e persistência, as horas primaveris a que cada ser tem o direito. (J.I.).

Política Cultural na Vigia

Realiza-se, na histórica cidade do Salgado, um Seminário sobre POLÍTICA CULTURAL, de 29 de setembro a 1º de outubro.

Patrocinado pela Delegacia do Ministério da Educação e Cultura (MEC/DR-1), conta com o apoio da Fundação Rômulo Maiorana.

O objetivo é concentrar as forças comunitárias na "preservação, reativação e apoio às manifestações culturais do mais importante município do Nordeste Paraense, onde os jesuítas implantaram no século XVIII (e, posteriormente, a comunidade desenvolveu), um trabalho cultural admirável para um núcleo interiorano, incluindo notáveis atividades musicais, poéticas, teatrais, educacionais, religiosas e de comunicação em geral.

Nesse seminário, o conferencista será o Prof. Jorge Derenji, Diretor local do IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), sendo os debatedores o Prof. Meirevaldo Paiva, Delegado do MEC, no Pará, e o Prof. e acadêmico José Ildone, atual Diretor de Documentação e Divulgação da Imprensa Oficial do Estado.

Conforme o Delegado do MEC, a escola daquela cidade partiu do próprio Ministério da Educação e o trabalho será encaminhado de baixo para cima, e não em sentido contrário, como sói acontecer.

Sem dúvida é uma experiência notável, em face do valor real da Vigia e do tipo de processo de captação a ser desenvolvido.

INSTANTÂNEOS DA VIDA

Walter Santos

Por muitos e muitos anos o Instituto Lauro Sodré formou inúmeros profissionais em diversos ramos de atividades. Muito embora, naquela época do ensino profissional, só existisse da 1ª a 5ª Série primária, mas lá o aluno aprendia a ser bem disciplinado, pois o regime era o da caserna. No atletismo e no futebol o Lauro Sodré sempre tirava em primeiro lugar nas competições em que ele tomava parte. Nossos clubes iam buscar atletas lá no colégio, atletas que até hoje permanecem na memória de nosso público, como: Quarenta, Dodó, Moderato, Sandoval Matos, Setenta e Sete e muitos outros que seria preciso página inteira para enumerá-los.

Quando o aluno saía do colégio, encontrava emprego com relativa facilidade, pois era só dizer que tinha sido aluno do Lauro Sodré para ser bem recebido na porta que ele batesse para pedir emprego. Destes muitos alunos, Ovidio Nonato Gaspar fazia parte, mas pelo seu apego ao

colégio que lhe deu abrigo, ensinamento e profissão, não quis se afastar dele e ali foi funcionário por muitos anos, servindo em vários setores até chegar a secretário do estabelecimento. Nesta função Gaspar ajudou muitas crianças pobres que hoje, pelos ensinamentos que tiveram, ostentam funções elevadas na vida pública, como seja: militares, chefes de empresas, funcionários de repartições e donos de oficinas de todas as modalidades. Por este seu proceder de ajudar o pobre a vencer na vida, Gaspar ficou conhecido na cidade toda e até no interior, de onde vinham inúmeras crianças e marmanjos se matricular no colégio. Gaspar, com seu jeito comunicativo e alegre, facilmente fazia amizade com qualquer pessoa. Boêmio por excelência, não havia um bar na cidade que não conhecesse. Nos fins de semana era que ele se soltava numa boemia sadia e alegre em que seus amigos faziam questão de tomar parte. Mas o tempo foi passando. O colégio, com a

criação da Fundação Educacional do Estado, perdeu a sua finalidade de ensino profissionalizante e se transformou num colégio secundário como um outro qualquer e o velho Gaspar se aposentou levando consigo a saudade daqueles velhos tempos, mas assim mesmo, ele, pelo apego que tem pelo colégio, foi morar bem em frente, numa casa comprada pelo IPASEP, de onde vive olhando para o majestoso prédio, se lembrando de seu tempo de aluno e funcionário, em que deu tudo de si para o progresso do estabelecimento e de servir a tanta gente que hoje desfruta um lugar ao sol.

Hoje em dia a mania de Gaspar é ir à feira pela manhã, com seu jeitão (andando balançando de um lado para o outro), parando aqui e acolá, falando com amigos. Já com a idade pesando sobre os ombros, nos faz lembrar uma frase de Paulo Gracindo, em que ele diz que a velhice é a maior safadeza que a natureza faz com o homem.

RECEBEMOS

Convite para o lançamento do romance A TERCEIRA MARGEM, do consagrado prosador paraense BENEDITO MONTEIRO. O lançamento ocorreu no Teatro da Paz, dia 1º de setembro, às 18 horas, e contou com afluência invulgar de pessoas ligadas à literatura, artes gráficas, teatro, jornalismo, ou unidas por laços afetivos ao grande romancista montelegrense.

A apresentação do autor coube a Darcy Ribeiro, com um fraseado forte, elegante e original, e dele extraímos, pelo real valor expressivo que possuem, as seguintes colocações: "Mais olhos ninguém teve do que Bené para ver e sofrer e comunicar-se a dor e o gozo milagroso de ser amazônica". "Só na caboclada prossegue, permanece a herança milenária. Lá no tapiri do mato mais denso, estão eles sofrendo e resistindo até hoje à invasão secular que prossegue".

"O outro projeto, débil e deserdado, é o da nossa singela utopia da Amazônia que pode ser, que há de ser. Uma Amazônia tão fácil e acessível que é de espantar que não se implante".

"A luta destes projetos contrapostos — o de uma Amazônia que venha a ser e existir para si mesma e o de uma Amazônia que continue a ser saqueada e assassinada — é o tema deste livro. Para contrastá-los é que Benedito Monteiro aqui se encarna em múltiplas personagens, reconstituindo o mundo de seus encantos. Mundo amazônico, que ele carrega por onde vá, mundo afora, pela Europa, França e Bahia".

BENEDITO MONTEIRO, premiado na "Academia Paraense de Letras", com o "Carro dos Milagres" (contos), lançou depois os romances: VERDE VAGO MUNDO e MINOS-SAURO, e, ao lado de Haroldo Maranhão, representa o ponto alto do romance paraense (de autores vivos), tendo este merecido vários prêmios de âmbito nacional e Benedito Monteiro o louvor unânime da crítica e uma página da revista de circulação nacional ISTO É, em agosto.

Para a Amazônia, que vivia encolhida e marginalizada literariamente, estes autores representam, como também outros paraenses de nomeada, a ponta de lança avançando firme para um lugar ao sol no cenário da Literatura brasileira.

A presença desses autores, de maneira mais detalhada no SUPLEMENTO CULTURAL, é nossa homenagem (mais que merecida) a ser-lhes prestada em futuro próximo.

O ofício nº 83/219-GP, da Academia Paraense de Letras, tecendo elogios à nova linha de apresentação deste SUPLEMENTO, ofício cuja transcrição se faz neste número.

Convite para o lançamento do livro de João do Rêgo Gadelha Ego/Superego (Diálogos Fronteados), lançamento ocorrido dia 30 de agosto na Livraria e Papelaria Martins, com grande participação de intelectuais. Essa publicação poética será futuramente analisada neste SUPLEMENTO CULTURAL.

Das mãos do Prof. Isaac Dias de Medeiros Gomes, a REVISTA DO IEP (nº 50 - Ano XV), edição comemorativa do 15º aniversário. Entre assuntos seletos, ressalta a entrevista da Primeira Dama do Estado, Senhora ELCIONE BARBALHO, ex-aluna do IEP, as poesias de professores e alunos, a homenagem póstuma ao exemplar Prof. Mênio Costa, e a homenagem ao Prof. Isaac Gomes, considerado "baluarte, verdadeiro timoneiro" da citada publicação.

A RONDA, órgão vinculado à Associação dos Delegados de Polícia do Estado do Pará (Ano I - nº 3), com matéria farta, destacando-se a assinada pelo professor e ensaísta laureado JOSÉ UBIRATAN ROSÁRIO, sobre a "Casa de Ópera" do Grão-Pará, e Stanislaw Ponte Preta (excelente "O Repórter Policial").

A nova revista paraense ASPECTOS (Ano I - nº 1), encaminhada pelo seu Diretor Superintendente FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS FILHO. ASPECTOS trata de: Belém - preservação de um patrimônio histórico. O homem das águas que pesquisa a Amazônia. O poder do rádio como arma política e instrumento de cultura. A ação da República do Pequeno Vendedor, Punks no Brasil, e mais: educação, política, música, livros, publicidade, esportes, ciência e um município paraense: Bragança.

Fazemos votos de que ASPECTOS tenha êxito completo, baseado na continuidade.

O DIÁRIO OFICIAL de S. Paulo nos encaminha a publicação cultural: LEITURA (Ano II, nº 15), tratando da próxima Bienal, da música paulista e dos 20 anos de Poesia Marginal.

XXXXXXXXXXXXXXXX

O SUPLEMENTO CULTURAL agradece todas as remessas feitas.

ENTRE REMOS E LAUDAS, ALÁUDIO

Quatro intelectuais, sócios efetivos e perpétuos da Academia Paraense de Letras, aniversariaram este mês: Paulo Ricci (dia 8), Pedro Martin de Melo (dia 11), Aláudio Melo e Bandeira Coelho (dia 18).

Obedecendo à nova linha editorial deste SUPLEMENTO, foi selecionado um acadêmico para enfoque no mês de setembro, devendo,

no futuro, os não contemplados serem alvo de especial referência nesta publicação.

No decorrer do tempo, essa homenagem especial atingirá notável número de valores, sintonizando um objetivo do SUPLEMENTO CULTURAL da Imprensa Oficial do Estado: a valorização dos expoentes culturais da Amazônia.

Nascido em Belém, há 69 anos, ALÁUDIO-DE OLIVEIRA MELO fez seus primeiros estudos na Capital, onde concluiu o Curso de Ciências Jurídicas e Sociais (Faculdade de Direito) e integrou a segunda turma de Aspirantes do Centro de Preparação de Oficiais da reserva de Belém (Infantaria).

Serviu em Bragança, no Amapá, no Amazonas e Belém, onde exerceu várias atividades, como: fundador do Círculo Militar, fundador e ocupante da Cadeira nº 25 do Instituto Histórico e Geográfico do Pará, membro da Academia Paraense de Letras, sócio proprietário do Pará Clube e Assembléia Paraense.

É sócio correspondente de várias Academias de Letras e Institutos Brasileiros, além da Sociedade Brasileira de Geografia, sediada no Rio de Janeiro.

Possui vários diplomas de Cursos de Extensão Universitária. Proferiu dezenas de palestras sobre assuntos ligados à história pátria e à geografia, em escolas, rádios, clubes de serviço.

Intensa é sua produção para jornais e revistas, seja a do Instituto Histórico, a Revista de Cultura do Pará, seja a da Academia Paraense de Letras, sobressaindo os assuntos seguintes —: Lauro Sodré, Barão de Marajó, Padre Antônio Vieira, a Epopéia de Riachuelo, Augusto Montenegro, o Forte do Castelo, as Fronteiras Amazônicas, o Culto à Virgem de Nazaré, José Veríssimo, Olavo Bilac, Castro Alves, General Gurjão, etc.

Integrou várias comissões julgadoras de Concursos, alguns de âmbito nacional e guarda com carinho inúmeras medalhas e diplomas, relativos a atividades culturais, em nosso e outros Estados do Brasil.

Já lecionou História do Brasil e Geografia no Ginásio Amapaense e na Fênix Caixeral Paraense. Ocupou a chefia de Gabinete do Reitor da Universidade Federal do Pará e foi redator de assuntos históricos em várias revistas paraenses.

Mas ALÁUDIO MELO não é só o intelectual atuante e respeitado.

Como atleta, tomou parte em regatas defendendo o Paissandu (de 1936 a 1942), sendo campeão paraense de remo em 36, integrou a Delegação Paraense no Campeonato Brasileiro de Remo, realizado na Lagoa "Rodrigo de Freitas", em 1940, no Rio, tendo também participado de atividades desportistas na FPD e no Paissandu.

Para que nossos leitores tenham uma noção da produção redacional de ALÁUDIO MELO, atual 1º Secretário da Aca-

demia Paraense de Letras, com presença garantida em todas as sessões, selecionamos trechos dessa produção, a seguir transcritos:

"D. Romualdo de Selxas não se restringiu às glórias de seu arcebispado. Sua argumentação persuasiva e convincente no Parlamento Nacional se transformara em veículo de nobres idéias. Ressalte-se sua atitude, naquela Casa Legislativa, em proveito de dois assuntos primordiais e de relevância para a prosperidade da gleba amazônica: personalidade clarividente, foi ele quem primeiro debateu a necessidade de elevar-se a antiga Comarca do Alto-Amazonas à categoria de PROVÍNCIA::: espírito progressista, foi ele, ainda, quem primeiro pleiteou, no Parlamento Nacional, implantar-se a navegação a vapor no Rio Amazonas, cuja primeira tentativa de tráfego de embarcações dessa natureza ocorreu em 1826, e logo malograra, firmando-se aquela iniciativa em 1852. "(Artigo "Reação Saneadora em Nome da História" - na A PROVÍNCIA DO PARÁ, de 14.12.1980).

"Camões é a configuração material de todos os pensamentos e sentimentos que predominavam na sociedade portuguesa de seu tempo.

Sente-se latejar na sua epopéia o espírito aventureiro, dos descobrimentos marítimos, o gênio ousado dos portugueses do século XVI, tão depressa armados para as refregas dos combates.

Camões ressuscitou os vultos legendários da história de Portugal, com tão perfeito sentimento artístico como se deles houvesse sido contemporâneo, como se entre eles tivesse vivido. (Artigo - "Vida Aventureira de um Poeta Desventurado" - na A PROVÍNCIA DO PARÁ, de 22 de junho de 1980).

&&&&&&&

"Há três episódios de elevado conteúdo histórico que merecem ser lembrados, a fim de tirarmos lições alusivas ao civismo e à honestidade do homem nordestino de outrora.

A Província do Pará vivia a fase inicial da Cabanagem - o grande movimento popular irrompido em Belém na madrugada de 7 de janeiro de 1935 com o assassinio, em Palácio, do Presidente Bernardo Lobo de Souza - cuja profunda agitação, irradiando-se por todos os meandros da gleba, transformou-se na página mais emocionante da história da Amazônia.

Um jovem caudilho cearense, de Aracati, é o protagonista daqueles episódios: Eduardo Francisco Nogueira Angelim...

Antes de deixar esta capital rumo ao

interior da Província, perseguido pelas forças do General Soares de Andréa, Angelim entregou, espontaneamente, ao Bispo D. Romualdo Coelho, várias dezenas de contos de réis, - aproximadamente uma centena - pertencentes aos cofres públicos da Província, e, tempos após, em 1953, ao regressar a Belém, via Rio de Janeiro, procedente da ilha de Fernando de Noronha, onde cumprira dez anos de degredo, reuniu, num jantar, seus credores e amigos que o haviam auxiliado com armas e outros fornecimentos, aos quais entregou, como indenização, as quantias correspondentes a débitos antigos, contralados visando o êxito da Cabanagem". (Artigo "Cabano Angelim: Altivez e Probidade", em O LIBERAL, de 6 de agosto de 1978).

"Passando a dirigir a tipografia, Felipe Patroni fundou, no mês de março de 1822, o primeiro jornal que circulou em Belém, intitulado "O PARAENSE", cuja linguagem desabrida, no dizer de Raloi, "aterrou os dominadores da Província, os quais desde logo empregaram todos os meios para fazê-lo e emudecer".

Em face das justas e severas críticas feitas pelas colunas de "O PARAENSE", batendo-se pela nossa liberdade política, verberando os erros administrativos e condenando a prepotência do General José Maria de Moura, Governador das Armas, o qual chegara a Belém em abril de 1821, não tardou aquele jornal a ser vítima de um assalto. Tendo havido a preocupação de transferir-se para outro local a sua maquinaria, na previsão de possível empastelamento, foi frustrada a concretização dessa violência, embora as oficinas do ajudado órgão tivessem sido vasculhadas. Foi esse o primeiro atentado contra a imprensa no Brasil; foi essa a primeira afronta à liberdade de pensamento praticada contra um punhado de homens que se exercitavam, com honestidade e abnegação, nas lides laboriosas da palavra escrita.

Não obstante Felipe Patroni ter permanecido preso no Forte do Castelo, o seu substituto na direção do jornal, Cônego Batista Campos, manteve o mesmo princípio reacionário, a mesma oposição sistemática assumida por seu antecessor, o que lhe valeu ser aprisionado a 18 de setembro de 1822 - juntamente onze dias, após a Independência do Brasil "ar sido proclamada" (Da Conferência "Adesão do Pará a Independência", proferida no Instituto Histórico e Geográfico do Pará, em agosto de 1959 e depois publicada no jornal A PROVÍNCIA DO PARÁ). (J.I.).

O FALSO LOBISOMEN

Em quase todas as cidades do Interior do Estado do Pará, ouvem-se histórias aterrorizantes, algumas de pessoas que se transformam em animais, prevalecendo entretanto, as que afirmam, que fulano-ou beltrano virou porco.

No mundo todo, o lobisomem é motivo de citação folclórica, e estudiosos do assunto, a ele se referem. No nosso meio, como o lobo não existe, o termo não está muito adequado, mas quer nos parecer, que é genérico a toda possível ou impossível transformação do homem ou mulher, em animais.

Como tal coisa poderia acontecer? perguntarão alguns.

Mais ou menos, pela forma que Labrang Rampa, em seu livro "A Chama Sagrada" descreve: Durante o sono, a psique está distante, o senhor da pessoa, dorme também e algumas recordações ou fantasias podem ser de caráter erótico ou sádico. Não podemos nunca repetir o suficiente, que, se quisermos recordar a viagem astral, precisamos apenas repetir três vezes: Vou ter um sono profundo e reparador e pela manhã lembrar-me-ei de tudo que fiz no astral. Mais adiante continua: "Claro que a pessoa treinada pode realizar viagens astrais quando despertar. É muito comum que ela se sente em uma cadeira, cruze as mãos, junte os pés e feche os olhos. Depois, pela força de vontade treinada, obriga-se a deixar o corpo e ir a qualquer parte, permanecendo em plena consciência durante toda a viagem".

As pessoas que querem se projetar, ganhando o respeito ou o temor supersticioso dos seus vizinhos, treinados, ou por serem possuídos de "dons", mediunidade ou ainda bons "sujeitos" ou paranormais, poderiam, ao sair em corpo astral, transformar-se em animais ou imatintaperera, a fim de aterrorizar os outros, nos caminhos das matas, nos povoados, e bairros pobres das cidades interioranas, onde a iluminação é precária.

Como em todas as profissões ou fados, há os legítimos e os falsos, existem igualmente as falsas matintapereras e lobisomens.

Adair Mendes, nosso informante, contou-nos um fato que se passou com sua pessoa, quando era motorista de um "motor" (barco marabaense).

De há muito, vinham-lhe contando histórias fantásticas de lobisomem e de matintaperera, quando, "encostados" em um dos inúmeros portos, espalhados no longo da margem, do comprido e sinuoso rio Tocantins.

Nessas horas, ele zombava, dando gostosas gargalhadas, chamando os caboclos de frouxos, dizendo-lhes após bater com a

mão sobre uma capa de couro, onde estava agasalhado um revólver calibre 32: "Taqui pra eles!... Eles que se atravessarem no meu caminho, que eu descarrego todas essas cinco balas, no "fucinho" ou cara de quem se fizer de bonitinho comigo!..."

Como resposta, obtinha dos mais velhos as seguintes admoestações: "Tomara que você nunca encontre tais entidades em seu caminho. "Deus te livre e guarde de tal coisa..." Credo em cruz, "te disconjuro", não quero nunca me avistar com tar aparição..."

O rapaz ria-se de seus temores, zombava de seus conselhos.

Até que uma noite, ele ouviu algo pela primeira vez. Eram aproximadamente umas onze horas da noite. Toda a tripulação dormia. No barco, amarrado a uma das grossas árvores da margem, somente Adair, sem sono, embalava-se na rede, empurrando com o pé, o varão de ferro do gradeado da casa das máquinas.

O apito que ouviu, de tão forte, pareceu-lhe vir de baixo da rede: fíóóóó... matinta-perera.

Como se fosse movido por mola, o marítimo pulou da rede e se achou de pé, os cabelos eriçados, o coração aos saltos, vasculhando com os olhos desmesuradamente abertos, todos os cantos do pequeno salão, temeroso, mas necessitando descobrir algo, que a claridade tênue de um lampião de querosene dificultava... Nada.

Dai a poucos instantes, agora mais distante, outro, e mais outro, como se alguém, que possuísse o dom da ubiquidade, pudesse estar aqui e segundos depois, do outro lado do rio.

A bordo, todos dormiam. Ninguém, por isso, soube do fato, a não ser no dia seguinte, contado por Adair, que se apresentou com o colorido de sempre, pronto a enfrentar galhardamente os duendes, que habitam ou passam pelas margens dos rios amazônicos.

Foi o suficiente. Uma porção de histórias lhe foram contadas: eram botos que viravam gente, visagens que botavam a vítima pra correr a peso de bofetes ou as derrubavam da rede os que dormiam sem rezar para as almas.

Porém o que mais o impressionou, foi a narração de que certas pessoas viravam porco, e atacavam aos que passavam em certos locais, nos dias de "fado".

"Não vamos longe. O "lobisomem" que aparece próximo à embocadura do rio Itacaluna, em Marabá, que já botou muito cabra macho pra correr, disse o velho Miguel, pitando pachorrontamente um cigarro. Quase sempre aparece no caminho que val do estaleiro do mestre Mané Brabo, pras primeiras casas da cidade".

No dia seguinte, o motor foi parar precisamente no citado estaleiro. Um defeito no casco da embarcação precisava ser reparado.

A noite, todos os tripulantes foram pra terra. Os que tinham família, para os seus lares e, os solteiros, para a farra.

O bairro chamado ironicamente "Convento", antro de prostitutas, era o preferido pelos marítimos. Os cabarés, com suas festas, prenderam Adair, até três horas da madrugada.

Wilson Amanajás

A essa hora, lá ia ele, rumo à embarcação. Noite escura e uma iluminação deficiente, a falta de companhia, fizeram com que as idéias mais desagradáveis e aterrorizantes lhe viessem à mente.

Um camondongo, perseguido por um gato, deu-lhe tamanho susto, que quase usava o revólver, após dar um grande salto para o lado.

Seus nervos já tensos, ficaram sob maior pressão, à proporção que se aproximava do local, onde lhe haviam dito, ser o preferido pelo lobisomem.

Seus olhos, pareciam ter o dom de penetrar e esquadriñar rapidamente, áreas mais distantes e escaninhos escuros. A certa altura, contraindo mais os músculos das sobrancelhas, para melhor observar e certificar-se do que divisava, estancou.

Não havia dúvida. Ali, na entrada do caminho estreito, como a barrar-lhe os passos, algo reboiava no charco... Seus cabelos sofreram uma descarga nervosa e puseram-se de pé. O primeiro impulso foi para voltar.

Mas, que diriam os colegas, se viessem a saber de sua fuga, ele que se jactava de querer um dia defrontar-se com tais entidades sobrenaturais?

As idéias tumultuavam-se em seu cérebro, enquanto, lá no seu cochim de lama, deitando-se com a maciez do refrescante leito, o lobisomem esperava...

Adair após aspirar o ar profundamente e retê-lo nos pulmões, cerrou os dentes e tomou uma resolução heróica: vou passar!

Sacou da arma que trazia na cinta, apertou-a freneticamente na mão e partiu rumo à besta, como se não tivesse visto, procurando contudo manter-se o mais próximo possível, junto à mata que lhe barrava a passagem pela direita.

Tudo parecia correr de acordo com o desejo do jovem até o momento em que os dois, homem e duende se emparelharam. Nesse instante, sentindo os passos próximos, o lobisomem levantou-se. Era enorme, de aproximadamente um metro de altura, todo negro como a noite; os pelos molhados, pareciam ter fosforescência e quando ericou-se, em sinal de raiva, "aquilo cresceu"... O coração do nosso personagem disparou em ritmo, forçando os pulmões a contraírem-se e dilatarem-se mais amiúde, provocando uma respiração ofegante e ruidosa, porém a mão estava firme.

Agora já não podia blefar... Defrontaram-se: o lobisomem, olhos falcantes, pelos arrepiados arreganhou a dentuça; o homem, olhos fixos e raivosos, a arma niquelada brilhando na escuridão da noite, apontada, pronta a entrar em ação.

O homem ainda tentava evitar o duelo, tanto assim que passou a andar de lado, dando a frente para a entidade, porém esta deu um forte ronco e sacudiu a cabeça para frente, num gesto não muito amistoso.

Adair rápido saltou para trás, por cinco vezes acionou o gatilho na cara da besta, partindo em seguida em desabalada carreira, só parando dentro de sua embarcação, quase sem fôlego.

Quando sua respiração se normalizou, contou aos colegas que o rodeavam, todas as minúcias de seu encontro com o lobisomem.

No dia seguinte, só se falava na carreira que Adair levava do porco de raça do velho Chico, morador às vizinhanças do estaleiro, para quem o jovem teve que pagar regular soma em dinheiro, pelo prejuízo que lhe causara, matando seu estimado reprodutor "Nilo Pelado".

A DIMENSÃO DO VALOR

Acyr Castro

Em Teatro, como em todas as manifestações artísticas, há, fundamentalmente, que relacionar a dimensão do valor com a qualidade do signo criador. Eis a razão pela qual, na obra de um **Bertold Brecht**, por exemplo, o didatismo difuso das peças de menor porte não se situa no mesmo plano de textos melhor estruturados do tipo **os Fuzis da Sra. Carrar**, que acena para problemas bem mais reais de vivência ética e estética.

Haveria mais "conteúdo" (ou maior substância a nível de tal "mensagem" de que tanto se fala aqui e ali) em **Os Fuzis** ou é a força do estético o que contamina as outras áreas da feitura criadora?

A obra de arte, inclua-se nisso a teatral, vive de uma teia de conotações que, em síntese, é o que informa a organização do texto. O conteúdo — registra Erwin Panofsky (*O significado da Arte Visível*, 1962) citando **Charles Peirce** — "é aquilo que a obra deixa transparecer sem mostrar".

Refere-se **Peirce** ao espaço semiótico pluridimensional que o dis/curso (no caso o teatral) funcionaliza diversificadamente. Em outros termos: a simbologia da coisa significada é a própria forma significativa. Nesse sentido, os componentes ideológicos partilhariam, como roteiro e/ou diagrama, do processo de criação.

A índole referencial da obra criada não pode nem deve servir

de pretexto a incursões sociológicas ou de pretensões doutrinárias. O próprio **Marx** o entendeu, em correspondência a **Engels**: "A mensagem deve emergir da situação e da ação, sem que a ela se faça referência de maneira explícita". Ao analisar uma peça de **Lassale**, **Marx** condenou-o pelo "grave erro de ter transformado os indivíduos em meros

porta-vozes do espírito do tempo". E **Engels**, escrevendo a **Minna Kautsky** e a **Margareth Harkness**, explica que a eficácia da obra de arte será tanto mais efetiva quanto menos "dirigida", com as idéias do autor surgindo dos eventos narrados ou mostrados e nunca, jamais, de suas "falas".

A produção de espetáculos que acionem diretamente os espectadores para uma intervenção (intelectual e moralizante) na sistemática histórica é uma nobre utopia que não subsiste sem a catarse estilística. A pura ilustração ideológica reflete uma esclerose inevitável sem uma *mise-en-scène* adequada. O teatro, se é palavra, é, basicamente, o ato cênico. Não há aventura teatral sem a sua consequente liturgia dramática.

O teatro de tese pode, e deve, relacionar texto e contexto inclusive socialmente. Seu equívoco reside, apenas, no determinismo filosófico que faz a textualidade dissolver-se na História. Assim

como certos dramaturgos esquecem-se do contexto social em benefício da sofisticação do texto, é um erro básico de determinados outros restringir a visão mítico-literária a um redimensionamento meramente contextual. Aqueles sequer pressentem que **Rôma** está pegando fogo e estes, alienados, nem desconfiam quem está tocando a harpa.

Os artistas, iguais ao comum dos mortais, precisam se preocupar — e ativamente — com a qualidade da existência humana. Só que "a intenção é somente um signo e um sintoma" como referiu **Nietzsche**. A obra de arte funde seus aspectos rítmicos e espaciais (seu universo estrutural) com a sintomologia de suas funções socio-culturais. Mesmo o Teatro de "autopenetração coletiva", que herdamos de **Artaud** via **Grotowski** — o arquetípico artaudiano especificado nos rios grotowskianos da transgressão da montagem — passa pela imbricação da plenitude formal. A arte se institucionaliza pela historização do universo; mas somente subsiste pela materialização do seu "Corpus" literário e poético. Em outras palavras: não existe processo artístico sem operacionalidade estética. Ou o texto é bem organizado, não importa o que **Umberto Eco** chama de "metáfora epistemológica", ou, simplesmente, inexistente.

Um tigre entre lanças de vento

Evitar a incompreensão dos contemporâneos é um prêmio. Conseguí-los os louvores, é mais que isso.

Muitos homens tiveram seu talento reconhecido em vida. Foram gloriosos.

Outros morreram no cadafalso da fome, da miséria, do esquecimento. E só após a morte é que a glória lhes sorriu. No meio termo, aconteceram os tigres entre lanças de vento: fortes, auto-suficientes, espadando os lampejos do gênio, mas combatidos e apupados, embora sem conhecer a derrota.

Eles foram realmente seres tigrinos na sua "ferocidade" criativa e sofreram o impacto das lancetadas, golpes que não rasgaram as artérias, porque foram golpes dos fracos, de lanças de vento, incapazes de anular o âmago dos seres de autêntico valor.

Assim foi **WAGNER**, nascido há 170 anos na Alemanha.

Quando começou a revolucionar certas estruturas musicais de então, mexeu com os acomodados na sua arte pa-

ralhada (como se a Arte não fosse a própria expressão do dinamismo). Então os semi-consagrados, em estado de exaltação, passaram a usar contra o tigre que surgia incontrolável, as lanças (de vento) da intolerância.

Embora incompreendido pela primeira esposa, exilado na Suíça, por motivos políticos, tendo sua ópera **TANHAUSER** valada em Paris e retirada de cartaz antes do tempo, não desanimou. E estaria marcado para triunfar sobre tudo, conseguindo, no final da vida, viver apenas para sua arte.

As idéias de **RICHARD WAGNER**, um expoente do Romantismo, abriram "caminho às formas musicais avançadas do século XX".

Personalíssimo, juntou na ópera tradicional, em planos iguais, "a música, o teatro dramático, a dança e as artes plásticas".

Utilizou os temas da mitologia germânica, "sendo precursor do NACIONALISMO alemão agressivo".

LISMO alemão agressivo".

Ajudado por **Luis II** da Baviera, fundou o Teatro de Ópera de Bayreuth, em 1876, e ali só suas óperas eram apresentadas.

WAGNER é mundialmente conhecido através das peças musicais: "TRISTÃO E ISOLDA", "PARSIFAL", "O CREPÚSCULO DOS DEUSES", "O OURO DO RENO", "A VALQUIRIA", entre outras.

Para o momento atual, afogado em tanta pusilanidade e derreado nas cantorias curtas, de letras frágeis, no excesso de barulho confundido com música, na ausência de grandes nomes musicalmente eruditos, com poucas exceções, a posição de **WAGNER** é um exemplo secular de trabalho, virilidade e glória conquistada pelo valor individual.

Por isso ele continuará zombando, enquanto houver admiradores da Arte neste planeta, das inofensivas lanças de vento ...

AMAZÔNIA, TERRA DA PROMISSÃO OU PARAÍSO PERDIDO?

Que se fez no dia 05 de setembro, o DIA DA AMAZÔNIA?

Não é com vagas loas, mas com amor e garra que a Amazônia precisa se cumprir. Parece que Deus criou a Amazônia e nós ainda não sabemos desfrutá-la.

Israel enfrentou o desafio do deserto e, pelo estudo e pela tenacidade, transformou as dunas áridas, a planície explosiva solitária sob a ferocidade solar, em lares, em novas gerações, em vigorosa presença.

Temos sol e umidade, terra e água férteis, madeira e metais preciosos. Temos tudo. E só uma pergunta nos cumprime: — Por que não nos realizamos?

Se os israelenses tivessem a Amazônia e nós o deserto, que teria acontecido?

O dia 05 de setembro, na Capital e em vilas e povoados, é ocupado pelos desfiles escolares, já que nas cidades interioranas esse desfile ocorre dia 07.

Mas, perguntamos, será que ao menos uma alegoria lembrou o Dia da Amazônia? Será que todos os amazônidas sabem que são amazônidas ou o que é e representa para o Brasil, a Amazônia?

Desde quando se falou na internacionalização de nossa região — a maior do País —, a imprensa ecoou num profundo alerta e o Governo tomou medidas para resguardar melhor nossas fronteiras.

Depois de conferências e entrevistas, os líderes do movimento "A AMAZÔNIA É NOSSA" acharam que a campanha produzira seus efeitos totais e que a Amazônia estava "no melhor dos mundos possíveis" voltá-los. E se acomodaram.

A partir daí tudo começou a deteriorar e nós voltamos lentamente a um estado de colônia insuportável: estamos nadando em riquezas naturais, mas continuamos na miséria.

Que falem por nós e para nós, algumas vozes autorizadas deste Mundo Verde e agora Amarelo também, de tanto ouro que dele se extrai:

"AMAZÔNIA, grande região natural da América do Sul, formada pela bacia do Amazonas e recoberta pela maior floresta equatorial do mundo, a floresta amazônica. A maior parte da Amazônia está em território brasileiro, embora ela se estenda por outros países sulamericanos, como a Bolívia, o Peru, a Colômbia, as Guianas, etc. A **hiléia**, designação dada por Humboldt à floresta amazônica, divide-se habitualmente em três partes: as matas de terra firme, as matas de várzea e as matas de igapó. Fonte praticamente inesgotável de recursos vegetais e inestimável reserva ecológica, a região é por muito conhecida como "pulmão do mundo".

(Pequeno Dicionário Enciclopédico — Koogan Larousse — Editora de Antônio Houaiss).

JADER BARBALHO, na Câmara Federal:

"Desejamos questionar o atual modelo de desenvolvimento da Amazônia, também com números, campo preferido por alguns técnicos de gabinete, já que a realidade não os convence, para provar que o homem amazônico tem sido marginalizado do "processo", visto que a população potencialmente ativa de 975 mil, em 1950, passou a 1.915 mil, em 1970, enquanto que a população economicamente ativa cresceu apenas de 379 mil para 859 mil, deixando potencialmente de fora do mercado de trabalho e

consumo nada menos do que mais de 1 milhão de pessoas". (Sessão de 30-11-77).

"No campo dos transportes, a Empresa de Navegação da Amazônia — ENASA — apesar de operar na maior rede hidrográfica do mundo, praticamente inexistente, tal a redução de sua frota, enquanto que nossas ferrovias foram extintas, em que pese a reconhecida economia de custos do transporte ferroviário em comparação com o rodoviário".

"Perdemos a industrialização do minério de ferro da Serra dos Carajás, inviabilizando-se a criação de um novo pólo industrial e de ocupação do interior da Amazônia, no Município de Marabá, no Pará, Ficava o Pará, mais uma vez, como mero exportador de matéria-prima".

"Ainda no dia do Clrio de Nazaré, a maior manifestação de religiosidade do Brasil, D. Alberto Ramos, Arcebispo de Belém, em sua conchamação de homenagem à padroeira dos paraenses, não resistiu em reclamar duramente contra o: esvaziamento sócio-econômico do nosso Estado". (Sessão do dia 20-10-77).

"A devastação da floresta amazônica e a extração madeireira inadequada e predatória tem preocupado a quantos, nesta Nação, se conscientizaram da necessidade de defendê-la, evitando problemas ecológicos, assim como a extinção da fauna e das espécies nobres de madeiras e essências.

A exploração imprevidente, não racionalizada, das florestas econômicas do Centro-Sul do Brasil, hoje extintas, dão-nos o exemplo alarmante que deve servir de alerta ao imperativo de dever de conjugar os esforços na preservação e no manejo desse imenso respiradouro que é a floresta amazônica".

PRESIDENTE MÉDICI (anunciando em Manaus, o Programa de Integração Nacional, em citação do então Deputado Federal JADER BARBALHO).

"O atraso e a pobreza da Amazônia e do Nordeste, além de social e politicamente inaceitáveis, têm repercussões negativas que chegam a prejudicar fortemente a produção e a economia do Centro-Sul.

"Seria criminoso supor que se possa retardar a solução dos problemas, amazônicos e nordestinos, até que o país atinja um nível de propriedade em que deles possa cuidar. Estamos convencidos do contrário, temos de combater agora esses desequilíbrios, pois o destino nacional é indivisível".

CLARA PANDOLFO (Diretora do Departamento de Recursos Naturais da SUDAM, em pronunciamento à Câmara dos Deputados, Comissão da Amazônia-Brasília):

"A vantagem de não alienar terras a estrangeiros sem impedir o aparte de seu capital e **know-how** evitará que a Amazônia se transforme numa colcha de retalhos".

Alguns rios e lagos da Amazônia são muito ricos em pescado. São esses rios e lagos que hoje abastecem os grandes centros urbanos da Amazônia. Um levantamento feito nos mostra que só a pesca artesanal fornece mais de 100 mil toneladas/ano para abastecer esses centros. Então, realmente, o que nos está faltando é o conhecimento em relação ao deslocamento dos cardumes às épocas de desova, as espécies que existem em maior quantidade num rio ou em outro. Enfim, há que se traçar esse panorama da pesca artesanal, que até hoje tem sido feita na improvisação e no aventureirismo".

"Parece-me que está nos planos do Governo instalar uma siderúrgica. Diz-se que será no porto de Itaquí. Mas, ao que eu saiba, nada existe ainda de concreto. Acredito que a localização da siderúrgica ainda dependerá de muitos estudos técnicos e econômicos, que deverão ser desenvolvidos. Realmente, nas proximidades da jazida de ferro dos Carajás existe uma constelação de fatores extremamente favoráveis para a instalação da siderúrgica naquele local, se os estudos econômicos provarem que realmente essa é a melhor localização".

"Existe um único órgão encarregado do desenvolvimento florestal de um país de 8.500.000 Km², em que, pelo menos, três grandes áreas florestais existem: a araucária, o cerrado e a hiléia, cada uma delas com seus problemas, às vezes até mesmo conflitantes. Precisaria esse instituto ter uma estrutura gigantesca para que pudesse atender satisfatoriamente a todos esses aspectos". (Do opúsculo "RECURSOS NATURAIS DA AMAZÔNIA" — Brasília — 1975).

LÚCIO FLÁVIO PINTO (jovem jornalista e profundo conhecedor da Amazônia. Santareno, trabalhou em jornais do Rio e São Paulo e para a Revista VEJA. Pontífica, hoje, em O LIBERAL):

"Os técnicos que erigiram em verdade o catecismo do cerrado-cerradão-e-mata fina teorizam provavelmente de dentro de um avião, sobrevoando a área: perceberam as árvores, mas foram incapazes de chegar ao solo. Fizessem isso e teriam descoberto o absurdo de recomendar a instalação da pecuária em boa parte dessa área sul e sudeste do Pará. Trata-se em grande parte de um terreno arenoso, não raro pipocado de pedra. Sugere a riqueza mineral do subsolo e mesmo da sub-superfície, mas, entregue aos pastos, mostra a antevisão do deserto que ali se está construindo". (Setembro/77).

"A ocupação do Sul do Pará, onde está se instalando a maioria dos 140 projetos agropecuários aprovados pela Sudam para o Estado e onde começa a se configurar um pólo de mineração a partir da exploração do ferro da Serra dos Carajás, destruirá as últimas seis mais representativas comunidades indígenas que ainda sobrevivem na Amazônia Oriental? Esta é uma dúvida cada vez mais angustiante entre antropólogos, sertanistas e simples observadores, que vêm com temor a crescente especulação de terras aproximar-se ou mesmo penetrar em áreas indígenas, poucas delas demarcadas e garantidas por lei". (Abril, 1975).

"Se o barco navega pelo meio do rio, enfrenta troncos e autênticas ilhas boiando. Rios anteriormente de livre trânsito começam a ficar assoreados e provocam contínuos encalhamentos. O comandante do cargueiro soviético **Donetaki Shaktior** confessou esta semana à imprensa seu pavor em navegar o rio Amazonas porque "qualquer descuido pode ser fatal". O relato do assustado comandante: "Esta foi uma viagem rumo ao desconhecido porque durante vários dias nos conduziram pela parte navegável do rio, longa e tortuosa. Ali não existem praticamente quaisquer sinais de navegação, avançando, não raro, no meio da mata, tropical cerrada, cruzada por estreitos braços". E concluiu: "Uma grande tempestade em alto-mar é bem menos perigosa e arriscada do que viajar pelo rio Amazonas". (Junho, 1974). (Do livro: "AMAZÔNIA — O ANTEATO DA DESTRUÇÃO" — Belém, 1977).

(Continua no próximo SUPLEMENTO).